

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 30 DE MARÇO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2373

CÂMARA MUNICIPAL DE ALMINO AFONSO

DISPENSA

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2026

A Agente de Contratação da Câmara Municipal de ALMINO AFONSO-RN, através da Câmara, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo nº 003/2026 da Dispensa de Licitação nº 002/2026, vem emitir a presente declaração de dispensa de licitação, com base no Decreto Federal nº 12.807/2025, e amparada no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, visando a Contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios para manutenção das atividades legislativas da Câmara Municipal de Almino Afonso, no valor de total de R\$ 16.705,31 (dezesesseis mil setecentos e cinco reais e trinta e um centavos).

Assim, nos termos da Lei, vem comunicar ao Exmo. Sr. FRANCISCO PEDRO DA SILVA NETO, Presidente da Câmara Municipal de Almino Afonso, da presente declaração, para que se proceda de acordo com a devida ratificação.

Almino Afonso - RN, 27 de março de 2026.

EMILLY DAYANI DA COSTA PAIVA

Agente de Contratação

Publicado por: FRANCISCO PEDRO DA SILVA NETO
Código Identificador: 71274356

CÂMARA MUNICIPAL DE ALMINO AFONSO

DISPENSA

TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2026

RECONHEÇO: a dispensa de Licitação nº 002/2026, com

base no Decreto Federal nº 12.807/2025, e fundamentada no art. 75, inciso II, da lei nº 14.133 de 01.04.21, e suas atualizações posteriores, para Contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios para manutenção das atividades legislativas da Câmara Municipal de Almino Afonso.

RATIFICO: conforme descreve o Estatuto das Licitações, o Despacho da Ilma. Sra. EMILLY DAYANI DA COSTA PAIVA, Agente de Contratação, determinando que se proceda à publicação do devido extrato.

Almino Afonso - RN, 27 de março de 2026.

FRANCISCO PEDRO DA SILVA NETO

Presidente da Câmara Municipal de Almino Afonso

Publicado por: FRANCISCO PEDRO DA SILVA NETO
Código Identificador: 67566544

CÂMARA MUNICIPAL DE ALMINO AFONSO

DISPENSA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2026

A Agente de Contratação da Câmara Municipal de ALMINO AFONSO-RN, através da Câmara, em cumprimento a ratificação procedida pelo Sr. FRANCISCO PEDRO DA SILVA NETO, Presidente da Câmara Municipal de Almino Afonso, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios para manutenção das atividades legislativas da Câmara Municipal de Almino Afonso.

CONTRATADO: SUPERMERCADO BODORO LTDA - EPP

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 30 DE MARÇO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2373

VALOR TOTAL: R\$ 16.705,31 (dezesesseis mil setecentos e cinco reais e trinta e um centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: Decreto Federal nº 12.807/2025 e Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação, emitida pela Agente de Contratação, e ratificada pelo Sr. FRANCISCO PEDRO DA SILVA NETO, Presidente da Câmara Municipal de Almino Afonso.

Almino Afonso - RN, 27 de março de 2026.

EMILLY DAYANI DA COSTA PAIVA

Agente de Contratação

Publicado por: FRANCISCO PEDRO DA SILVA NETO
Código Identificador: 31783003

CÂMARA MUNICIPAL DE ALMINO AFONSO

DISPENSA

EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2026

CONTRATO: Nº 003/2026

ORIGEM: Dispensa de Licitação nº 002/2026

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ALMINO AFONSO/RN

CONTRATADO: SUPERMERCADO BODORO LTDA - EPP

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios para manutenção das atividades legislativas da Câmara Municipal de Almino Afonso.

VALOR TOTAL: R\$ 16.705,31 (dezesesseis mil setecentos e cinco reais e trinta e um centavos).

PROGRAMA DE TRABALHO: 01.001 - Poder Legislativo - 01.001 - Câmara Municipal - 2001 - Manutenção da Câmara Municipal - 3000.00 - Despesas Correntes 33.90.30.00 - Material de Consumo.

VIGÊNCIA: 27 de março a 31 de dezembro de 2026.

DATA DA ASSINATURA: 27 de março de 2026.

Publicado por: FRANCISCO PEDRO DA SILVA NETO
Código Identificador: 41543612

CÂMARA MUNICIPAL DE ALMINO AFONSO

DISPENSA

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2026

A Agente de Contratação da Câmara Municipal de ALMINO AFONSO-RN, através da Câmara, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo nº 004/2026 da Dispensa de Licitação nº 003/2026, vem emitir a presente declaração de dispensa de licitação, com base no Decreto Federal nº 12.807/2025, e amparada no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, visando a Contratação de empresa para aquisição de material de limpeza e higiene para manutenção das atividades legislativas da Câmara Municipal de Almino Afonso, no valor de total de R\$ 26.893,20 (vinte e seis mil oitocentos e noventa e três reais e vinte centavos).

Assim, nos termos da Lei, vem comunicar ao Exmo. Sr. FRANCISCO PEDRO DA SILVA NETO, Presidente da Câmara Municipal de Almino Afonso, da presente declaração, para que se proceda de acordo com a devida

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 30 DE MARÇO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2373

ratificação.

Publicado por: FRANCISCO PEDRO DA SILVA NETO
Código Identificador: 61513550

Almino Afonso - RN, 27 de março de 2026.

EMILLY DAYANI DA COSTA PAIVA

Agente de Contratação

Publicado por: FRANCISCO PEDRO DA SILVA NETO
Código Identificador: 23273248

CÂMARA MUNICIPAL DE ALMINO AFONSO

DISPENSA

TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2026

RECONHEÇO: a dispensa de Licitação nº 003/2026, com base no Decreto Federal nº 12.807/2025, e fundamentada no art. 75, inciso II, da lei nº 14.133 de 01.04.21, e suas atualizações posteriores, para Contratação de empresa para aquisição de material de limpeza e higiene para manutenção das atividades legislativas da Câmara Municipal de Almino Afonso.

RATIFICO: conforme descreve o Estatuto das Licitações, o Despacho da Ilma. Sra. EMILLY DAYANI DA COSTA PAIVA, Agente de Contratação, determinando que se proceda à publicação do devido extrato.

Almino Afonso - RN, 27 de março de 2026.

FRANCISCO PEDRO DA SILVA NETO

Presidente da Câmara Municipal de Almino Afonso

CÂMARA MUNICIPAL DE ALMINO AFONSO

DISPENSA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2026

A Agente de Contratação da Câmara Municipal de ALMINO AFONSO-RN, através da Câmara, em cumprimento a ratificação procedida pelo Sr. FRANCISCO PEDRO DA SILVA NETO, Presidente da Câmara Municipal de Almino Afonso, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de material de limpeza e higiene para manutenção das atividades legislativas da Câmara Municipal de Almino Afonso.

CONTRATADO: SUPERMERCADO BODORO LTDA - EPP

VALOR TOTAL: R\$ 26.893,20 (vinte e seis mil oitocentos e noventa e três reais e vinte centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: Decreto Federal nº 12.807/2025 e Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação, emitida pela Agente de Contratação, e ratificada pelo Sr. FRANCISCO PEDRO DA SILVA NETO, Presidente da Câmara Municipal de Almino Afonso.

Almino Afonso - RN, 27 de março de 2026.

EMILLY DAYANI DA COSTA PAIVA

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 30 DE MARÇO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2373

Agente de Contratação

Publicado por: FRANCISCO PEDRO DA SILVA NETO
Código Identificador: 27362420

Publicado por: FRANCISCO PEDRO DA SILVA NETO
Código Identificador: 20801512

CÂMARA MUNICIPAL DE ALMINO AFONSO
DISPENSA

EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2026

CONTRATO: Nº 004/2026

ORIGEM: Dispensa de Licitação nº 003/2026

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ALMINO AFONSO/RN

CONTRATADO: SUPERMERCADO BODORO LTDA - EPP

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de material de limpeza e higiene para manutenção das atividades legislativas da Câmara Municipal de Almino Afonso.

VALOR TOTAL: R\$ 26.893,20 (vinte e seis mil oitocentos e noventa e três reais e vinte centavos).

PROGRAMA DE TRABALHO: 01.001 - Poder Legislativo - 01.001 - Câmara Municipal - 2001 - Manutenção da Câmara Municipal - 3000.00 - Despesas Correntes 33.90.30.00 - Material de Consumo.

VIGÊNCIA: 27 de março a 31 de dezembro de 2026.

DATA DA ASSINATURA: 27 de março de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE APODI
ATOS

ATO DO PRESIDENTE N.º 008/2026* - ANTECIPA SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE APODI-RN, DO DIA 2 DE ABRIL (QUINTA-FEIRA SANTA) PARA SEGUNDA-FEIRA DIA 30 DE MARÇO DE 2026.

O Vereador FILIPE GUSTAVO DE LIMA OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Apodi-RN, em concordância com a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Apodi, no uso de suas atribuições legais de conformidade com o art. 43, incisos II e XII, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Apodi, RESOLVE:

A Mesa Diretora Biênio 2025-2026, antecipa SESSÃO ORDINÁRIA do Dia 2 de abril (quinta-feira Santa) para segunda-feira dia 30 de março de 2026, as 8h da manhã no Plenário do Poder Legislativo Apodiense - Bevenuto José de Paiva.

Torna facultativo, aos servidores do Poder Legislativo Apodiense, o registro de frequência no dia 2 de abril de 2026 (quinta-feira Santa), véspera do feriado da sexta-feira Santa (3 de abril de 2026).

Este Ato entrará em vigor na data de sua expedição e publicação por afixação na forma de costume, revogando-se as disposições em contrário.

Apodi/RN, em 27 de março de 2026.

Filipe Gustavo de Lima Oliveira

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 30 DE MARÇO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2373

PRESIDENTE

PORTARIA Nº 041/2026, DE 27 DE MARÇO DE 2026.

*Republicado por incorreção de erro material

PORTARIA Nº 041/2026, DE 27 DE MARÇO DE 2026.

Publicado por: FRANCISCO CLÁUDIO DE OLIVEIRA
Código Identificador: 04144078

Dispõe sobre a concessão de diárias ao (á) beneficiário (a) que especifica e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE BODÓ

EXTRATO

EXTRATO DA ARP - DL Nº 004/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 004/2026

Processo Administrativo nº 039/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO PARA SUPRIR NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BODÓ/RN.

ÓRGÃO GERENCIADOR: Câmara Municipal de Bodó/RN, CNPJ: 02.301.773/0001-33, com Sede Administrativa na Rua São Pedro, 35, Centro, Bodó/RN, CEP: 59.528-000.

FORNECEDOR(A): AMANDA CLAUDIA DE LIMA SANTOS - ME - (CNPJ: 10.873.870/0001-29), com sede na Rua Santo Antônio, 16, Centro, Currais Novos/RN, CEP: 59.380-000.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados de sua assinatura.

VALOR GLOBAL: R\$ 7.245,00 (sete mil duzentos e quarenta e cinco reais).

BASE LEGAL: ART. 75, II da Lei Federal nº 14.133/21.

Bodó/RN, 26 de março de 2026.

José Vilânio Assunção de Melo Lula

Presidente

Publicado por: JOSÉ VILÂNIO ASSUNÇÃO DE MELO LULA
Código Identificador: 73744527

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS-RN, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Ordinária nº 885, de 18 de dezembro de 2015.

CONSIDERANDO, a necessidade de concessão de diárias a vereadores e servidores, para o custeio de despesa de alimentação e estadia fora do Município de Carnaúba dos Dantas, na forma prevista na lei ordinária nº 885, de 18 de dezembro de 2015.

CONSIDERANDO, que o (a) referido (a) beneficiário (a) se deslocará para a capital do estado Natal/RN.

CONSIDERANDO, a tabela das diárias (Tabela II do anexo I da Lei Ordinária nº 885/2015, revogada pela lei ordinária 1346/2025) que preceitua o valor da diária para o Vereador (a) quando se desloca a capital do estado Natal/RN no importe de R\$600,00 (seiscentos reais) COM PERNOITE e R\$ 300,00 (trezentos reais) SEM PERNOITE;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 01 (uma) diária COM PERNOITE, nos dias 30 e 31 de Março de 2026 em Natal/RN ao vereador MARFRAN DE MEDEIROS SANTOS, para custear despesas de viagem.

Parágrafo único: Esta viagem se faz necessária a FECAM/RN para participar de uma Cerimonia de entrega de medalhas e na ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RN, para fortalecer a atuação da Câmara e promover o desenvolvimento de políticas públicas que beneficiem a todos os carnaubenses, cujas demandas se tornam atendidas de forma mais rápida e eficiente por meio da representatividade do vereador.

Art. 2º - Fica a tesouraria incumbida de proceder ao pagamento da importância total de R\$ 600,00(seiscentos reais), para atender as despesas mencionadas nesta portaria.

Parágrafo único: Para efeito de controle e comprovação da execução de despesas, após o retorno do evento, deverá o beneficiário da concessão apresentar relatório

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS

PORTARIA

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 30 DE MARÇO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2373

das atividades e, sendo o caso Fazer juntada de certificado ou diploma de participação no evento.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se, pague-se.

Carnaúba dos Dantas/RN, 27 de Março de 2026.

Rênia da Costa Dantas

Chefe Geral da Tesouraria

Publicado por: RÊNIA DA COSTA DANTAS
Código Identificador: 74244507

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS

EXTRATO

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2026

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, inscrita no CNPJ sob o nº 12.981.767/0001-28.

CONTRATADA: DUNAS CONSULTORIA E CAPACITAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.868.557/0001-28.

OBJETO: Aquisição de 02 (duas) inscrições para o evento LICITA PIPA 2026, a ser realizado pela CONTRATADA nos dias 25, 26, 27 e 28 de março de 2026, em Pipa, Tibau do Sul/RN, destinadas à capacitação dos servidores Willis Márcio Souza Silva (Agente de Contratações e Pregoeiro) e Cláudia Patrícia de Azevedo Batalha (Controladora Geral Interna), abrangendo capacitação em temas da Lei nº 14.133/2021, com fornecimento de material didático e certificação.

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação nº 003/2026, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 12345.000183/2026-99.

VALOR GLOBAL: R\$ 5.598,00 (cinco mil, quinhentos e noventa e oito reais).

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias, contados a partir da data

de sua assinatura, com início em 23 de março de 2026 e término em 23 de maio de 2026.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Recursos Próprios do Município de Carnaúba dos Dantas

Código reduzido: 11

01 - Poder Legislativo 031 - Ação Legislativa 0001 - Melhoria Organizacional do Poder Legislativo 01.031.0001.2001 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 1.500.0000 - Recursos Não Vinculados a Impostos

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021 e Resolução nº 11/2025 da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN.

DATA DA ASSINATURA: 20 de março de 2026.

Carnaúba dos Dantas/RN, 20 de março de 2026

Marfran de Medeiros Santos

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por: Willis Márcio Souza Silva
Código Identificador: 75258750

CÂMARA MUNICIPAL DE ENCANTO

PORTARIA

Portaria nº 022/2026

PORTARIA Nº 022, DE 26 DE MARÇO DE 2026

O Vice Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Encanto, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe são confiadas, RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a Sr. Leandro Roberto de Lima Silva, 01 (uma) diária integral, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), referente a despesas do deslocamento do Município de Encanto/RN a cidade de Natal, Rio Grande do Norte decorrente para tratar de assuntos institucionais na FECAM - Federação das Câmaras Municipais do Estado do RN e no ITEP/RN - Instituto Técnico-Científico de Perícia

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 30 DE MARÇO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2373

do Estado do RN, no período de 30 março de 2026.

Art. 2º. Revogada as disposições em contrário, a presente portaria entra em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARCELO AUGUSTO DE QUEIROZ LIMA

Vice Presidente

Publicado por: LEANDRO ROBERTO DE LIMA SILVA
Código Identificador: 87384460

CÂMARA MUNICIPAL DE ENCANTO

CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12030002/2026 - CONTRATO Nº 202603260001 - ORIGEM: Inexigibilidade Eletrônica Nº 006/2026- CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ENCANTO - CONTRATADA(O): PLENARIA ASSESSORIA E GESTAO DE EVENTOS LTDA OBJETO: Pagamento de 08 (oito) inscrições para participação de vereadores da Câmara Municipal de Encanto/RN na XXV Marcha dos Gestores e Legislativos Municipais, a ser realizada no período de 27 a 30 de abril de 2026, na cidade de Brasília/DF. - VALOR TOTAL: R\$ 7.496,00 (sete mil, quatrocentos e noventa e seis reais) - PROGRAMA DE TRABALHO: 1001.01.031.1.2.118 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL, R\$ 7.496,00 no elemento de despesa 33903900: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2026 - DATA DA ASSINATURA: 26 de março de 2026

Publicado por: LEANDRO ROBERTO DE LIMA SILVA
Código Identificador: 08135668

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS

PORTARIA

PORTARIA Nº 006/2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Conceder ao Senhor LAERTY CARLOS DE BRITO, vereador desta Câmara Municipal, 01 (uma) Diária para custear despesas com viagem e alimentação na Cidade de Natal, no dia 18 de março de 2026, com a finalidade de Participar de Reunião da Sede da Federação das Câmaras do RN.

CUMPRA-SE

Câmara Municipal de Francisco Dantas, Estado do Rio Grande do Norte, em 18 de março de 2026.

HUGO RICHARDSON OLIVEIRA

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 30 DE MARÇO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2373

- Presidente da Câmara Municipal -

Publicado por: HUGO RICHARDSON OLIVEIRA
Código Identificador: 00865051

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS
PORTARIA

PORTARIA Nº 007/2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Conceder ao Senhor AUCIEIDE PEREIRA FERREIRA, vereador desta Câmara Municipal, 01 (UMA) Diária para custear despesas com viagem e alimentação na Cidade de Natal, no dia 18 de março de 2026, com a finalidade de Participar de Reunião da Sede da Federação das Câmaras do RN.

CUMPRASE

Câmara Municipal de Francisco Dantas, Estado do Rio Grande do Norte, em 18 de março de 2026.

HUGO RICHARDSON OLIVEIRA

- Presidente da Câmara Municipal -

Publicado por: HUGO RICHARDSON OLIVEIRA
Código Identificador: 06884327

CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTUOSO GOMES
PORTARIA

PORTARIA 08/2026

PORTARIA Nº 08, DE 27 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre a designação de servidor público do Poder Legislativo para executar o serviço de emissão de carteira de identidade, decorrente de acordo de cooperação técnica celebrado entre o ITEP/RN e a Câmara Municipal de Frutuoso Gomes/RN, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTUOSO GOMES/RN, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado o servidor HELOIZA ELAINY LEMOS DE ASSIS, portador da cédula de identidade n. 4.251.131, ITEP/RN, inscrita no CPF/MF sob o n. 120.366.564-47, Chefe de Gabinete da Presidência, para executar o serviço de emissão de Carteiras de Identidades, decorrentes de Acordo de cooperação técnica celebrado entre o ITEP/RN e a Câmara Municipal de Frutuoso Gomes/RN, através do acesso ao Sistema de identificação civil, por meio de senha pessoal e intransferível.

Art. 2º - Fica designada a senhora ROSANGELA FRANCISCA DA SILVA, inscrita no CPF/MF sob o n. 706.336.454-51, como atendente nos serviços de execução de emissão de carteiras de identidade, nos

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 30 DE MARÇO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2373

termos do Acordo de Cooperação técnica celebrado entre ITEP/RN e Câmara Municipal de Frutuoso Gomes/RN.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se.

Gabinete da Presidência, em 27 de março de 2026.

JOSÉ CLÉZIO PAULINO CAVALCANTE

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por: José Clézio Paulino Cavalcante
Código Identificador: 68402531

CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTUOSO GOMES

PORTARIA

PORTARIA 09/2026

PORTARIA Nº 09, DE 27 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre a designação do responsável pelo SIC/e-SIC, pela Ouvidoria e pelo tratamento de dados pessoais no âmbito da Câmara Municipal de Frutuoso Gomes/RN, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTUOSO GOMES, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, publicidade, eficiência e transparência da Administração Pública;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.527/2011, que regula o acesso a informações;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.460/2017, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada a senhora **CLARA MAIRA AMARAL CÂMARA**, inscrito(a) no CPF sob o nº 1XX.XXX.114-44, ocupante do cargo de Tesoureira, nomeada pela Portaria n. 01/2026, para exercer, no âmbito da Câmara Municipal de Frutuoso Gomes/RN, as seguintes funções:

I – Responsável pelo Serviço de Informação ao Cidadão – SIC e e-SIC;

II – Responsável pela Ouvidoria;

III – Encarregado(a) pelo Tratamento de Dados Pessoais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

Art. 2º Compete a responsável designada:

I – receber, analisar, controlar e responder os pedidos de acesso à informação apresentados presencialmente ou por meio eletrônico, observando os prazos legais;

II – acompanhar o funcionamento e a atualização do SIC e do e-SIC no portal institucional da Câmara Municipal;

III – receber, registrar, encaminhar e acompanhar manifestações de ouvidoria, tais como reclamações, denúncias, sugestões, elogios e solicitações;

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 30 DE MARÇO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2373

IV - promover o atendimento ao cidadão com urbanidade, eficiência e observância à legislação vigente;

V - atuar como canal de comunicação entre a Câmara Municipal, os titulares de dados pessoais e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD, quando cabível;

VI - orientar os setores internos quanto às boas práticas relacionadas à proteção de dados pessoais, transparência pública e atendimento ao cidadão;

VII - zelar pela correta divulgação, no portal institucional, das informações relativas ao SIC/e-SIC, Ouvidoria e LGPD, inclusive nome do responsável, formas de contato, horário de atendimento e demais informações pertinentes;

VIII - exercer outras atribuições correlatas necessárias ao cumprimento desta Portaria.

Art. 3º Para fins de atendimento ao público e divulgação institucional, ficam definidos os seguintes canais oficiais de contato:

I - E-mail do SIC/e-SIC: sic@frutosogomes.rn.leg.br

II - E-mail da Ouvidoria: ouvidoria@frutosogomes.rn.leg.br

III - E-mail do Encarregado LGPD: claramaira38@gmail.com

IV - Telefone/WhatsApp: 84-9.9942-1572

V - Endereço para atendimento presencial: Rua Joaquim Inácio, n. 49, Centro, Frutuoso Gomes/RN, CEP: 59.890-000

VI - Horário de atendimento: 08h às 12h.

Art. 4º A servidora designada poderá solicitar apoio técnico e administrativo dos demais setores da Câmara Municipal sempre que necessário ao fiel cumprimento de suas atribuições.

Art. 5º O exercício das funções previstas nesta Portaria será desempenhado sem prejuízo das atribuições normais do cargo, podendo ser exercido sem remuneração adicional, salvo disposição legal em contrário.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Frutuoso Gomes/RN, 27 de março de 2026.

JOSÉ CLÉZIO PAULINO CAVALCANTE

Presidente da Câmara Municipal de Frutuoso Gomes/RN

Publicado por: José Clézio Paulino Cavalcante
Código Identificador: 53308478

CÂMARA MUNICIPAL DE GALINHOS

CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO 002/2026

PROCESSO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2026.

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE GALINHOS/RN. CNPJ: 35.308.295/0001-42.

Contratado: L HENRIQUE DA SILVA. CNPJ: 58.238.259/0001-55

Objeto: Contratação de empresa especializada em pesquisa mercadológica para a realização de análise de mercado, conforme as normas estabelecidas pela Lei 14.133/2021, destinado a subsidiar o setor de compras, bem como a prestação de apoio administrativo para a emissão de ordens, demandas e documentos correlatos, visando ao aprimoramento da competitividade, da economicidade, da transparência e da qualidade dos serviços e produtos a serem adquiridos pela Câmara Municipal de Galinhos/RN.

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 30 DE MARÇO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2373

Valor: R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais)

Base Legal: Art. 75, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

ASSINATURAS em 14/01/2026 com validade até 31/12/2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE GALINHOS/RN

ANDRÉ WALLACE PINTO CAVALCANTE

Presidente

Contratante

L HENRIQUE DA SILVA.

CNPJ: 58.238.259/0001-55

Contratada

Galinhos/RN, 14 de janeiro de 2026.

André Wallace Pinto Cavalcante

Presidente

Publicado por: ANDRE WALLACE PINTO CAVALCANTE
Código Identificador: 33241484

CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO

EXTRATO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/2025

ADITIVO Nº 01/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2025

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Governador Dix-Sept Rosado/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.393.596/0001-01.

CONTRATADA: W C ANTONIO LIMA-ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.157.923/0001-09.

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 015/2025, cujo objeto é a Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de digitalização e tratamento arquivístico do acervo produzido mensalmente pela Câmara Municipal de Governador Dix-Sept Rosado, compreendendo toda a produção legislativa, processos administrativos.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato passa a ter vigência até 12 de fevereiro de 2027.

VALOR: Permanecem inalteradas as condições financeiras originalmente pactuadas, não havendo acréscimo de valor em decorrência do presente aditivo.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

DATA DA ASSINATURA: 13 de fevereiro de 2026.

Governador Dix-Sept Rosado/RN, 13 de fevereiro de 2026.

Publicado por: Adonias Francisco de Melo
Código Identificador: 73513135

CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA

CONTRATO

EXTRATO DE RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 28030001/2025

EXTRATO DE RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 28030001/2025

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA/RN

CONTRATADA: 59.319.655 JAILMA FERREIRA DE LIMA

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por com o objetivo

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 30 DE MARÇO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2373

de alterar a Cláusula Segunda do Termo Contratual visando prorrogar o prazo de sua vigência, por 12 (doze) meses, contados a partir de 19/02/2026 até 19/02/2027, bem como reajustar o valor contratual em acrescentando 2.160,00 (dois mil cento e sessenta reais) perfazendo o valor total de R\$ 29.160,00 (vinte e nove mil cento e sessenta reais) que corresponde a 6,79% (seis virgula, setenta e nove por cento) afim de dar continuidade à execução dos serviços especificados na Cláusula Primeira dos Termos de Contratos originários da Dispensa nº 27030001/2025, objeto do Processo Administrativo nº 10030004/2025

VALOR: Pela prestação dos serviços de que trata a Cláusula Primeira do Contrato original, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, O valor total da contratação é de R\$ 29.160,00 (vinte e nove mil cento e sessenta reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos destinados às despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto do presente Termo Aditivo se encontram alocados no Orçamento Geral do Município, Exercício 2026:

CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA, na classificação abaixo: 1001.01.031.0011.0.024 - Manutenção das Atividades e Serviços Administrativos do Legislativo, R\$ 29.160,00 no elemento de despesa 339039: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo aditivo está fundamentado no art. 107, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

LOCAL DE DATA: JOSÉ DA PENHA/RN, 27 de março de 2026

ASSINANTES:

CAMARA MUNICIPAL DE JOSE DA PENHA - CONTRATANTE

59.319.655 JAILMA FERREIRA DE LIMA - CONTRATADO

Publicado por: APOLIANA CRISTINA DA COSTA LIMA
Código Identificador: 65844007

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA

EDITAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2026 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2026

O Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pelo Art. 10, alínea "b" e Art. 80 do Regimento Interno, bem como em observância às competências previstas na Lei Orgânica do Município:

CONVOCA

Todos os Senhores e Senhora Vereadores que compõem este Poder Legislativo, para comparecerem à 2ª Sessão Extraordinária do exercício de 2026, a realizar-se conforme as especificações abaixo:

DATA: 01/04/2026, às 19:00 horas.

LOCAL: Plenário "José Jerônimo da Silva", sede da Câmara Municipal de Lagoa Nova.

PAUTA (ORDEM DO DIA):

· Convocação da Secretária Municipal de Educação para Prestação de esclarecimentos acerca da gestão da política educacional no exercício de 2025.

· Votação do Projeto de Lei nº 013/2026, de Autoria do Vereador Edilberto das Neves de Oliveira que "Altera dispositivos da Lei Municipal nº 837/2024 para disciplinar, com maior precisão normativa, o processo de escolha dos Diretores das unidades de ensino da rede pública

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 30 DE MARÇO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2373

municipal de Lagoa Nova/RN, em duas etapas, mediante avaliação técnica prévia de mérito e desempenho e eleição direta pela comunidade escolar, fixar requisito de lotação mínima do Profissional do Magistério do quadro efetivo na respectiva unidade escolar, estabelecer prazo para homologação e publicação do resultado final e reforçar a qualificação técnica para o cargo de Vice-Diretor Escolar.”.

FUNDAMENTAÇÃO E OBSERVAÇÕES:

- **Convocação:** A presente convocação ocorre nos termos do Art. 10, § 4º, item 2 do Regimento Interno, por necessidade da Presidência e interesse público relevante.
- **Antecedência:** Este edital atende ao prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para sessões extraordinárias, conforme o Art. 43, inciso I, alínea “p” do Regimento Interno.
- **Deliberação Restrita:** Ressalta-se que, em reuniões de caráter extraordinário, apenas serão deliberadas as matérias objeto da convocação, conforme o Art. 10, § 5º do Regimento Interno.

Lagoa Nova/RN, 27 de março de 2026.

JEAN CARLO DA SILVA DANTAS

Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Nova/RN

Publicado por: JAMILLY PALHARES SILVEIRA GALVÃO
Código Identificador: 77251840

DISPENSA

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 00007/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00010/2026
DISPENSA Nº 00007/2026

RECONHEÇO a Dispensa de Licitação fundamentada no Dispensável, Art. 75, Inciso II, Lei 14.133/2021, e suas atualizações posteriores e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos para a contratação da empresa: FRANCISCO IVANALDO PONTES JÚNIOR 06470612440. CNPJ: 36.724.731/0001-27 no valor R\$ 8.565,30 (oito mil quinhentos e sessenta e cinco reais e trinta centavos). Referente ao objeto solicitado por esta Câmara para a Contratação de pessoa física ou jurídica para o fornecimento de material de expediente com o fim de atender às demandas operacionais e administrativas da Câmara Municipal de Marcelino Vieira-RN.

RATIFICO a Dispensa de Licitação nas conformidades do Inciso VIII do Art. 72 da Lei 14.133/2021 e em consonância Parágrafo Único do Art. 72 da Lei mencionada anteriormente, DETERMINAR a publicação em sítio eletrônico oficial.

Câmara Municipal de Marcelino Vieira/RN, 27 de março de 2026.

FRANCISCO BELARMINO FILHO
Presidente da CMMV

Publicado por: FRANCISCO BERLARMINO FILHO
Código Identificador: 13876363

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 30 DE MARÇO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2373

AVISO

AVISO DE DISPENSA

DISPENSA FÍSICA Nº 007/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2026

A Câmara Municipal de Ouro Branco/RN, por meio da Sr^a. Joseane Silva de Azevedo, nomeada Agente de Contratação, através da Portaria nº 007/2026 de 29 de janeiro de 2026 e Equipe de Apoio, através da portaria nº 010/2026 de 02 de fevereiro de 2026, torna público que a dispensa física nº 007/2026, tendo como objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO DE VISTORIA E INSPEÇÃO PREDIAL, VISANDO O DIAGNÓSTICO E APONTAMENTO DE PROBLEMAS ESTRUTURAIS EM OBRA DE REFORMA REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO/RN, foi declarada DESERTA, por não haver empresas interessadas com propostas válidas e/ou empresas habilitadas, na data e horário designada no Termo de Dispensa, conforme Art. 75, Inciso III, alínea "a" da Lei nº 14.133/2021, realizar-se-á a dispensa em uma nova data, para recebimento de propostas válidas e suas respectivas documentações de habilitação considerando 03 (três) dias úteis, de 30/03/2026 às 09:00h, até o dia 02/04/2026 às 09:00h, serão mantidas as condições do mesmo Termo de Dispensa e seus anexos, disponibilizados por e-mail: dispensafisicacmob@gmail.com, onde deverão ser remetidos exclusivamente os documentos de habilitação e proposta comercial até a data e horário marcados. Maiores informações deverão ser solicitadas no horário das 07:30h às 12:00h. Ouro Branco/RN, 27 de março de 2026.

JOSEANE SILVA DE AZEVEDO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Publicado por: José Nogueira do Nascimento Júnior
Código Identificador: 22876724

CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

EDITAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2026 - CMP

CONVOCAÇÃO SESSÃO SOLENE

O Presidente da Câmara Municipal de Patu - RN, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e regimentais em razão do requerimento nº 001/2026, aprovado por essa casa legislativa solicitando homenagear o "Dia Internacional da Mulher". Convoca todos os parlamentares para uma SESSÃO SOLENE neste dia 27 de março de 2026, às 17:00 hs na sede própria deste Poder Legislativo, sito a Rua Dr. José Augusto, 90, para entrega da comenda "Eurenice Benigno de Moura", em homenagem as mulheres patuenses indicada pelos pares desta Casa Legislativa.

Patu/RN, 25 de março de 2026

SUETONEO OLIVEIRA MOURA

Presidente

Publicado por: SUETONEO OLIVEIRA MOURA
Código Identificador: 37087133

CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

DISPENSA

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2026

O Agente de Contratação da Câmara Municipal de PATU-RN, através da Câmara, considerando tudo o que consta no Processo Administrativo Nº 011/2026 de Dispensa de Licitação nº 008/2026, vem emitir a presente declaração de dispensa de licitação, com base no Decreto Federal nº 12.807/2025 e amparada no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/21, e suas alterações posteriores, visando à Contratação de pessoa física para prestação de serviços na organização de coffee break de recepção durante as sessões legislativas no período de 2026, para entender as necessidades da Câmara Municipal de Patu, no valor total de R\$ 23.100,00 (vinte e três mil e cem reais).

Assim, nos termos da Lei, vem comunicar ao Exmo. Sr. SUETONEO OLIVEIRA MOURA, Presidente da Câmara

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 30 DE MARÇO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2373

Municipal de Patu, da presente declaração, para que se proceda de acordo com a devida ratificação.

Presidente da Câmara Municipal de Patu

Patu – RN, 27 de março de 2026

Publicado por: SUETONEO OLIVEIRA MOURA
Código Identificador: 46058234

VICTÓRIA MOURA ARAÚJO

Agente de Contratação

Publicado por: SUETONEO OLIVEIRA MOURA
Código Identificador: 10748272

CÂMARA MUNICIPAL DE PATU
DISPENSA

TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2026

RECONHEÇO: a Dispensa de Licitação nº 008/2026 com base no Decreto Federal nº 12.807/2025 e fundamentada no art. 75, inciso II, da lei nº 14.133 de 01.04.21, e suas atualizações posteriores, para Contratação de pessoa física para prestação de serviços na organização de coffee break de recepção durante as sessões legislativas no período de 2026, para entender as necessidades da Câmara Municipal de Patu.

RATIFICO: conforme descreve o Estatuto das Licitações, o Despacho da Ilma. Sra. VICTÓRIA MOURA ARAÚJO, Agente de Contratação, determinando que se proceda à publicação do devido extrato.

Patu – RN, 27 de março de 2026.

SUETONEO OLIVEIRA MOURA

CÂMARA MUNICIPAL DE PATU
DISPENSA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2026

A Agente de Contratação da Câmara Municipal de Patu-RN, através da Câmara, em cumprimento a ratificação procedida pelo Sr. SUETONEO OLIVEIRA MOURA, Presidente da Câmara Municipal de Patu, faz publicar o extrato resumido do processo de Dispensa de Licitação nº 008/2026 a seguir:

OBJETO: Contratação de pessoa física para prestação de serviços na organização de coffee break de recepção durante as sessões legislativas no período de 2026, para entender as necessidades da Câmara Municipal de Patu.

CONTRATADO: AURITA MARIA DINIZ

VALOR TOTAL: R\$ 23.100,00 (vinte e três mil e cem reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Decreto Federal nº 12.807/2025 e Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21, e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação, emitida pelo Agente de Contratação e ratificada pelo Sr. SUETONEO OLIVEIRA MOURA, Presidente da Câmara Municipal de Patu.

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 30 DE MARÇO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2373

Patu – RN, 27 de março de 2026.

VIGÊNCIA: 27 de março a 31 de dezembro de 2026.

VICTÓRIA MOURA ARAÚJO

Agente de Contratação

Publicado por: SUETONEO OLIVEIRA MOURA
Código Identificador: 08016473

Publicado por: SUETONEO OLIVEIRA MOURA
Código Identificador: 64122335

CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

DISPENSA

EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2026

CONTRATO Nº 011/2026

ORIGEM: Dispensa de Licitação nº 008/2026

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PATU – RN

CONTRATADO: AURITA MARIA DINIZ

OBJETO: Contratação de pessoa física para prestação de serviços na organização de coffee break de recepção durante as sessões legislativas no período de 2026, para entender as necessidades da Câmara Municipal de Patu.

VALOR TOTAL: R\$ 23.100,00 (vinte e três mil e cem reais).

PROGRAMA DE TRABALHO: 01.010 – Câmara Municipal - 01.031 2001 2001 – Manutenção das atividades da Câmara Municipal - 3000.00 – Despesas Correntes 33.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE

PORTARIA

Portaria 007/2026

PORTARIA Nº 007/2026-GP/CMGP

Designa agente de contratação/pregoeiro para conduzir as contratações diretas e procedimentos licitatórios no âmbito Câmara Municipal de Pedra Grande/RN, disciplinadas pela Lei Federal n.º 14.133/2021, no ano de 2025, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas prerrogativas constitucionais e atribuições legais, e combinando com o regimento interno desta casa legislativa,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Julia Basilio do Nascimento Silva, CPF 705.XXX.XX-17, para atuar como Agente de Contratação nos processos licitatórios, assim como, nas respectivas contratações diretas através das dispensas e inexigibilidades realizadas no âmbito do poder legislativo municipal:

Art. 2º A servidora designada como agente de contratação deverá atuar como pregoeira nos processos licitatórios na modalidade Pregão;

Art. 3º A presente Portaria retroage os seus efeitos ao dia 02 de janeiro de 2026, ficando revogada as Portarias que tratam da comissão de licitação e agente de contratação anteriormente emitidas.

Publique-se. Cumpra-se e em seguida archive-se.

Pedra Grande/RN, 27 de fevereiro de 2026.

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 30 DE MARÇO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2373

Flávia Lima de Oliveira Araújo

Presidente do Poder Legislativo Municipal

Publicado por: FLAVIA LIMA DE OLIVEIRA ARAUJO
Código Identificador: 37366353

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE

INEXIGIBILIDADE

INEXEIBIGILIDADE 001/2026

TERMO DE RETIFICAÇÃO

CONTRATAÇÃO DIRETA- INEXIGIBILIDADE Nº 001/2026

Reconheço a Dispensa de Licitação, fundamentada no Inciso III alínea F do Artigo 74, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, para atender solicitação da Secretaria da Câmara Municipal de Pedra Grande-RN no que se refere a formalização de processo de despesa para custear a inscrição no evento da Marcha do legislativo que ocorrerá dos dias 27 a 30 de abril de 2026.

O enquadramento da situação especificada como hipótese de Inexigibilidade prevista no Artigo 74, III, alínea "F" da Lei nº 14133/2021, busca atender ao interesse público face ao princípio da economicidade e celeridade processual, tendo em vista a especialidade da contratação ora mencionada.

A Inexigibilidade ora mencionada é norteadada pelo critério da vantagem econômica e na busca da realização de atividades-fim deste Ente Federativo.

JUSTIFICATIVA: A presente contratação se faz necessária para atender a demanda da Câmara no que se refere aos serviços básicos no cotidiano administrativo do órgão.

Com a instituição dos fundamentos acima expostos, foi constatado após recebimento de propostas eletrônicas que UNIAO DOS VEREADORES DO BRASIL, CNPJ:

83.594.978/0001-56, possui todos os requisitos técnicos e econômicos viáveis, para a contratação solicitada.

Pedra Grande/RN, 27 de março 2026.

FLÁVIA LIMA DE OLIVEIRA ARAÚJO

Presidente do Poder Legislativo Municipal

Publicado por: FLAVIA LIMA DE OLIVEIRA ARAUJO
Código Identificador: 80236012

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

TERMO ADITIVO CONTRATUAL

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 15/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA/RN

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 15/2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA/RN, CNPJ: 24.199.291/0001-57

CONTRATADO: I2 TELECOM - MANUTENCAO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA inscrita no CNPJ nº 13.513.862/0001-60.

OBJETO: SERVIÇOS DE INTERNET BANDA LARGA (100 MBPS TANTO DE DOWNLOAD QUANTO UPLOAD, BANDA LARGA), PARA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA/RN.

BASE LEGAL: Art 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

VIGÊNCIA:

O contrato original será prorrogado até 31 de dezembro de 2026, com o início de vigência em 27 de março de 2026.

Parágrafo Primeiro: O presente instrumento poderá ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, conforme previsto na cláusula terceira do instrumento originário e no art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021

ASSINATURAS:

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 30 DE MARÇO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2373

Bartolomeu Felipe dos Santos – Presidente

André Lemos da Silva – Contratado

Pedra Preta/RN, 26 de março de 2026

Publicado por: BARTOLOMEU FELIPE DOS SANTOS
Código Identificador: 30434222

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE
INEXIGIBILIDADE

EXTRATO DE TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2026

Dadas às informações constantes do processo administrativo abaixo discriminado, reconheço a inexigibilidade de licitação.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de São Bento do Norte/RN.

CONTRATADA: PLENARIA ASSESSORIA E GESTAO DE EVENTOS LTDA, inscrito no CNPJ: 18.336.780/0001-00, Localizado na Rua Barão do Rio Branco, 492, Centro, Encantado/RS, CEP: 95.960-000.

OBJETO: PAGAMENTO DE INSCRIÇÃO DO BOLETO REQUERENTE A 25ª MARCHA DOS GESTORES E LEGISLATIVOS MUNICIPAIS COM O TEMA: “O BRASIL COMEÇA AQUI — MUNICÍPIOS FORTES, LEGISLATIVOS PROTAGONISTAS” QUE ACONTECERÁ NO PERÍODO DE 27 A 30 DE ABRIL DE 2026 EM BRASÍLIA.

VALOR ESTIMADO: R\$ 9.426,00,00 (nove mil quatrocentos e vinte e seis reais).

BASE LEGAL: Artigo 74, Lei Federal nº 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 33.90.39 – Outros serviços de

terceiros pessoa jurídica.

São Bento do Norte/RN, 27 de março de 2026

Francisco Eduardo da Silva Leite
presidente

Publicado por: FRANCISCO EDUARDO DA SILVA LEITE
Código Identificador: 86110053

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI
**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE
LICITAÇÃO**

RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO - PROCESSO Nº 009/2026 E DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2026

**RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO – PROCESSO Nº 009/2026
E DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2026**

À vista dos elementos constantes nos presentes autos, devidamente justificado e em conformidade com o parecer jurídico exarado, RATIFICO a Dispensa de Licitação nº 006/2026 e AUTORIZO, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei 14.133/21, a contratação direta da pessoa jurídica SANTO ANTONIO LIVRARIA E PAPELARIA LTDA (CNPJ nº 08.385.809/0001-90), para aquisição de material de expediente destinado a Câmara Municipal de São João do Sabugi/RN, no valor total de R\$ 9.482,72 (Nove mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e setenta e dois centavos).

AUTORIZO, outrossim, o empenho dos recursos necessários ao atendimento da despesa, onerando a dotação orçamentária informada nos autos do processo.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

São João do Sabugi – RN, 27 de março de 2026

André Luiz Fernandes de Medeiros

Presidente

Publicado por: ANDRE LUIZ FERNANDES DE MEDEIROS
Código Identificador: 46412255

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI
DECRETO LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.320/2026

Concede Título de Cidadão Honorário de São João do Sabugi-RN ao Sr. Urbanaldo José Vale da Costa.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI (RN), usando das atribuições legais e, tendo em vista o disposto do inciso XII, do artigo 11, combinado com o inciso VII, do parágrafo 3º, do artigo 16, da Lei Estadual nº 3.846 de 07 de agosto de 1970.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de São João do Sabugi-RN ao Sr. Urbanaldo José Vale da Costa, pelos serviços prestados à nossa comunidade.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São João do Sabugi-RN, 25 de fevereiro de 2026.

PAULO EDUARDO FONSECA MAFRA

VEREADOR-AUTOR

Publicado por: ANDRE LUIZ FERNANDES DE MEDEIROS
Código Identificador: 56837883

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI
DECRETO LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.321/2026

Concede Título de Cidadão Honorário de São João do Sabugi-RN ao Sr. Osmir de Oliveira Monte.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI (RN), usando das atribuições legais e, tendo em vista o disposto do inciso XII, do artigo 11, combinado com o inciso VII, do parágrafo 3º, do artigo 16, da Lei Estadual nº 3.846 de 07 de agosto de 1970.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de São João do Sabugi-RN ao Sr. Osmir de Oliveira Monte, pelos serviços prestados à nossa comunidade.

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 30 DE MARÇO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2373

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São João do Sabugi-RN, 04 de março de 2026.

RUTÊNIO HUMBERTO DE ARAÚJO MEDEIROS

VEREADOR-AUTOR

Publicado por: ANDRE LUIZ FERNANDES DE MEDEIROS
Código Identificador: 27466177

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI

DECRETO LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.322/2026

Concede Título de Cidadão Honorário de São João do Sabugi-RN ao Sr. Felipe Pereira de Medeiros.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI (RN), usando das atribuições legais e, tendo em vista o disposto do inciso XII, do artigo 11, combinado com o inciso VII, do parágrafo 3º, do artigo 16, da Lei Estadual nº 3.846 de 07 de agosto de 1970.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de São João do Sabugi-RN ao Sr. Felipe Pereira de Medeiros, pelos serviços prestados à nossa comunidade.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São João do Sabugi-RN, 04 de março de 2026.

ANDRÉ LUIZ FERNANDES DE MEDEIROS

VEREADOR-AUTOR

Publicado por: ANDRE LUIZ FERNANDES DE MEDEIROS
Código Identificador: 44572022

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI

DECRETO LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.323/2026

Concede Título de Cidadão Honorário de São João do Sabugi-RN ao Sr. Ubalmágnus Góis Costa.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI (RN), usando das atribuições legais e, tendo em vista o disposto do inciso XII, do artigo 11, combinado com o inciso VII, do parágrafo 3º, do artigo 16, da Lei

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 30 DE MARÇO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2373

Estadual nº 3.846 de 07 de agosto de 1970.

Concede Título de Cidadão Honorário de São João do Sabugi-RN ao Sr. Joacildo Dutra Clemente.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e promulgo o seguinte:

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI (RN), usando das atribuições legais e, tendo em vista o disposto do inciso XII, do artigo 11, combinado com o inciso VII, do parágrafo 3º, do artigo 16, da Lei Estadual nº 3.846 de 07 de agosto de 1970.

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de São João do Sabugi-RN ao Sr. Ubalmágnus Góis Costa, pelos serviços prestados à nossa comunidade.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e promulgo o seguinte:

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de São João do Sabugi-RN ao Sr. Joacildo Dutra Clemente, pelos serviços prestados à nossa comunidade.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São João do Sabugi-RN, 11 de março de 2026.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São João do Sabugi-RN, 11 de março de 2026.

PAULO EDUARDO FONSECA MAFRA

VEREADOR-AUTOR

Publicado por: ANDRE LUIZ FERNANDES DE MEDEIROS
Código Identificador: 05853048

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI

DECRETO LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.324/2026

ANDRÉ LUIZ FERNANDES DE MEDEIROS

VEREADOR-AUTOR

Publicado por: ANDRE LUIZ FERNANDES DE MEDEIROS
Código Identificador: 10610760

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 30 DE MARÇO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2373

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI

DECRETO LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.325/2026

Concede Título de Cidadão Honorário de São João do Sabugi-RN ao Sr. Arysso Soares da Silva.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI (RN), usando das atribuições legais e, tendo em vista o disposto do inciso XII, do artigo 11, combinado com o inciso VII, do parágrafo 3º, do artigo 16, da Lei Estadual nº 3.846 de 07 de agosto de 1970.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de São João do Sabugi-RN ao Sr. Arysso Soares da Silva, pelos serviços prestados à nossa comunidade.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São João do Sabugi-RN, 18 de março de 2026.

PAULO EDUARDO FONSECA MAFRA

VEREADOR-AUTOR

Publicado por: ANDRE LUIZ FERNANDES DE MEDEIROS

Código Identificador: 57727227

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI

DECRETO LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.326/2026

Concede Título de Cidadão Honorário de São João do Sabugi-RN ao Sr. Luiz Mariz de Araújo Filho.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI (RN), usando das atribuições legais e, tendo em vista o disposto do inciso XII, do artigo 11, combinado com o inciso VII, do parágrafo 3º, do artigo 16, da Lei Estadual nº 3.846 de 07 de agosto de 1970.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de São João do Sabugi-RN ao Sr. Luiz Mariz de Araújo Filho, pelos serviços prestados à nossa comunidade.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São João do

Sabugi-RN, 18 de março de 2026.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São João do Sabugi-RN, 25 de março de 2026.

ANDRÉ LUIZ FERNANDES DE MEDEIROS

VEREADOR-AUTOR

Publicado por: ANDRÉ LUIZ FERNANDES DE MEDEIROS
Código Identificador: 14333732

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI

DECRETO LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.327/2026

Dispõe sobre a concessão da Comenda “José Geraldo de Medeiros (Sassá)” a Sra. Iná Maria de Araújo.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN, no uso das atribuições que lhes confere o inciso IV, do artigo 27 da Lei Orgânica Municipal, observado o § 1º do artigo 1º da Resolução nº 004/2023, de 29 de maio de 2023, FAZ SABER que o Plenário aprovou e eu promulgo o presente Decreto Legislativo:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedida a Comenda “José Geraldo de Medeiros (Sassá)” a Sra. Iná Maria de Araújo, pelos relevantes serviços prestados ao esporte sabugiense.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

BRAZ ROBSON DE MEDEIROS BRITO

VEREADOR-AUTOR

Publicado por: ANDRÉ LUIZ FERNANDES DE MEDEIROS
Código Identificador: 43454633

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU

DISPENSA

ATO DE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 16/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 21/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2026031801/2026

INTERESSADO: Diretoria Administrativa da Câmara Municipal

ÓRGÃO: Câmara Municipal de São José de Mipibu/RN

A Vereadora VERÔNICA SENRA DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de São José de Mipibu/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a instrução regular do Processo Administrativo nº 2026031801/2026 e do Processo Licitatório nº 21/2026;

CONSIDERANDO o parecer jurídico favorável à contratação direta;

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 30 DE MARÇO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2373

CONSIDERANDO o disposto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

Ação: 2001 -- Manutenção das Atividades da Câmara Municipal

RESOLVE:

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 -- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Art. 1º RECONHECER a dispensa de licitação para a locação de equipamentos profissionais de iluminação e som com fornecimento, transporte, montagem e desmontagem, operação técnica e manutenção, para os eventos da Câmara Municipal de São José de Mipibu/RN, durante o exercício de 2026 para o exercício de 2026, junto à empresa 64.186.639 ANA CAROLINE FELIX, inscrita no CNPJ/CPF nº 64.186.639/0001-96, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Fonte de Recurso: 15000000 -- Recursos não Vinculados de Impostos

Parágrafo único. A dispensa fundamenta-se no valor estimado da contratação, que se enquadra no limite estabelecido pelo art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, atualizado pelo Decreto Federal nº 12.807/2025, sendo de até R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos) para aquisição de bens em geral.

Art. 5º O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação deste ato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 2º O valor estimado da contratação é de R\$ 39.220,00 (trinta e nove mil, duzentos e vinte reais) para o período de 12 (doze) meses, a ser executado de acordo com a necessidade e demanda da Administração.

Art. 6º RATIFICO o presente ato de dispensa de licitação, nos termos do art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 3º DECLARO que o valor estimado encontra-se compatível com os preços praticados no mercado para materiais de mesma natureza, conforme proposta de preços e pesquisa de mercado constantes dos autos do processo, atendendo ao disposto no art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 7º DETERMINO a publicação do extrato deste Ato de Autorização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no meio oficial de divulgação do Município, nos termos do art. 94 c/c art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, como condição de eficácia da presente contratação.

Art. 4º DECLARO que a presente despesa possui previsão orçamentária suficiente e é compatível com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), em conformidade com o art. 72, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

São José de Mipibu/RN, 27 de março de 2026.

Unidade Orçamentária: 01.001 -- Câmara Municipal de São José de Mipibu

VERÔNICA SENRA DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal

São José de Mipibu/RN

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 30 DE MARÇO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2373

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
INEXIGIBILIDADE

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 04/2026 -
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
2026.02.12.0001/2026**

Reconheço a INEXIGIBILIDADE fundamentada no art. 74, inc. I, da Lei Federal nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021, e suas atualizações posteriores, ao tempo que autorizo a contratação da empresa ASSOCIACAO BRASILEIRA DE RELACOES INSTITUCIONAIS E GOVERNAMENTAIS - ABRIG, CNPJ nº 10.519.719/0001-97, com valor total estimado de R\$ 18.387,60 (dezoito mil e trezentos e oitenta e sete reais e sessenta centavos), referente a inscrição para participação do Presidente da Câmara Municipal de São Miguel/RN na 1ª Missão Internacional em Gestão Governamental - Portugal 2026, promovida pela Associação Brasileira de Relações Institucionais e Governamentais - ABRIG, a realizar-se no período de 25 a 29 de maio de 2026, em Portugal.

Em razão disso, uma vez que o processo se encontra devidamente instruído, DETERMINO que se proceda a publicação em cumprimento ao disposto no art. 72, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/21.

São Miguel-RN, 9 de março de 2026.

Alan Campos Alves

Presidente do Poder Legislativo Municipal de São Miguel/RN

Publicado por: Alan Campos Alves
Código Identificador: 07053385

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

EXTRATO

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº
04/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 2026.02.12.0001/2026**

A Câmara Municipal de São Miguel/RN, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE declarar dispensável e faz publicar o extrato resumido do processo de INEXIGIBILIDADE a seguir:

OBJETO: Inscrição para participação do Presidente da Câmara Municipal de São Miguel/RN na 1ª Missão Internacional em Gestão Governamental - Portugal 2026, promovida pela Associação Brasileira de Relações Institucionais e Governamentais - ABRIG, a realizar-se no período de 25 a 29 de maio de 2026, em Portugal.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL/RN
(08.393.126/0001-85)

CONTRATADA: ASSOCIACAO BRASILEIRA DE RELACOES INSTITUCIONAIS E GOVERNAMENTAIS - ABRIG.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 18.387,60 (dezoito mil e trezentos e oitenta e sete reais e sessenta centavos).

DOTAÇÃO: 37 - 1 . 1001 . 1 . 31 . 101 . 2.1 . 0 . 339039
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

BASE LEGAL: Art. 74, inc. I.

Publicado por: Alan Campos Alves
Código Identificador: 47886864

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI
DECRETO LEGISLATIVO

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 97, DE 26 DE
MARÇO DE 2026**

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 30 DE MARÇO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2373

DECRETO LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 98, DE 26 DE MARÇO DE 2026

CONCEDE A COMENDA “NINI SOUTO NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DO POTENGI/RN A SENHORA MARIA NERICIVAN DE ARAUJO CASTRO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições previstas nos artigos 19, XVI e 37, IV da Lei Orgânica do Município. Cumulado com o art. 199 do Regimento Interno,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e o Presidente promulga o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido a comenda “NINI SOUTO” a senhora MARIA NERICIVAN DE ARAUJO CASTRO, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados a este Município.

Art. 2º A outorga da presente comenda “NINI SOUTO” será conferida ao homenageado em Sessão Solene previamente agendada pela Câmara Municipal de São Paulo do Potengi/RN.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

FABIO ALVES DE LUNA

Publicado por: FABIO ALVES DE LUNA
Código Identificador: 61748512

CONCEDE A COMENDA “NINI SOUTO NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DO POTENGI/RN A SENHORA MARIA NECI DE OLIVEIRA SOARES.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições previstas nos artigos 19, XVI e 37, IV da Lei Orgânica do Município. Cumulado com o art. 199 do Regimento Interno,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e o Presidente promulga o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido a comenda “NINI SOUTO” a senhora MARIA NECI DE OLIVEIRA SOARES, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados a este Município.

Art. 2º A outorga da presente comenda “NINI SOUTO” será conferida ao homenageado em Sessão Solene previamente agendada pela Câmara Municipal de São Paulo do Potengi/RN.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

FABIO ALVES DE LUNA

Publicado por: FABIO ALVES DE LUNA
Código Identificador: 61715428

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

DECRETO LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 99, DE 26 DE MARÇO DE 2026

CONCEDE A COMENDA “NINI SOUTO NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DO POTENGI/RN A SENHORA JOSEFA GOMES LOPES.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições previstas nos artigos 19, XVI e 37, IV da Lei Orgânica do Município. Cumulado com o art. 199 do Regimento Interno,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e o Presidente promulga o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido a comenda “NINI SOUTO” a senhora JOSEFA GOMES LOPES, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados a este Município.

Art. 2º A outorga da presente comenda “NINI SOUTO” será conferida ao homenageado em Sessão Solene previamente agendada pela Câmara Municipal de São Paulo do Potengi/RN.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

FABIO ALVES DE LUNA

Publicado por: FABIO ALVES DE LUNA
Código Identificador: 33425563

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

DECRETO LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 100, DE 26 DE MARÇO DE 2026

CONCEDE A COMENDA “NINI SOUTO NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DO POTENGI/RN A SENHORA MARIA CÉLIA DE AZEVEDO COSTA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições previstas nos artigos 19, XVI e 37, IV da Lei Orgânica do Município. Cumulado com o art. 199 do Regimento Interno,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e o Presidente promulga o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido a comenda “NINI SOUTO” a senhora MARIA CÉLIA DE AZEVEDO COSTA, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados a este Município.

Art. 2º A outorga da presente comenda “NINI SOUTO” será conferida ao homenageado em Sessão Solene previamente agendada pela Câmara Municipal de São Paulo do Potengi/RN.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

FABIO ALVES DE LUNA

Publicado por: FABIO ALVES DE LUNA
Código Identificador: 82736012

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI
DECRETO LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 101, DE 26 DE MARÇO DE 2026

CONCEDE A COMENDA “NINI SOUTO NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DO POTENGI/RN A SENHORA MARIA FATIMA RIBEIRO DE AZEVEDO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições previstas nos artigos 19, XVI e 37, IV da Lei Orgânica do Município. Cumulado com o art. 199 do Regimento Interno,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e o Presidente promulga o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido a comenda “NINI SOUTO” a senhora MARIA FATIMA RIBEIRO DE AZEVEDO, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados a este Município.

Art. 2º A outorga da presente comenda “NINI SOUTO” será conferida ao homenageado em Sessão Solene previamente agendada pela Câmara Municipal de São Paulo do Potengi/RN.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

FABIO ALVES DE LUNA

Publicado por: FABIO ALVES DE LUNA
Código Identificador: 44078255

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI
DECRETO LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 102, DE 26 DE MARÇO DE 2026

CONCEDE A COMENDA “NINI SOUTO NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DO POTENGI/RN A SENHORA MARIA VÊNUS CAVALGANTE ARAÚJO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições previstas nos artigos 19, XVI e 37, IV da Lei Orgânica do Município. Cumulado com o art. 199 do Regimento Interno,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e o Presidente promulga o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido a comenda “NINI SOUTO” a senhora MARIA VÊNUS CAVALGANTE ARAÚJO, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados a este

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 30 DE MARÇO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2373

Município.

Art. 2º A outorga da presente comenda “NINI SOUTO” será conferida ao homenageado em Sessão Solene previamente agendada pela Câmara Municipal de São Paulo do Potengi/RN.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

FABIO ALVES DE LUNA

Publicado por: FABIO ALVES DE LUNA
Código Identificador: 32781288

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

DECRETO LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 103, DE 26 DE MARÇO DE 2026

CONCEDE A COMENDA “NINI SOUTO NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DO POTENGI/RN A SENHORA CÉLIA MARA EVANGELISTA FERREIRA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições previstas nos artigos 19, XVI e 37, IV da Lei Orgânica do Município. Cumulado com o art. 199 do

Regimento Interno,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e o Presidente promulga o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido a comenda “NINI SOUTO” a senhora CÉLIA MARA EVANGELISTA FERREIRA, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados a este Município.

Art. 2º A outorga da presente comenda “NINI SOUTO” será conferida ao homenageado em Sessão Solene previamente agendada pela Câmara Municipal de São Paulo do Potengi/RN.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

FABIO ALVES DE LUNA

Publicado por: FABIO ALVES DE LUNA
Código Identificador: 24753673

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

DECRETO LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 104, DE 26 DE MARÇO DE 2026

CONCEDE A COMENDA “NINI SOUTO NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DO POTENGI/RN A SENHORA MARIA FRACINETE RIBEIRO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições previstas nos artigos 19, XVI e 37, IV da Lei Orgânica do Município. Cumulado com o art. 199 do Regimento Interno,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e o Presidente promulga o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido a comenda “NINI SOUTO” a senhora MARIA FRACINETE RIBEIRO, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados a este Município.

Art. 2º A outorga da presente comenda “NINI SOUTO” será conferida ao homenageado em Sessão Solene previamente agendada pela Câmara Municipal de São Paulo do Potengi/RN.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

FABIO ALVES DE LUNA

Publicado por: FABIO ALVES DE LUNA
Código Identificador: 00634106

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

DECRETO LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 105, DE 26 DE MARÇO DE 2026

CONCEDE A COMENDA “NINI SOUTO NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DO POTENGI/RN A SENHORA LIGIA OLIVEIRA TORRES DE AZEVEDO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições previstas nos artigos 19, XVI e 37, IV da Lei Orgânica do Município. Cumulado com o art. 199 do Regimento Interno,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e o Presidente promulga o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido a comenda “NINI SOUTO” a LIGIA OLIVEIRA TORRES DE AZEVEDO, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados a este Município.

Art. 2º A outorga da presente comenda “NINI SOUTO” será conferida ao homenageado em Sessão Solene previamente agendada pela Câmara Municipal de São Paulo do Potengi/RN.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

FABIO ALVES DE LUNA

Publicado por: FABIO ALVES DE LUNA
Código Identificador: 44370586

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 30 DE MARÇO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2373

DECRETO LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 106, DE 26 DE MARÇO DE 2026

CONCEDE A COMENDA “NINI SOUTO NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DO POTENGI/RN A SENHORA NEISA ARAÚJO DE MOURA RIBEIRO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições previstas nos artigos 19, XVI e 37, IV da Lei Orgânica do Município. Cumulado com o art. 199 do Regimento Interno,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e o Presidente promulga o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido a comenda “NINI SOUTO” a NEISA ARAÚJO DE MOURA RIBEIRO, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados a este Município.

Art. 2º A outorga da presente comenda “NINI SOUTO” será conferida ao homenageado em Sessão Solene previamente agendada pela Câmara Municipal de São Paulo do Potengi/RN.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

FABIO ALVES DE LUNA

Publicado por: FABIO ALVES DE LUNA
Código Identificador: 56712762

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

DECRETO LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 107, DE 26 DE MARÇO DE 2026

CONCEDE A COMENDA “NINI SOUTO NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DO POTENGI/RN A SENHORA MARIA DA CONCEIÇÃO ALEXANDRE SILVA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições previstas nos artigos 19, XVI e 37, IV da Lei Orgânica do Município. Cumulado com o art. 199 do Regimento Interno,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e o Presidente promulga o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido a comenda “NINI SOUTO” a MARIA DA CONCEIÇÃO ALEXANDRE SILVA, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados a este Município.

Art. 2º A outorga da presente comenda “NINI SOUTO” será conferida ao homenageado em Sessão Solene previamente agendada pela Câmara Municipal de São Paulo do Potengi/RN.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

FABIO ALVES DE LUNA

Publicado por: FABIO ALVES DE LUNA
Código Identificador: 37602448

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI
DECRETO LEGISLATIVO

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 108, DE 26 DE
MARÇO DE 2026**

CONCEDE A COMENDA “NINI SOUTO NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DO POTENGI/RN A SENHORA JOSEFA RIBEIRO DE LIMA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições previstas nos artigos 19, XVI e 37, IV da Lei Orgânica do Município. Cumulado com o art. 199 do Regimento Interno,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e o Presidente promulga o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido a comenda “NINI SOUTO” a JOSEFA RIBEIRO DE LIMA, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados a este Município.

Art. 2º A outorga da presente comenda “NINI SOUTO” será conferida ao homenageado em Sessão Solene previamente agendada pela Câmara Municipal de São Paulo do Potengi/RN.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

FABIO ALVES DE LUNA

Publicado por: FABIO ALVES DE LUNA
Código Identificador: 72650638

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI
DECRETO LEGISLATIVO

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 109, DE 26 DE
MARÇO DE 2026**

CONCEDE A COMENDA “NINI SOUTO NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DO POTENGI/RN A SENHORA FRANCINETE FRANCISCA DA COSTA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições previstas nos artigos 19, XVI e 37, IV da Lei Orgânica do Município. Cumulado com o art. 199 do Regimento Interno,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e o Presidente promulga o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido a comenda “NINI SOUTO” a FRANCINETE FRANCISCA DA COSTA, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados a este Município.

Art. 2º A outorga da presente comenda “NINI SOUTO” será conferida ao homenageado em Sessão Solene previamente agendada pela Câmara Municipal de São Paulo do Potengi/RN.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

FABIO ALVES DE LUNA

Publicado por: FABIO ALVES DE LUNA
Código Identificador: 22282246

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

DECRETO LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 110, DE 26 DE MARÇO DE 2026

CONCEDE A COMENDA “NINI SOUTO NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DO POTENGI/RN A SENHORA JOSIENE PEREIRA DO NASCIMENTO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições previstas nos artigos 19, XVI e 37, IV da Lei Orgânica do Município. Cumulado com o art. 199 do Regimento Interno,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e o Presidente promulga o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido a comenda “NINI SOUTO” a JOSIENE PEREIRA DO NASCIMENTO, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados a este Município.

Art. 2º A outorga da presente comenda “NINI SOUTO” será conferida ao homenageado em Sessão Solene previamente agendada pela Câmara Municipal de São Paulo do Potengi/RN.

FABIO ALVES DE LUNA

Publicado por: FABIO ALVES DE LUNA
Código Identificador: 24052300

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

DECRETO LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 111, DE 26 DE MARÇO DE 2026

CONCEDE A COMENDA “NINI SOUTO NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DO POTENGI/RN A SENHORA MARIA GERUSA DA SILVA DANTAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições previstas nos artigos 19, XVI e 37, IV da Lei Orgânica do Município. Cumulado com o art. 199 do Regimento Interno,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e o Presidente promulga o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido a comenda “NINI SOUTO” a MARIA GERUSA DA SILVA DANTAS, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados a este Município.

Art. 2º A outorga da presente comenda “NINI SOUTO” será conferida ao homenageado em Sessão Solene previamente agendada pela Câmara Municipal de São Paulo do Potengi/RN.

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 30 DE MARÇO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2373

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

FABIO ALVES DE LUNA

Publicado por: FABIO ALVES DE LUNA
Código Identificador: 15012882

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

DECRETO LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 112, DE 26 DE MARÇO DE 2026

CONCEDE A COMENDA “NINI SOUTO NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DO POTENGI/RN A SENHORA MARIA DA CONCEIÇÃO COUTINHO MARQUES.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições previstas nos artigos 19, XVI e 37, IV da Lei Orgânica do Município. Cumulado com o art. 199 do Regimento Interno,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e o Presidente promulga o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido a comenda “NINI SOUTO” a MARIA

DA CONCEIÇÃO COUTINHO MARQUES, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados a este Município.

Art. 2º A outorga da presente comenda “NINI SOUTO” será conferida ao homenageado em Sessão Solene previamente agendada pela Câmara Municipal de São Paulo do Potengi/RN.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

FABIO ALVES DE LUNA

Publicado por: FABIO ALVES DE LUNA
Código Identificador: 12553682

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

DECRETO LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 113, DE 26 DE MARÇO DE 2026

CONCEDE A COMENDA “NINI SOUTO NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DO POTENGI/RN A SENHORA IRMÃ IVA KORB.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições previstas nos artigos 19, XVI e 37, IV da Lei Orgânica do Município. Cumulado com o art. 199 do Regimento Interno,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e o Presidente promulga o presente Decreto Legislativo:

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 30 DE MARÇO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2373

Art. 1º Fica concedido a comenda “NINI SOUTO” a IRMÃ IVA KORB, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados a este Município.

Art. 2º A outorga da presente comenda “NINI SOUTO” será conferida ao homenageado em Sessão Solene previamente agendada pela Câmara Municipal de São Paulo do Potengi/RN.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

FABIO ALVES DE LUNA

Publicado por: FABIO ALVES DE LUNA
Código Identificador: 48556338

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI
DECRETO LEGISLATIVO

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 114, DE 26 DE
MARÇO DE 2026**

CONCEDE A COMENDA “NINI SOUTO NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DO POTENGI/RN A SENHORA MARIA DAVINA DE LIMA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições previstas nos artigos 19, XVI e 37, IV da Lei Orgânica do Município. Cumulado com o art. 199 do Regimento Interno,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e o Presidente promulga o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido a comenda “NINI SOUTO” a MARIA DAVINA DE LIMA, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados a este Município.

Art. 2º A outorga da presente comenda “NINI SOUTO” será conferida ao homenageado em Sessão Solene previamente agendada pela Câmara Municipal de São Paulo do Potengi/RN.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

FABIO ALVES DE LUNA

Publicado por: FABIO ALVES DE LUNA
Código Identificador: 46510384

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI
DECRETO LEGISLATIVO

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 115, DE 26 DE
MARÇO DE 2026**

CONCEDE A COMENDA “NINI SOUTO NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DO POTENGI/RN A SENHORA JOANA DARC DE LIMA LOPES.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições previstas nos artigos 19, XVI e 37, IV da Lei Orgânica do Município. Cumulado com o art. 199 do Regimento Interno,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e o Presidente promulga o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido a comenda “NINI SOUTO” a JOANA DARC DE LIMA LOPES, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados a este Município.

Art. 2º A outorga da presente comenda “NINI SOUTO” será conferida ao homenageado em Sessão Solene previamente agendada pela Câmara Municipal de São Paulo do Potengi/RN.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

FABIO ALVES DE LUNA

Publicado por: FABIO ALVES DE LUNA
Código Identificador: 36564741

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ

PORTARIA

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 028/2026 de 27 de março de 2026.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ

Vereadora Nerivanice Dantas Fernandes

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 028/2026 de 27 de março de 2026.

“Dispõe sobre a concessão de diárias, e dá outras providências.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ/RN, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento de pessoal para tratar de assuntos de interesse da administração do Poder Legislativo Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a ANTÉRCIO PEREIRA DA SILVA, ocupante do cargo de PRESIDENTE, inscrito no CPF sob o nº 046.999.424-07, a quantia de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) referente a meia diária, com base no artigo 2º da Lei Municipal nº 1.198/2017, para tratar de assuntos de interesse da Câmara Municipal de São Tomé/RN, ou seja, o ITEP, para fins de retirar as Carteira de identidade- RG do Convênio 2026.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. REGISTRE-SE, e PUBLIQUE-SE, no Diário Oficial das Câmaras Municipais – FECAM/RN, para que não aleguem qualquer ignorância. CUMPRA-SE, com as cautelas legais de praxe.

São Tomé/RN, 27 de março de 2026.

Elizabete Cristina Dantas

Tesoureira

Publicado por: Antércio Pereira da Silva
Código Identificador: 28384516

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ

PORTARIA

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 029/2026 de 27 de março de 2026.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ

Vereadora Nerivanice Dantas Fernandes

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 029/2026 de 27
de março de 2026.

“Dispõe sobre a concessão de diárias, e dá outras
providências.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ/RN,
no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento de
pessoal para tratar de assuntos de interesse da
administração do Poder Legislativo Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a Sra. NOÊMIA MORGANA ALEIXO,
ocupante do cargo de CONTROLADORA INTERNA, inscrito
no CPF sob o nº 066.548.424-05, a quantia de R\$ 200,00
(duzentos reais) referente a uma meia diária, sem
pernoite, com base no artigo 2º, da Lei Municipal nº
1.198/2017, para comparecer ao ITEP no dia 27 do
corrente mês e ano, para retirada de Carteira Nacional de
Identidade-CNI.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. REGISTRE-SE, e PUBLIQUE-SE, no Diário Oficial das
Câmaras Municipais – FECAM/RN, para que não aleguem
qualquer ignorância. CUMPRA-SE, com as cautelas legais
de praxe.

São Tomé/RN, 27 de março de 2026.

Antércio Pereira da Silva

Presidente

Publicado por: Antércio Pereira da Silva
Código Identificador: 27551201

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

EXTRATO

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO - DSL 003/2026

CONTRATANTE: Câmara Municipal de São Vicente/RN

CONTRATADO: CERTISIGN CERTIFICADORA DIGITAL
S.A – CNPJ: 01.554.285/0001-75 **OBJETO:** Aquisição de
Certificado Digital modelo ICP-Brasil, tipo A1 (01 e-CPF),
com validade de 01 ano.

**VALOR GLOBAL: R\$ 186,90 (cento e oitenta e seis
reais e noventa centavos).**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Contratação Direta por
Dispensa de Licitação em razão do pequeno valor (Pronto

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 30 DE MARÇO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2373

Pagamento), conforme o Art. 75, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c Art. 8º do Ato da Mesa Diretora nº 001/2026.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Elemento de Despesa 3.3.90.40.00 ou 3.3.90.39.00.

São Vicente/RN, 26 de março de 2026.

José Neto Costa Diniz

Presidente da Câmara

Publicado por: José Neto Costa Diniz
Código Identificador: 33718523

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO

CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO 20269015

Processo Administrativo nº: 10030001/2026

Dispensa de Licitação nº: 014/2026

Contratante: Câmara Municipal de Serra de São Bento/RN - CNPJ nº 09.390.022/0001-80.

Contratada: MOVETECH COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - CNPJ nº 01.677.278/0001-60.

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de materiais permanente do tipo mobiliário para atender as necessidades administrativas da Câmara Municipal de Serra de São Bento/RN.

Valor Global: R\$ 9.300,00 (nove mil e trezentos reais).

Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura.

Fundamento Legal: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Serra de São Bento/RN, 26 de março de 2026.

JAUMAR ALVES DA CRUZ JÚNIOR

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por: JAUMAR ALVES DA CRUZ JÚNIOR
Código Identificador: 30174652

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO N.º 001/2026

Dispõe sobre a concessão do TÍTULO DE CIDADÃO do município de Serrinha dos Pintos/RN ao senhor MOISÉS SIQUEIRA MENEZES e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS - RN, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu decreto a seguinte Resolução:

Art. 1º - A Câmara Municipal de Serrinha dos Pintos - RN concede o Título de Cidadão do município de Serrinha dos Pintos ao senhor MOISÉS SIQUEIRA MENEZES.

Art. 2º - A honraria será conferida após a aprovação desta Resolução em Sessão Ordinária desta Mesa Diretora da Câmara Municipal de Serrinha dos Pintos.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Serrinha dos Pintos, em 26 de março de 2026.

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 30 DE MARÇO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2373

Francisco das Chagas Oliveira

Publicado por: Francisco das Chagas Oliveira

Código Identificador: 60546821

PRESIDENTE

Publicado por: Francisco das Chagas Oliveira

Código Identificador: 85237565

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO N.º 002/2026

Dispõe sobre a concessão do TÍTULO DE CIDADÃ do município de Serrinha dos Pintos/RN a senhora MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA SOUSA e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS – RN, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu decreto a seguinte Resolução:

Art. 1º - A Câmara Municipal de Serrinha dos Pintos – RN concede o Título de Cidadã do município de Serrinha dos Pintos a senhora MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA SOUSA.

Art. 2º - A honraria será conferida após a aprovação desta Resolução em Sessão Ordinária desta Mesa Diretora da Câmara Municipal de Serrinha dos Pintos.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Serrinha dos Pintos, em 26 de março de 2026.

Francisco das Chagas Oliveira

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO N.º 003/2026

Dispõe sobre a concessão do TÍTULO DE CIDADÃ do município de Serrinha dos Pintos/RN a senhora ARIANNE QUÉZIA DE SOUZA SENA e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS – RN, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu decreto a seguinte Resolução:

Art. 1º - A Câmara Municipal de Serrinha dos Pintos – RN concede o Título de Cidadã do município de Serrinha dos Pintos a senhora ARIANNE QUÉZIA DE SOUZA SENA.

Art. 2º - A honraria será conferida após a aprovação desta Resolução em Sessão Ordinária desta Mesa Diretora da Câmara Municipal de Serrinha dos Pintos.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Serrinha dos Pintos, em 26 de março de 2026.

Francisco das Chagas Oliveira

PRESIDENTE

Publicado por: Francisco das Chagas Oliveira

Código Identificador: 64335313

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 30 DE MARÇO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2373

CÂMARA MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO N.º 004/2026

Dispõe sobre a concessão do TÍTULO DE CIDADÃ do município de Serrinha dos Pintos/RN a senhora KARIANE CAVALCANTE DA COSTA SILVA e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS – RN, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu decreto a seguinte Resolução:

Art. 1º - A Câmara Municipal de Serrinha dos Pintos – RN concede o Título de Cidadã do município de Serrinha dos Pintos a senhora KARIANE CAVALCANTE DA COSTA SILVA.

Art. 2º - A honraria será conferida após a aprovação desta Resolução em Sessão Ordinária desta Mesa Diretora da Câmara Municipal de Serrinha dos Pintos.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Serrinha dos Pintos, em 26 de março de 2026.

Francisco das Chagas Oliveira

PRESIDENTE

Publicado por: Francisco das Chagas Oliveira
Código Identificador: 44537846

RESOLUÇÃO

Resolução nº. 001/2026

Resolução nº. 001/2026 CMSM,
em 20 de março de 2026.

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 76 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL SEVERIANO MELO/RN.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO/RN, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica Municipal e com o art. 129 do Regimento Interno, apresenta o seguinte Projeto de Resolução, para que seja discutido e votado pelo Plenário desta Casa.

Art. 1º - Fica alterado o caput do art. 76 do Regimento Interno, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 76 - As sessões ordinárias serão semanais, realizando-se nas quintas-feiras, com duração de no máximo 04 (quatro) horas, com início às 18:00 horas, e tolerância de 30 (trinta) minutos.”

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Severiano Melo/RN, ao 20º dia do mês de março de 2026.

Presidente da Câmara Municipal de Upanema/RN

FRANCISCO LEANDRO LEITE FREITAS

Presidente

Publicado por: FRANCISCO LEANDRO LEITE FREITAS
Código Identificador: 16421655

Publicado por: MATHEUS VINICIUS BEZERRA DE FARIAS
Código Identificador: 28263027

CÂMARA MUNICIPAL DE UPANEMA

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2026

Considerando a análise da legalidade do procedimento, da conveniência e oportunidade da contratação, com fundamento no inciso XVIII do art. 6 combinado com o inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, bem como as condições estabelecidas no processo nº 013/2026 e pelas atribuições a mim, conferidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Upanema, AUTORIZO a Inexigibilidade de Licitação nº 007/2026, em favor da empresa GUALBERTO & NEGREIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 32.276.840/0001-78, com sede na Rua Engenheiro Carlos Dumaresque, nº 23, Bairro Alto de São Manoel, Mossoró/RN, CEP 59.631-210, no valor total de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por hora, para Contratação de serviços especializados para a realização de palestra, seminário ou evento educativo, a ser ministrado por profissional ou empresa com comprovada experiência e capacidade técnica na abordagem de temas relacionados ao protagonismo feminino, igualdade de gênero e políticas públicas voltadas às mulheres.

Câmara Municipal de Upanema/RN, 27 de março de 2026.

Matheus Vinicius Bezerra de Farias

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FLOR

TERMO ADITIVO CONTRATUAL

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FLOR/RN, com sede na Rua João Antônio de Oliveira Fagundes, 431, Centro, Vila Flor/RN, CEP 59.192-000, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 24.518.110/0001-08, neste ato representado(a) pelo(a) Vereador Presidente JEFFERSON ALEXANDRE DESOUZA, inscrito(a) no CPF sob o nº 042.610.584-21, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e a detentora é a empresa NET4YOU INTERNET SOLUTION LTDA, CNPJ/MF: 03.667.658/0001-40, situada a Rua Pedro Alvares Cabral, 13, Rocinha, São José de Mipibu/RN, CEP 59.162-000, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr. ALEXANDRE LACERDA RODRIGUES, portador(a) do CPF nº 277.121.798-83 já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é:

1.1.1. PRORROGAR o prazo da vigência do Contrato Administrativo nº 012/2025, por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 03 de fevereiro de 2026 a 02 de fevereiro de 2027, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

2.1 O valor mensal da contratação é de R\$ 100,00 (cem reais), perfazendo o valor total de R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais)

2.2 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

3 CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Exercício 2026.

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 30 DE MARÇO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2373

Unidade gestora:	CÂMARA MUNICIPAL DE Vila Flor;	atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.
Unidade orçamentária:	01.001 - Câmara Municipal de Vila Flor	
Projeto/Atividade:	2.001 - Manutenção do Poder Legislativo	Vila Flor/RN, em 02 de fevereiro de 2026.
Natureza da Despesa:	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
Fonte de Recursos:	15000000 - Duodécimo	CÂMARA MUNICIPAL DE Vila Flor CNPJ(MF) 12.640.728/0001-67
4. CLÁUSULA QUINTA - PRODUÇÃO DOS EFEITOS		CONTRATANTE
4.1 O presente termo aditivo produzirá efeitos a partir 03 de fevereiro de 2026.		
5. CLÁUSULA SEXTA -RATIFICAÇÃO		
5.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.		NET4YOU INTERNET SOLUTION LTDA CNPJ/MF: 03.667.658/0001-40
6. CLÁUSULA SÉTIMA -PUBLICAÇÃO		CONTRATADA
6.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em		

Publicado por: JEFFERSON ALEXANDRE DE SOUZA
Código Identificador: 37235564

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 30 DE MARÇO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2373

CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPU - PORTARIA



ESTADO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPU
PALÁCIO VEREADOR SEBASTIÃO CRUZ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Praça 10 de Março nº 552 – Taipu- Centro – CEP: 59565-000 Telefone: (84) 92000-4398
CNPJ: 11.982.568/0001-71 E-mail: camvertaipu@gmail.com

Portaria nº 015/2026

Taipu/RN, 27 de março de 2026.

Concede diária ao Assessor Legislativo da Câmara Municipal de Taipu/RN, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPU/RN, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica deste Município e no Regimento Interno desta Câmara Municipal.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder a Srª. **GABRIELA NASCIMENTO DE CARVALHO**, ocupante do cargo de Assessora Legislativo da Câmara Municipal de Taipu/RN, matriculada sob o nº 074-4, portaria nº 015/2025 de 05 de fevereiro de 2025, inscrito no CPF: 714.927.214-25, ½ (meia) diária de viagem no valor de R\$ 100,00 (Cem reais) para custear as despesas com alimentação e locomoção, na cidade de Natal/RN, durante o dia 27/03/2026 conforme a seguir:

Objetivo do Deslocamento: **COMPARECER AO INSTITUTO MÉDICO LEGAL DO RIO GRANDE DO NORTE – ITEP/RN, PARA FAZER A RETIRADA DE RG CONFECCIONADOS NA CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPU/RN.**

Art. 2º Fica a tesouraria incumbida de proceder o pagamento da importância de R\$ 100,00 (Cem reais) para atender as despesas mencionadas no caput do artigo 1º desta portaria.

Parágrafo Único: Para efeito de controle e comprovação da execução de despesa, após o retorno do evento, até o 5º dia útil do mês seguinte ao retorno, deverá o beneficiário da concessão, apresentar relatório das atividades e sendo o caso, fazer juntada de certificado ou diploma de participação no evento.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se, pague-se.

Rutiana do Nascimento Silva
Presidente
CPF: 041.700.704-37

Publicado por:
RUTIANA DO NASCIMENTO SILVA
Código Identificador: 68450240



Câmara Municipal de Currais Novos
Setor de Compras e Licitações

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 08/2025

Processo administrativo nº 0503/2025/CMCN. Dispensa Eletrônico nº 90004/2025. **Contratante:** Câmara Municipal de Currais Novos. CNPJ: 08.470.502/0001-98. **Contratada:** CABORE LOCACOES LTDA. CNPJ: 22.484.608/0001-71, situada na Rua Alcindo Salustiano, 132 - Paizinho Maria - Currais Novos/RN. **Objeto do aditivo:** modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo quantitativo do objeto do Contrato Nº 08/2025, prevista em sua cláusula 13ª.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QNT	VALOR R\$ UNIT.	VALOR R\$ TOTAL
01	ALUGUEL DE CADEIRAS PLÁSTICAS Cadeira plástica branca bistrô resistente para até 182kg	UNID	1000	5,90	5.900,00
02	ALUGUEL DE MESAS PLÁSTICAS Mesa branca, em formato quadrado no qual possibilite empilhamento.	UNID	100	10,90	1.090,00
03	LOCAÇÃO DE PALCO DE DIMENSÕES 6X4 METROS. Piso de praticável medindo 2x1 (dois por um) em compensado naval, com pés em alumínio e confeccionado profissionalmente.	DIÁRIAS	05 06	900,00	5.400,00
04	LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO DE PEQUENO PORTE Contendo 15 refletores , par de led, 06 moving monitorados por mesa digitalizada mais técnico responsável para manusear os equipamentos.	DIÁRIAS	05 06	1.399,00	8.394,00
05	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SOM DE MÉDIO PORTE- ESPECIFICAÇÃO: 02 mesas digitais mínimo de 48 canais – 16 lines para médio com alto falantes duplo, 16 subgraves com alto falantes duplos, monitor capaz de atender bandas regionais, pedestal, 16 microfones um técnico responsável pela sonorização.	DIÁRIAS	05 07	990,00	6.930,00
06	LOCAÇÃO DE TENDA 6X6 Especificação com estrutura metálica com cobertura em lona vinilica em formato pirâmide	DIÁRIAS	10 11	349,00	3.839,00
07	TELÃO EM LED Medindo 4,00x2,00 em alta resolução p4, com estrutura de montagem	DIÁRIAS	05 07	939,00	6.573,00

O valor global do contrato passará de R\$31.620,00 (trinta e um mil seiscentos e vinte reais), para R\$38.126,00 (trinta e oito mil cento e vinte e seis reais), o que corresponde ao acréscimo de 20,57% do valor inicial do contrato.

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 30 DE MARÇO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2373

CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS - **DECRETO LEGISLATIVO**



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Currais Novos
(CNPJ: 08.470.502/0001-98)

Faço saber que a Câmara Municipal de Currais Novos/RN aprovou, e eu, João Gustavo C. G. Guimarães, Presidente desta Casa Legislativa, nos termos do Regimento Interno deste Poder, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 001, DE 11 DE MARÇO DE 2026

Concede o Título de Honra ao Mérito José Siderley de Menezes à senhora Érica Ribeiro.

A Câmara Municipal de Currais Novos/RN decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de Honra ao Mérito José Siderley de Menezes à senhora Érica Ribeiro, como reconhecimento por seu destaque na área de comunicação.

Art. 2º A honraria de que trata o Art. 1º do presente Decreto Legislativo está de acordo com as exigências contidas no Decreto Legislativo Nº 005/2018, da Câmara Municipal de Currais Novos/RN.

Art. 3º O Título de que trata o Art. 1º será entregue em Sessão Solene, em data a ser marcada pela Presidência do Poder Legislativo, preferencialmente, no dia 1º de julho (Dia dos Profissionais da Imprensa).

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Currais Novos/RN, 11 de março de 2026.

JOAO GUSTAVO COELHO GOMES
Assinado de forma digital por JOAO GUSTAVO COELHO GOMES
GUIMARAES:02772528499
Dados: 2026.03.18 10:24:40 -03'00'

JOÃO GUSTAVO C. G. GUIMARÃES
Presidente
2025-2026

Originário do Projeto de Decreto Legislativo Nº 001, de autoria do vereador Mattson Ranier Gomes de Araújo.

Rua Vivaldo Pereira de Araújo, Nº 161 – Centro – CEP 59.380-000 – Currais Novos/RN
Telefone: (84) 3412-1567 E-mail: camara@curraisnovos.rn.leg.br Site: curraisnovos.rn.leg.br

Página 1 de 1 Publicado por:
JOÃO GUSTAVO COELHO GOMES GUIMARÃES
Código Identificador: 20515536

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 30 DE MARÇO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2373

CÂMARA MUNICIPAL DE VENHA-VER - **DECRETO**



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VENHA-VER
Gabinete da Vereadora JAKELINE ROBERTA

AUTOR: Vereadora **JAKELINE ROBERTA PESSOA DA SILVA**

PDL Nº 008/2026.

EMENTA: “Concede o **TÍTULO DE CIDADÃO VENHA-VERENSE** ao Senhor **ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA (BABÁ PEREIRA)** e dá outras providências.”.

A Câmara Municipal de Venha-Ver, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Venha-Verense ao Senhor Anteomar Pereira da Silva, conhecido como Babá Pereira, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao municipalismo e à sua contribuição para o desenvolvimento dos municípios do Estado do Rio Grande do Norte..

Art.2º A honraria de que trata o artigo anterior será conferida em Sessão Solene, a ser convocada futuramente pelo presidente da Câmara Municipal de Venha-Ver especialmente para esse fim;

Art.3º As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correram por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessárias;

Art. 4º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições contrárias.

Plenário Francisco Antônio da Silva, 26 de março de 2026.

JAKELINE ROBERTA PESSOA DA SILVA
Presidente

R. Pedro Trajano Torres, 253, Venha-Ver - RN, 59925-000

Publicado por:
Jakeline Roberta Pessoa da Silva
Código Identificador: 14272568

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 30 DE MARÇO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2373

CÂMARA MUNICIPAL DE VENHA-VER - **DECRETO**



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VENHA-VER
Gabinete da Vereadora JAKELINE ROBERTA

AUTOR: Vereadora **JAKELINE ROBERTA PESSOA DA SILVA**

PDL Nº 007/2026.

EMENTA: “Concede o TÍTULO DE CIDADÃO VENHA-VERENSE ao Senhor ROGÉRIO SIMONETTI MARINHO e dá outras providências.”.

A Câmara Municipal de Venha-Ver, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Venha-Verense ao Senhor Rogério Simonetti Marinho, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao município de Venha-Ver/RN e à sua população.

Art.2º A honraria de que trata o artigo anterior será conferida em Sessão Solene, a ser convocada futuramente pelo presidente da Câmara Municipal de Venha-Ver especialmente para esse fim;

Art.3º As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correram por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessárias;

Art. 4º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições contrárias.

Plenário Francisco Antônio da Silva, 26 de março de 2026.

JAKELINE ROBERTA PESSOA DA SILVA
Presidente

R. Pedro Trajano Torres, 253, Venha-Ver - RN, 59925-000

Publicado por:
Jakeline Roberta Pessoa da Silva
Código Identificador: 86487378

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 30 DE MARÇO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2373

CÂMARA MUNICIPAL DE VENHA-VER - **DECRETO**



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VENHA-VER
Gabinete da Vereadora JAKELINE ROBERTA

AUTOR: Vereadora **JAKELINE ROBERTA PESSOA DA SILVA**

PDL Nº 006/2026.

EMENTA: “Concede o **TÍTULO DE CIDADÃO VENHA-VERENSE** ao Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual **ROBINSON MESQUITA DE FARIA**”.

A Câmara Municipal de Venha-Ver, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Venha-Verense ao Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual Robinson Mesquita de Faria, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao município de Venha-Ver/RN.

Art.2º A honraria de que trata o artigo anterior será conferida em Sessão Solene, a ser convocada futuramente pelo presidente da Câmara Municipal de Venha-Ver especialmente para esse fim;

Art.3º As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correram por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessárias;

Art. 4º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições contrárias.

Plenário Francisco Antônio da Silva, 26 de março de 2026.

JAKELINE ROBERTA PESSOA DA SILVA
Presidente

R. Pedro Trajano Torres, 253, Venha-Ver - RN, 59925-000

Publicado por:
Jakeline Roberta Pessoa da Silva
Código Identificador: 43211572

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 30 DE MARÇO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2373

CÂMARA MUNICIPAL DE VENHA-VER - **DECRETO**



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VENHA-VER
Gabinete da Vereadora JAKELINE ROBERTA

AUTOR: Vereadora JAKELINE ROBERTA PESSOA DA SILVA

PDL Nº 005/2026.

EMENTA: “Concede o TÍTULO DE CIDADÃO VENHA-VERENSE ao Excelentíssimo Senhor Senador EANN STYVENSON VALENTIM MENDES”.

A Câmara Municipal de Venha-Ver, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Venha-Verense ao Excelentíssimo Senhor Senador Eann Styvenson Valentim Mendes, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao município de Venha-Ver/RN.

Art.2º A honraria de que trata o artigo anterior será conferida em Sessão Solene, a ser convocada futuramente pelo presidente da Câmara Municipal de Venha-Ver especialmente para esse fim;

Art.3º As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correram por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessárias;

Art. 4º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições contrárias.

Plenário Francisco Antônio da Silva, 26 de março de 2026.

JAKELINE ROBERTA PESSOA DA SILVA
Presidente

R. Pedro Trajano Torres, 253, Venha-Ver - RN, 59925-000

Publicado por:
Jakeline Roberta Pessoa da Silva
Código Identificador: 65313551

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 30 DE MARÇO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2373

CÂMARA MUNICIPAL DE VENHA-VER - **DECRETO**



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VENHA-VER
Gabinete da Vereadora JAKELINE ROBERTA

AUTOR: Vereadora **JAKELINE ROBERTA PESSOA DA SILVA**

PDL Nº 004/2026.

EMENTA: “**Concede o TÍTULO DE CIDADÃO VENHA-VERENSE a Senhora IDALYANY KELY GOMES**”.

A Câmara Municipal de Venha-Ver, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Venha-Verense à Sra. Idalyany Kely Gomes, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao município de Venha-Ver/RN.

Art.2º A honraria de que trata o artigo anterior será conferida em Sessão Solene, a ser convocada futuramente pelo presidente da Câmara Municipal de Venha-Ver especialmente para esse fim;

Art.3º As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correram por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessárias;

Art. 4º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições contrárias.

Plenário Francisco Antônio da Silva, 26 de março de 2026.

JAKELINE ROBERTA PESSOA DA SILVA
Presidente

R. Pedro Trajano Torres, 253, Venha-Ver - RN, 59925-000

Publicado por:
Jakeline Roberta Pessoa da Silva
Código Identificador: 31702878

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 30 DE MARÇO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2373

CÂMARA MUNICIPAL DE VENHA-VER - **DECRETO**



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VENHA-VER
Gabinete da Vereadora JAKELINE ROBERTA

AUTOR: Vereadora **JAKELINE ROBERTA PESSOA DA SILVA**

PDL Nº 003/2026.

EMENTA: “**Concede o TÍTULO DE CIDADÃO VENHA-VERENSE ao Senhor RODRIGO ALVES DE OLIVEIRA**”.

A Câmara Municipal de Venha-Ver, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Venha-Verense ao Senhor Dr. Rodrigo Alves de Oliveira, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao município de Venha-Ver/RN.

Art.2º A honraria de que trata o artigo anterior será conferida em Sessão Solene, a ser convocada futuramente pelo presidente da Câmara Municipal de Venha-Ver especialmente para esse fim;

Art.3º As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correram por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessárias;

Art. 4º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições contrárias.

Plenário Francisco Antônio da Silva, 26 de março de 2026.

JAKELINE ROBERTA PESSOA DA SILVA
Presidente

R. Pedro Trajano Torres, 253, Venha-Ver - RN, 59925-000

Publicado por:
Jakeline Roberta Pessoa da Silva
Código Identificador: 72417026

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 30 DE MARÇO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2373

CÂMARA MUNICIPAL DE VENHA-VER - **DECRETO**



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VENHA-VER
Gabinete da Vereadora JAKELINE ROBERTA

AUTOR: Vereadora **JAKELINE ROBERTA PESSOA DA SILVA**

PDL Nº 002/2026.

EMENTA: “**Concede o TÍTULO DE CIDADÃO VENHA-VERENSE a Senhora ANTÔNIO WLYSSES VICTOR MENDES**”.

A Câmara Municipal de Venha-Ver, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Venha-Verense ao Senhor Antônio Wlysses Victor Mendes, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao município de Venha-Ver..

Art.2º A honraria de que trata o artigo anterior será conferida em Sessão Solene, a ser convocada futuramente pelo presidente da Câmara Municipal de Venha-Ver especialmente para esse fim;

Art.3º As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correram por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessárias;

Art. 4º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições contrárias.

Plenário Francisco Antônio da Silva, 26 de março de 2026.

JAKELINE ROBERTA PESSOA DA SILVA
Presidente

R. Pedro Trajano Torres, 253, Venha-Ver - RN, 59925-000

Publicado por:
Jakeline Roberta Pessoa da Silva
Código Identificador: 18486321



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VENHA-VER
Gabinete da Vereadora JAKELINE ROBERTA

AUTOR: Vereadora **JAKELINE ROBERTA PESSOA DA SILVA**

PDL Nº 001/2026.

EMENTA: “**Concede o TÍTULO DE CIDADÃO VENHA-VERENSE a Senhora IRENICE FERREIRA DA SILVA**”.

A Câmara Municipal de Venha-Ver DECRETA:

Art. 1º Fica concedido o “Título de Cidadão Venha-Verense” a senhora Irenice Ferreira da Silva.

Art.2º A honraria de que trata o artigo anterior será conferida em Sessão Solene, a ser convocada futuramente pelo presidente da Câmara Municipal de Venha-Ver especialmente para esse fim;

Art.3º As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correram por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessárias;

Art. 4º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições contrárias.

Plenário Francisco Antônio da Silva, 26 de março de 2026.

JAKELINE ROBERTA PESSOA DA SILVA
Presidente

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 30 DE MARÇO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2373

CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS - **DECRETO LEGISLATIVO**



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Currais Novos
(CNPJ: 08.470.502/0001-98)

Faço saber que a Câmara Municipal de Currais Novos/RN aprovou, e eu, João Gustavo C. G. Guimarães, Presidente desta Casa Legislativa, nos termos do Regimento Interno deste Poder, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 002, DE 11 DE MARÇO DE 2026

**Concede o Título de Cidadania Currais-Novense à
senhora Rita de Cássia da Silva Sena.**

A Câmara Municipal de Currais Novos/RN decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadania Currais-Novense à senhora Rita de Cássia da Silva Sena.

Art. 2º A honraria de que trata o art. 1º do presente Decreto Legislativo está de acordo com as exigências contidas no Decreto Legislativo Nº 090/1999, da Câmara Municipal de Currais Novos/RN.

Art. 3º O título de que trata o art. 1º será entregue em sessão solene, em data a ser marcada pela Presidência do Poder Legislativo.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Currais Novos/RN, 11 de março de 2026.

JOAO GUSTAVO Assinado de forma digital
COELHO GOMES por JOAO GUSTAVO
COELHO GOMES
GUIMARAES:027 GUIMARAES:02772528499
72528499 Dados: 2026.03.18 11:07:02
-03'00'

JOÃO GUSTAVO C. G. GUIMARÃES
Presidente
2025-2026

Originário do Projeto de Decreto Legislativo Nº 002, de autoria do vereador Ycleyber Trajano da Silva.

Rua Vivaldo Pereira de Araújo, Nº 161 – Centro – CEP 59.380-000 – Currais Novos/RN
Telefone: (84) 3412-1567 E-mail: camara@curraisnovos.rn.leg.br Site: curraisnovos.rn.leg.br

Página 1 de 1 Publicado por:
JOÃO GUSTAVO COELHO GOMES GUIMARÃES
Código Identificador: 07506338

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 30 DE MARÇO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2373

CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRA - **OUTROS**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRA CNPJ 70.032.321/0001-53 Rua João Alencar de Medeiros, 175 - Centro - CEP 59.315-000 - Ipueira - RN E-mail: camaraipueira@outlook.com							
FOLHA DE PAGAMENTO - 03/2026 (Férias, Mensal)							
Folha Geral							
1 - Poder Legislativo							
Funcionário(a)	Matrícula	Situação	Estrutura ADM	Data de Admissão	C.P.F.	PIS/PASEP	
ALANA LAIS DE MEDEIROS MORAIS	30	Ativo	1.01.001	02/01/2025	104.176.334-40	20043534915	
Cargo - Estrutura do Cargo			Cargo efetivo ao exercer cargo comissionado				
3 - DIRETOR FINANCEIRO - MIG.MIG							
Regime Previdenciário							
Múltiplos vínculos	Vínculo	Forma de ingresso	Horas mensais			Agente nocivo	
Não	35	Nomeação para cargo comissionado	200			0	
RGPS - Regime geral da previdência social							
Cálculo férias							
		Tipo	Referência	Base	Integral	Valor	
4055 - FERIAS NORMAIS		(P) - Dia	15,00	1.992,60	1.992,60	996,30	
4777 - 1/3 FÉRIAS NORMAIS		(P) - Percentual	33,33	1.992,60	664,20	332,10	
8002 - INSS FERIAS		(D) - Tabela	7,50	1.328,40	99,63	99,63	
Total de proventos: R\$ 1.328,40		Total de descontos: R\$ 99,63		Total líquido: R\$ 1.228,77			
Férias - 02/03/2026 até 16/03/2026 - 15 dia(s) afastado(s).							
Cálculo mensal							
		Tipo	Referência	Base	Integral	Valor	
1 - VENCIMENTOS		(P) - Dia	15,00	1.992,60	1.992,60	996,30	
8000 - I N S S		(D) - Tabela	9,00	2.324,70	184,90	85,27	
11000 - PATRONAL (RGPS)		(N) - Percentual	17,00	2.324,70	395,20	395,20	
Total de proventos: R\$ 996,30		Total de descontos: R\$ 85,27		Total líquido: R\$ 911,03			
Funcionário(a)							
BRUNA RAFAELA MEDEIROS DA NOBREGA	29	Ativo	1.01.001	02/01/2025	098.882.104-40	16008389892	
Cargo - Estrutura do Cargo			Cargo efetivo ao exercer cargo comissionado				
5 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - --							
Regime Previdenciário							
Múltiplos vínculos	Vínculo	Forma de ingresso	Horas mensais			Agente nocivo	
Não	35	Nomeação para cargo comissionado	200			0	
RGPS - Regime geral da previdência social							
Cálculo férias							
		Tipo	Referência	Base	Integral	Valor	
4055 - FERIAS NORMAIS		(P) - Dia	30,00	1.621,00	1.621,00	1.621,00	
4777 - 1/3 FÉRIAS NORMAIS		(P) - Percentual	33,33	1.621,00	540,33	540,33	
8002 - INSS FERIAS		(D) - Tabela	9,00	2.161,33	170,19	170,19	
Total de proventos: R\$ 2.161,33		Total de descontos: R\$ 170,19		Total líquido: R\$ 1.991,14			
Férias - 02/03/2026 até 31/03/2026 - 30 dia(s) afastado(s).							
Cálculo mensal							
		Tipo	Referência	Base	Integral	Valor	
1 - VENCIMENTOS		(P) - Dia	1,00	1.621,00	1.621,00	54,03	
200 - SALARIO FAMILIA		(P) - Tabela	67,54	54,03	135,08	4,50	
8000 - I N S S		(D) - Tabela	9,00	2.215,36	175,06	4,87	
11000 - PATRONAL (RGPS)		(N) - Percentual	17,00	2.215,36	376,61	376,61	
Total de proventos: R\$ 58,53		Total de descontos: R\$ 4,87		Total líquido: R\$ 53,66			
Funcionário(a)							
BRUNO LOPES DOS SANTOS FILHO	21	Ativo	1.01.001	01/01/2025	701.573.114-22	16085356758	
Cargo - Estrutura do Cargo			Cargo efetivo ao exercer cargo comissionado				
2 - VEREADOR - MIG.MIG							
Regime Previdenciário							
Múltiplos vínculos	Vínculo	Forma de ingresso	Horas mensais			Agente nocivo	
Não	90	Eletivo	200			0	
RGPS - Regime geral da previdência social							
Cálculo mensal							
		Tipo	Referência	Base	Integral	Valor	
2 - SUBSIDIO		(P) - Dia	30,00	3.750,00	3.750,00	3.750,00	
8000 - I N S S		(D) - Tabela	12,00	3.750,00	338,58	338,58	
11000 - PATRONAL (RGPS)		(N) - Percentual	17,00	3.750,00	637,50	637,50	
Total de proventos: R\$ 3.750,00		Total de descontos: R\$ 338,58		Total líquido: R\$ 3.411,42			
Funcionário(a)							
BRUNO LOPES DOS SANTOS	12	Ativo	1.01.001	01/04/1998	028.674.894-07	17053460531	
Cargo - Estrutura do Cargo			Cargo efetivo ao exercer cargo comissionado				
4 - AGENTE ADMINISTRATIVO - MIG.MIG							
Regime Previdenciário							
Múltiplos vínculos	Vínculo	Forma de ingresso	Horas mensais			Agente nocivo	
Não	30	Nomeação para cargo efetivo	200			0	
RGPS - Regime geral da previdência social							
Cálculo mensal							
		Tipo	Referência	Base	Integral	Valor	
1 - VENCIMENTOS		(P) - Dia	14,00	1.992,60	1.992,60	929,88	
80 - QUINQUENIO		(P) - Percentual	25,00	1.992,60	498,15	232,47	
8000 - I N S S		(D) - Tabela	7,50	1.162,35	87,17	87,17	
11000 - PATRONAL (RGPS)		(N) - Percentual	17,00	1.162,35	197,60	197,60	
Total de proventos: R\$ 1.162,35		Total de descontos: R\$ 87,17		Total líquido: R\$ 1.075,18			
CÁRCERE PRIVADO - 01/09/2024 até 16/03/2026 - 16 dia(s) afastado(s).							

Página 1 de 4

Data da emissão: 26/03/2026 14:52:37

ÁGILIBLue Recursos Humanos - Ágili Software Brasil

Emitido por: NIEDSON ARAUJO ROSA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRA CNPJ 70.032.321/0001-53 Rua João Alencar de Medeiros, 175 - Centro - CEP 59.315-000 - Ipueira - RN E-mail: camaraipueira@outlook.com									
FOLHA DE PAGAMENTO - 03/2026 (Férias, Mensal)									
Folha Geral									
1 - Poder Legislativo									
ELZA PEREIRA DOS SANTOS MEDEIROS									
Funcionário(a)	Matrícula	Situação	Estrutura ADM	Data de Admissão	C.P.F.	PIS/PASEP			
	13	Ativo	1.01.001	01/04/1998	703.813.484-15	17053460590			
Cargo - Estrutura do Cargo 5 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - - - Cargo efetivo ao exercer cargo comissionado									
Regime Previdenciário									
Múltiplos vínculos		Vínculo	Forma de ingresso			Horas mensais	Agente novo		
Não		30	Nomeação para cargo efetivo			200	0		
RGPS - Regime geral da previdência social									
Cálculo mensal									
		Tipo	Referência	Base	Integral	Valor			
1 - VENCIMENTOS		(P) - Dia	30,00	1.621,00	1.621,00	1.621,00			
80 - QUINQUENIO		(P) - Percentual	25,00	1.621,00	405,25	405,25			
5001 - EMPRESTIMOS - 15/48		(D) - Valor	35,11	35,11	35,11	35,11			
5001 - EMPRESTIMOS - 15/48		(D) - Valor	361,39	361,39	361,39	361,39			
5001 - EMPRESTIMOS - 15/48		(D) - Valor	92,28	92,28	92,28	92,28			
8000 - I N S S		(D) - Tabela	9,00	2.026,25	158,04	158,04			
11000 - PATRONAL (RGPS)		(N) - Percentual	17,00	2.026,25	344,46	344,46			
Total de proventos: R\$ 2.026,25		Total de descontos: R\$ 646,82			Total líquido:		R\$ 1.379,43		
GEONE CARLA ARAUJO DE MEDEIROS									
Funcionário(a)	Matrícula	Situação	Estrutura ADM	Data de Admissão	C.P.F.	PIS/PASEP			
	32	Ativo	1.01.001	02/01/2025	020.966.774-59	20950384431			
Cargo - Estrutura do Cargo 6 - SECRETARIO GERAL - MIG.MIG Cargo efetivo ao exercer cargo comissionado									
Regime Previdenciário									
Múltiplos vínculos		Vínculo	Forma de ingresso			Horas mensais	Agente novo		
Não		35	Nomeação para cargo comissionado			200	0		
RGPS - Regime geral da previdência social									
Cálculo mensal									
		Tipo	Referência	Base	Integral	Valor			
1 - VENCIMENTOS		(P) - Dia	30,00	1.992,60	1.992,60	1.992,60			
8000 - I N S S		(D) - Tabela	9,00	1.992,60	155,01	155,01			
11000 - PATRONAL (RGPS)		(N) - Percentual	17,00	1.992,60	338,75	338,75			
Total de proventos: R\$ 1.992,60		Total de descontos: R\$ 155,01			Total líquido:		R\$ 1.837,59		
IAPONIRA VIEIRA DE SOUZA									
Funcionário(a)	Matrícula	Situação	Estrutura ADM	Data de Admissão	C.P.F.	PIS/PASEP			
	15	Ativo	1.01.001	01/04/1998	762.055.334-72	12381399471			
Cargo - Estrutura do Cargo 4 - AGENTE ADMINISTRATIVO - MIG.MIG Cargo efetivo ao exercer cargo comissionado									
Regime Previdenciário									
Múltiplos vínculos		Vínculo	Forma de ingresso			Horas mensais	Agente novo		
Não		30	Nomeação para cargo efetivo			200	0		
RGPS - Regime geral da previdência social									
Cálculo mensal									
		Tipo	Referência	Base	Integral	Valor			
1 - VENCIMENTOS		(P) - Dia	30,00	1.992,60	1.992,60	1.992,60			
80 - QUINQUENIO		(P) - Percentual	25,00	1.992,60	498,15	498,15			
8000 - I N S S		(D) - Tabela	9,00	2.490,75	199,84	199,84			
11000 - PATRONAL (RGPS)		(N) - Percentual	17,00	2.490,75	423,43	423,43			
Total de proventos: R\$ 2.490,75		Total de descontos: R\$ 199,84			Total líquido:		R\$ 2.290,91		
ITACI DE BRITO MARIZ NETO									
Funcionário(a)	Matrícula	Situação	Estrutura ADM	Data de Admissão	C.P.F.	PIS/PASEP			
	22	Ativo	1.01.001	01/01/2025	017.755.134-83	14849399696			
Cargo - Estrutura do Cargo 2 - VEREADOR - MIG.MIG Cargo efetivo ao exercer cargo comissionado									
Regime Previdenciário									
Múltiplos vínculos		Vínculo	Forma de ingresso			Horas mensais	Agente novo		
Não		90	Eletivo			200	0		
RGPS - Regime geral da previdência social									
Cálculo mensal									
		Tipo	Referência	Base	Integral	Valor			
2 - SUBSIDIO		(P) - Dia	30,00	3.750,00	3.750,00	3.750,00			
8000 - I N S S		(D) - Tabela	12,00	3.750,00	338,58	338,58			
11000 - PATRONAL (RGPS)		(N) - Percentual	17,00	3.750,00	637,50	637,50			
Total de proventos: R\$ 3.750,00		Total de descontos: R\$ 338,58			Total líquido:		R\$ 3.411,42		
JOAO ALBERTO DE MORAIS FILHO									
Funcionário(a)	Matrícula	Situação	Estrutura ADM	Data de Admissão	C.P.F.	PIS/PASEP			
	23	Ativo	1.01.001	01/01/2025	069.997.414-33	20671157749			
Cargo - Estrutura do Cargo 2 - VEREADOR - MIG.MIG Cargo efetivo ao exercer cargo comissionado									
Regime Previdenciário									
Múltiplos vínculos		Vínculo	Forma de ingresso			Horas mensais	Agente novo		
Não		90	Eletivo			200	0		
RGPS - Regime geral da previdência social									
Cálculo mensal									
		Tipo	Referência	Base	Integral	Valor			
2 - SUBSIDIO		(P) - Dia	30,00	3.750,00	3.750,00	3.750,00			
5001 - EMPRESTIMOS - 14/48		(D) - Valor	68,53	68,53	68,53	68,53			
5001 - EMPRESTIMOS - 8/41		(D) - Valor	710,75	710,75	710,75	710,75			
8000 - I N S S		(D) - Tabela	12,00	3.750,00	338,58	338,58			
11000 - PATRONAL (RGPS)		(N) - Percentual	17,00	3.750,00	637,50	637,50			
Total de proventos: R\$ 3.750,00		Total de descontos: R\$ 1.117,86			Total líquido:		R\$ 2.632,14		



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ 70.032.321/0001-53
 Rua João Alencar de Medeiros, 175 - Centro - CEP 59.315-000 - Ipueira - RN
 E-mail: camaraipueira@outlook.com

FOLHA DE PAGAMENTO - 03/2026

(Férias, Mensal)

Folha Geral

1 - Poder Legislativo									
Funcionário(a)	Matrícula	Situação	Estrutura ADM	Data de Admissão	C.P.F.	PIS/PASEP			
JOSE RAFAEL LOPES DE MEDEIROS	24	Ativo	1.01.001	01/01/2025	082.567.354-22	16040125730			
Cargo - Estrutura do Cargo 2 - VEREADOR - MIG.MIG									
Cargo efetivo ao exercer cargo comissionado									
Regime Previdenciário		Múltiplos vínculos	Vínculo	Forma de ingresso	Horas mensais		Agente novo		
RGPS - Regime geral da previdência social		Não	90	Eletivo	20		0		
Cálculo mensal									
			Tipo	Referência	Base	Integral	Valor		
2 - SUBSÍDIO			(P) - Dia	30,00	3.750,00	3.750,00	3.750,00		
8000 - I N S S			(D) - Tabela	12,00	3.750,00	338,58	338,58		
11000 - PATRONAL (RGPS)			(N) - Percentual	17,00	3.750,00	637,50	637,50		
Total de proventos: R\$ 3.750,00		Total de descontos: R\$ 338,58		Total líquido: R\$ 3.411,42					
MARCUS VINICIUS LUCENA DE MEDEIROS	33	Ativo	1.01.001	14/01/2025	072.801.354-12	23624919225			
Cargo - Estrutura do Cargo 9 - AUXILIAR DE TESOUREIRA - MIG.CC - 2									
Cargo efetivo ao exercer cargo comissionado									
Regime Previdenciário		Múltiplos vínculos	Vínculo	Forma de ingresso	Horas mensais		Agente novo		
RGPS - Regime geral da previdência social		Não	35	Nomeação para cargo comissionado	200		0		
Cálculo férias									
			Tipo	Referência	Base	Integral	Valor		
4055 - FÉRIAS NORMAIS			(P) - Dia	30,00	1.621,00	1.621,00	1.621,00		
4777 - 1/3 FÉRIAS NORMAIS			(P) - Percentual	33,33	1.621,00	540,33	540,33		
8002 - INSS FÉRIAS			(D) - Tabela	9,00	2.161,33	170,19	170,19		
Total de proventos: R\$ 2.161,33		Total de descontos: R\$ 170,19		Total líquido: R\$ 1.991,14					
Férias - 02/03/2026 até 31/03/2026 - 30 dia(s) afastado(s).									
Cálculo mensal									
			Tipo	Referência	Base	Integral	Valor		
1 - VENCIMENTOS			(P) - Dia	1,00	1.621,00	1.621,00	54,03		
8000 - I N S S			(D) - Tabela	9,00	2.215,36	175,06	4,87		
11000 - PATRONAL (RGPS)			(N) - Percentual	17,00	2.215,36	376,61	376,61		
Total de proventos: R\$ 54,03		Total de descontos: R\$ 4,87		Total líquido: R\$ 49,16					
MARIA IONILDE MEDEIROS DE ARAUJO	25	Ativo	1.01.001	01/01/2025	035.199.584-65	16388041354			
Cargo - Estrutura do Cargo 2 - VEREADOR - MIG.MIG									
Cargo efetivo ao exercer cargo comissionado									
Regime Previdenciário		Múltiplos vínculos	Vínculo	Forma de ingresso	Horas mensais		Agente novo		
RGPS - Regime geral da previdência social		Não	90	Eletivo	200		0		
Cálculo mensal									
			Tipo	Referência	Base	Integral	Valor		
2 - SUBSÍDIO			(P) - Dia	30,00	3.750,00	3.750,00	3.750,00		
5001 - EMPRESTIMOS - 8/41			(D) - Valor	1124,60	1.124,60	1.124,60	1.124,60		
8000 - I N S S			(D) - Tabela	12,00	3.750,00	338,58	338,58		
11000 - PATRONAL (RGPS)			(N) - Percentual	17,00	3.750,00	637,50	637,50		
Total de proventos: R\$ 3.750,00		Total de descontos: R\$ 1.463,18		Total líquido: R\$ 2.286,82					
NILMARA DE ASSIS LIMA	26	Ativo	1.01.001	01/01/2025	020.988.964-09	11638549456			
Cargo - Estrutura do Cargo 1 - PRESIDENTE LEGISLATIVO - MIG.MIG									
Cargo efetivo ao exercer cargo comissionado									
Regime Previdenciário		Múltiplos vínculos	Vínculo	Forma de ingresso	Horas mensais		Agente novo		
RGPS - Regime geral da previdência social		Não	90	Eletivo	200		0		
Cálculo mensal									
			Tipo	Referência	Base	Integral	Valor		
2 - SUBSÍDIO			(P) - Dia	30,00	5.625,00	5.625,00	5.625,00		
8000 - I N S S			(D) - Tabela	14,00	5.625,00	589,00	589,00		
9000 - I R R F			(D) - Tabela	27,50	5.036,00	246,49	246,49		
11000 - PATRONAL (RGPS)			(N) - Percentual	17,00	5.625,00	956,25	956,25		
Total de proventos: R\$ 5.625,00		Total de descontos: R\$ 835,49		Total líquido: R\$ 4.789,51					
RICARDO ALENCAR DE MEDEIROS	34	Ativo	1.01.001	01/01/2025	040.729.054-02	19012936503			
Cargo - Estrutura do Cargo 2 - VEREADOR - MIG.MIG									
Cargo efetivo ao exercer cargo comissionado									
Regime Previdenciário		Múltiplos vínculos	Vínculo	Forma de ingresso	Horas mensais		Agente novo		
RGPS - Regime geral da previdência social		Não	15	Eletivo	200		0		
Cálculo mensal									
			Tipo	Referência	Base	Integral	Valor		
2 - SUBSÍDIO			(P) - Dia	30,00	3.750,00	3.750,00	3.750,00		
5001 - EMPRESTIMOS - 12/45			(D) - Valor	862,07	862,07	862,07	862,07		

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE										
CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRA										
CNPJ 70.032.321/0001-53										
Rua João Alencar de Medeiros, 175 - Centro - CEP 59.315-000 - Ipuera - RN										
E-mail: camaraipeira@outlook.com										
FOLHA DE PAGAMENTO - 03/2026										
(Férias, Mensal)										
Folha Geral										
1 - Poder Legislativo										
Cálculo mensal		Tipo		Referência		Base		Integral		Valor
8000 - I N S S		(D) - Tabela		12,00		3.750,00		338,58		338,58
11000 - PATRONAL (RGPS)		(N) - Percentual		17,00		3.750,00		637,50		637,50
Total de proventos: R\$ 3.750,00			Total de descontos: R\$ 1.200,65			Total líquido: R\$ 2.549,35				
Funcionário(a)	Matrícula	Situação	Estrutura ADM	Data de Admissão	C.P.F.	PIS/PASEP				
THAIZA RENATA DE MEDEIROS	31	Ativo	1.01.001	02/01/2025	086.210.114-09	16533429419				
Cargo - Estrutura do Cargo										
8 - CONTROLADOR INTERNO - MIG.MIG										
Cargo efetivo ao exercer cargo comissionado										
Regime Previdenciário	Múltiplos vínculos	Vínculo	Forma de ingresso	Horas mensais		Agente nocivo				
RGPS - Regime geral da previdência social	Não	35	Nomeação para cargo comissionado		200		0			
Cálculo mensal		Tipo		Referência		Base		Integral		Valor
1 - VENCIMENTOS		(P) - Dia		30,00		1.621,00		1.621,00		1.621,00
200 - SALARIO FAMILIA		(P) - Tabela		67,54		1.621,00		67,54		67,53
8000 - I N S S		(D) - Tabela		7,50		1.621,00		121,57		121,57
11000 - PATRONAL (RGPS)		(N) - Percentual		17,00		1.621,00		275,57		275,57
Total de proventos: R\$ 1.688,53			Total de descontos: R\$ 121,57			Total líquido: R\$ 1.566,96				
Funcionário(a)	Matrícula	Situação	Estrutura ADM	Data de Admissão	C.P.F.	PIS/PASEP				
VICTOR HUGO MEDEIROS PESSOA DO NASCIMENTO	27	Ativo	1.01.001	01/01/2025	082.535.614-82	20085421574				
Cargo - Estrutura do Cargo										
2 - VEREADOR - MIG.MIG										
Cargo efetivo ao exercer cargo comissionado										
Regime Previdenciário	Múltiplos vínculos	Vínculo	Forma de ingresso	Horas mensais		Agente nocivo				
RGPS - Regime geral da previdência social	Não	90	Eletivo		200		0			
Cálculo mensal		Tipo		Referência		Base		Integral		Valor
2 - SUBSIDIO		(P) - Dia		30,00		3.750,00		3.750,00		3.750,00
5001 - EMPRESTIMOS - 15/46		(D) - Valor		1121,62		1.121,62		1.121,62		1.121,62
8000 - I N S S		(D) - Tabela		12,00		3.750,00		338,58		338,58
11000 - PATRONAL (RGPS)		(N) - Percentual		17,00		3.750,00		637,50		637,50
Total de proventos: R\$ 3.750,00			Total de descontos: R\$ 1.460,20			Total líquido: R\$ 2.289,80				
Funcionário(a)	Matrícula	Situação	Estrutura ADM	Data de Admissão	C.P.F.	PIS/PASEP				
VICTOR HUGO RODRIGUES DE SOUZA ARAUJO	28	Ativo	1.01.001	01/01/2025	017.723.054-13	13987079451				
Cargo - Estrutura do Cargo										
2 - VEREADOR - MIG.MIG										
Cargo efetivo ao exercer cargo comissionado										
Regime Previdenciário	Múltiplos vínculos	Vínculo	Forma de ingresso	Horas mensais		Agente nocivo				
RGPS - Regime geral da previdência social	Não	90	Eletivo		200		0			
Cálculo mensal		Tipo		Referência		Base		Integral		Valor
2 - SUBSIDIO		(P) - Dia		30,00		3.750,00		3.750,00		3.750,00
8000 - I N S S		(D) - Tabela		12,00		3.750,00		338,58		338,58
11000 - PATRONAL (RGPS)		(N) - Percentual		17,00		3.750,00		637,50		637,50
Total de proventos: R\$ 3.750,00			Total de descontos: R\$ 338,58			Total líquido: R\$ 3.411,42				
1 - Poder Legislativo	Quantidade de funcionários	Proventos	Descontos	Líquido						
	17	R\$ 51.745,40	R\$ 9.177,13	R\$ 42.568,27						
Folha Geral	Quantidade de funcionários	Proventos	Descontos	Líquido						
	17	R\$ 51.745,40	R\$ 9.177,13	R\$ 42.568,27						



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRA
 CNPJ 70.032.321/0001-53
 Rua João Alencar de Medeiros, 175 - Centro - CEP 59.315-000 – Ipueira - RN
 E-mail: camaraipueira@outlook.com

RESUMO FOLHA DE PAGAMENTO - POR QUEBRAS
Competência 03/2026
 (Férias, Mensal)

Folha Geral

1 - Poder Legislativo

	Referencia	Lançamentos	Valor Base	Valor Calculado
Proventos				R\$ 51.745,40
1 - SALÁRIOS		17	R\$ 50.079,40	R\$ 44.886,44
1 - VENCIMENTOS	Dia	8	R\$ 14.454,40	R\$ 9.261,44
2 - SUBSÍDIO	Dia	9	R\$ 35.625,00	R\$ 35.625,00
50 - SALÁRIO FAMÍLIA		2	R\$ 1.675,03	R\$ 72,03
200 - SALÁRIO FAMÍLIA	Tabela	2	R\$ 1.675,03	R\$ 72,03
400 - ADICIONAIS		3	R\$ 5.606,20	R\$ 1.135,87
80 - QUINQUENIO	Percentual	3	R\$ 5.606,20	R\$ 1.135,87
2000 - FÉRIAS		3	R\$ 5.234,60	R\$ 4.238,30
4055 - FERIAS NORMAIS	Dia	3	R\$ 5.234,60	R\$ 4.238,30
2100 - 1/3 DE FÉRIAS		3	R\$ 5.234,60	R\$ 1.412,76
4777 - 1/3 FÉRIAS NORMAIS	Percentual	3	R\$ 5.234,60	R\$ 1.412,76
				R\$ 9.177,13
Descontos				R\$ 9.177,13
5100 - CONSIGNADOS		8	R\$ 4.376,35	R\$ 4.376,35
5001 - EMPRESTIMOS	Valor	8	R\$ 4.376,35	R\$ 4.376,35
8000 - INSS		20	R\$ 57.324,43	R\$ 4.554,29
8000 - INSS	Tabela	17	R\$ 51.673,37	R\$ 4.114,28
8002 - INSS FERIAS	Tabela	3	R\$ 5.651,06	R\$ 440,01
9000 - IRRF		1	R\$ 5.036,00	R\$ 246,49
9000 - IRRF	Tabela	1	R\$ 5.036,00	R\$ 246,49
				R\$ 8.784,48
Neutros				R\$ 8.784,48
11000 - PATRONAL		17	R\$ 51.673,37	R\$ 8.784,48
11000 - PATRONAL (RGPS)	Percentual	17	R\$ 51.673,37	R\$ 8.784,48

1 - Poder Legislativo

	Total Proventos:	R\$ 51.745,40
	Total Descontos:	R\$ 9.177,13
	Total Líquido:	R\$ 42.568,27
Total (Proventos - Rubricas de Dedução):		R\$ 51.745,40
Quantidade Funcionários		17

Folha Geral

	Total Proventos:	R\$ 51.745,40
	Total Descontos:	R\$ 9.177,13
	Total Líquido:	R\$ 42.568,27
Total (Proventos - Rubricas de Dedução):		R\$ 51.745,40
Quantidade Funcionários		17



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRA
 CNPJ 70.032.321/0001-53
 Rua João Alencar de Medeiros, 175 - Centro - CEP 59.315-000 – Ipueira - RN
 E-mail: camaraipueira@outlook.com

FOLHA DE PAGAMENTO - LISTA DE SALARIOS
Competência 03/2026
 (Férias, Mensal)

Folha Geral							
Funcionários				Bruto	Descontos	Líquido	
1 - Poder Legislativo				17	51.745,40	9.177,13	42.568,27
Funcionário	CPF	Matricula	Tipo	Bruto	Descontos	Líquido	
Bruna Rafaela Medeiros Da Nobrega	098.882.104-40	29	Férias	2.161,33	170,19	1.991,14	
Geone Carla Araujo De Medeiros	020.966.774-59	32	Mensal	1.992,60	155,01	1.837,59	
Thaiza Renata De Medeiros	086.210.114-09	31	Mensal	1.688,53	121,57	1.566,96	
Alana Lais De Medeiros Morais	104.176.334-40	30	Mensal	996,30	85,27	911,03	
Bruna Rafaela Medeiros Da Nobrega	098.882.104-40	29	Mensal	58,53	4,87	53,66	
Victor Hugo Rodrigues De Souza Araujo	017.723.054-13	28	Mensal	3.750,00	338,58	3.411,42	
Victor Hugo Medeiros Pessoa Do Nascimento	082.535.614-82	27	Mensal	3.750,00	1.460,20	2.289,80	
Nilmara De Assis Lima	020.988.964-09	26	Mensal	5.625,00	835,49	4.789,51	
Maria Ionilde Medeiros De Araujo	035.199.584-65	25	Mensal	3.750,00	1.463,18	2.286,82	
Jose Rafael Lopes De Medeiros	082.567.354-22	24	Mensal	3.750,00	338,58	3.411,42	
Joao Alberto De Morais Filho	069.997.414-33	23	Mensal	3.750,00	1.117,86	2.632,14	
Itaci De Brito Mariz Neto	017.755.134-83	22	Mensal	3.750,00	338,58	3.411,42	
Bruno Lopes Dos Santos Filho	701.573.114-22	21	Mensal	3.750,00	338,58	3.411,42	
Etza Pereira Dos Santos Medeiros	703.813.484-15	13	Mensal	2.026,25	646,82	1.379,43	
Iaponira Vieira De Souza	762.055.334-72	15	Mensal	2.490,75	199,84	2.290,91	
Bruno Lopes Dos Santos	028.674.894-07	12	Mensal	1.162,35	87,17	1.075,18	
Marcus Vinicius Lucena De Medeiros	072.801.354-12	33	Férias	2.161,33	170,19	1.991,14	
Alana Lais De Medeiros Morais	104.176.334-40	30	Férias	1.328,40	99,63	1.228,77	
Marcus Vinicius Lucena De Medeiros	072.801.354-12	33	Mensal	54,03	4,87	49,16	
Ricardo Alencar De Medeiros	040.729.054-02	34	Mensal	3.750,00	1.200,65	2.549,35	
TOTAL GERAL			17	51.745,40	9.177,13	42.568,27	



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRA
 CNPJ 70.032.321/0001-53
 Rua João Alencar de Medeiros, 175 - Centro - CEP 59.315-000 – Ipueira - RN
 E-mail: camaraipueira@outlook.com

RESUMO FOLHA DE PAGAMENTO - POR TIPO DE FOLHA
Competência 03/2026

(Férias, Mensal)

Folha Geral

Proventos					R\$ 51.745,40
	Referencia	Lançamentos	Valor Base	Valor Calculado	
1 - SALÁRIOS		17	R\$ 50.079,40	R\$ 44.886,44	
1 - VENCIMENTOS	Dia	8	R\$ 14.454,40	R\$ 9.261,44	
2 - SUBSÍDIO	Dia	9	R\$ 35.625,00	R\$ 35.625,00	
50 - SALÁRIO FAMÍLIA		2	R\$ 1.675,03	R\$ 72,03	
200 - SALÁRIO FAMÍLIA	Tabela	2	R\$ 1.675,03	R\$ 72,03	
400 - ADICIONAIS		3	R\$ 5.606,20	R\$ 1.135,87	
80 - QUINQUENIO	Percentual	3	R\$ 5.606,20	R\$ 1.135,87	
2000 - FÉRIAS		3	R\$ 5.234,60	R\$ 4.238,30	
4055 - FERIAS NORMAIS	Dia	3	R\$ 5.234,60	R\$ 4.238,30	
2100 - 1/3 DE FÉRIAS		3	R\$ 5.234,60	R\$ 1.412,76	
4777 - 1/3 FÉRIAS NORMAIS	Percentual	3	R\$ 5.234,60	R\$ 1.412,76	
Descontos					R\$ 9.177,13
	Referencia	Lançamentos	Valor Base	Valor Calculado	
5100 - CONSIGNADOS		8	R\$ 4.376,35	R\$ 4.376,35	
5001 - EMPRESTIMOS	Valor	8	R\$ 4.376,35	R\$ 4.376,35	
8000 - INSS		20	R\$ 57.324,43	R\$ 4.554,29	
8000 - INSS	Tabela	17	R\$ 51.673,37	R\$ 4.114,28	
8002 - INSS FERIAS	Tabela	3	R\$ 5.651,06	R\$ 440,01	
9000 - IRRF		1	R\$ 5.036,00	R\$ 246,49	
9000 - IRRF	Tabela	1	R\$ 5.036,00	R\$ 246,49	
Neutros					R\$ 8.784,48
	Referencia	Lançamentos	Valor Base	Valor Calculado	
11000 - PATRONAL		17	R\$ 51.673,37	R\$ 8.784,48	
11000 - PATRONAL (RGPS)	Percentual	17	R\$ 51.673,37	R\$ 8.784,48	
Total Proventos: R\$ 51.745,40 Total Descontos: R\$ 9.177,13 Total Líquido: R\$ 42.568,27 Total (Proventos - Rubricas de Dedução): R\$ 51.745,40 Funcionários: 17					

	<p>ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRA CNPJ 70.032.321/0001-53 Rua João Alencar de Medeiros, 175 - Centro - CEP 59.315-000 – Ipueira - RN E-mail: camaraipueira@outlook.com</p>
<p>RESUMO FOLHA DE PAGAMENTO - TOTAL Competência 03/2026 (Férias, Mensal)</p>	

Proventos **R\$ 51.745,40**

	Referencia	Lançamentos	Valor Base	Valor Calculado
1 - SALÁRIOS		17	R\$ 50.079,40	R\$ 44.886,44
1 - VENCIMENTOS	Dia	8	R\$ 14.454,40	R\$ 9.261,44
2 - SUBSÍDIO	Dia	9	R\$ 35.625,00	R\$ 35.625,00
50 - SALÁRIO FAMÍLIA		2	R\$ 1.675,03	R\$ 72,03
200 - SALÁRIO FAMÍLIA	Tabela	2	R\$ 1.675,03	R\$ 72,03
400 - ADICIONAIS		3	R\$ 5.606,20	R\$ 1.135,87
80 - QUINQUENIO	Percentual	3	R\$ 5.606,20	R\$ 1.135,87
2000 - FÉRIAS		3	R\$ 5.234,60	R\$ 4.238,30
4055 - FERIAS NORMAIS	Dia	3	R\$ 5.234,60	R\$ 4.238,30
2100 - 1/3 DE FÉRIAS		3	R\$ 5.234,60	R\$ 1.412,76
4777 - 1/3 FÉRIAS NORMAIS	Percentual	3	R\$ 5.234,60	R\$ 1.412,76

Descontos **R\$ 9.177,13**

	Referencia	Lançamentos	Valor Base	Valor Calculado
5100 - CONSIGNADOS		8	R\$ 4.376,35	R\$ 4.376,35
5001 - EMPRESTIMOS	Valor	8	R\$ 4.376,35	R\$ 4.376,35
8000 - INSS		20	R\$ 57.324,43	R\$ 4.554,29
8000 - I N S S	Tabela	17	R\$ 51.673,37	R\$ 4.114,28
8002 - INSS FERIAS	Tabela	3	R\$ 5.651,06	R\$ 440,01
9000 - IRRF		1	R\$ 5.036,00	R\$ 246,49
9000 - I R R F	Tabela	1	R\$ 5.036,00	R\$ 246,49

Neutros **R\$ 8.784,48**

	Referencia	Lançamentos	Valor Base	Valor Calculado
11000 - PATRONAL		17	R\$ 51.673,37	R\$ 8.784,48
11000 - PATRONAL (RGPS)	Percentual	17	R\$ 51.673,37	R\$ 8.784,48

Total Proventos:	R\$ 51.745,40
Total Descontos:	R\$ 9.177,13
Total Líquido:	R\$ 42.568,27
Total (Proventos - Rubricas de Dedução):	R\$ 51.745,40
Funcionários:	17



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE MARCELINO VIEIRA**

O futuro da cidade passa por aqui.

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 00009/2026 - REFERENTE A
REPROGRAMAÇÃO DE SALDO A DISPENSA Nº 00007/2026 -
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00010/2026**

A Câmara Municipal de Marcelino Vieira/RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.392.995/0001-95, localizada a TRAVESSA NEO PONTES – MARCELINO VIEIRA / RN, neste ato representado (a) por seu Ordenador de Despesas, o Sr. **FRANCISCO BELARMINO FILHO**, apenas denominado de CONTRATANTE, e de outro lado a Pessoa Física/Jurídica **FRANCISCO IVANALDO PONTES JÚNIOR 06470612440**. CNPJ: 36.724.731/0001-27, com endereço na RUA DESEMBARGADOR LICURGO NUNES, 89 – CENTRO – MARCELINO VIEIRA/RN – 59970-000, inscrito(a) no CPF nº 064.706.124-40 doravante denominado CONTRATADO(A). Objeto: Contratação de pessoa física ou jurídica para o fornecimento de material de expediente com o fim de atender às demandas operacionais e administrativas da Câmara Municipal de Marcelino Vieira-RN. Valor total: **R\$ 8.565,30 (oito mil quinhentos e sessenta e cinco reais e trinta centavos)**. O Presente contrato terá vigência de 12 meses a contar da data de assinatura do contrato, ou enquanto decorrer a prestação dos serviços dentro da vigência do mesmo, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, mediante termo aditivo, observados os limites previstos na Lei nº 14.133/2021. Signatários: FRANCISCO BELARMINO FILHO e FRANCISCO IVANALDO PONTES JÚNIOR 06470612440. Fiscal do Contrato: FLAVIA LOISE DE QUEIROZ PAULO.

MARCELINO VIEIRA/RN, 27 de março de 2026.



FRANCISCO BELARMINO FILHO
Ordenador de Despesas



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS

AVISO DE SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

Torna-se público que a Câmara Municipal de Currais Novos/RN realizará cotação de preços, no intuito de obter propostas adicionais de eventuais empresas interessadas, para o objeto **contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de apoio jornalístico - função Repórter.**

As propostas serão utilizadas para a obtenção dos valores médios praticados no mercado, podendo ser contratada a proposta mais vantajosa (menor preço global).

Fundamentação: § 3º do Art. 75, da Lei nº 14.133/21; § 4º do Art. 7º da IN nº 65/21; e § 4º, Art. 78 do Ato da Mesa nº 002/2024/CMCN.

Data final para recebimento de propostas: 01/04/2026.

Propostas devem ser encaminhadas exclusivamente para o e-mail:
propostascmcn@curraisnovos.rn.leg.br, de acordo com o modelo do Anexo I deste Aviso.

Carlos Breno Morais Felix
Agente de Contratação



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS

ANEXO I - MODELO PROPOSTA
Processo de Referência 575/2025

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

E-MAIL:

TELEFONE:

Objeto da contratação: empresa especializada para prestação de serviços de apoio jornalístico - função

Repórter:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de apoio jornalístico nos canais de comunicação da TV Câmara de Currais Novos/RN. Repórter: Quantidade: 01; 30h semanais; graduação em jornalismo, comunicação social em instituição reconhecida pelo MEC; experiência comprovada de, no mínimo, 02 (dois) anos em TV e rádio.	mês	12		

Validade da Proposta: _____ (Não inferior a 60 dias)

Currais Novos/RN, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do/a Representante da Pessoa Jurídica



Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal
Baraúna

Uma casa de todos

TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN E A PESSOA FÍSICA OKATIO OLIVEIRA DA SILVA, INSCRITO NO CPF Nº 030.600.354-66.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF: 08.546.178/0001-44, com sede na Rua Horto Florestal, nº 506, Centro, CEP: 59.695-000, Baraúna/RN, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. **FABRÍCIO DE SOUSA CARVALHO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade de nº 2XXXX60, expedida pelo SSP/RN, inscrito no CPF: 011.XXX.XXX-58, residente na Rua Francisco Cassiano Sobrinho, nº 48, Portal das Palmeiras, CEP: 59.695-000, Baraúna/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, o Advogado **OKATIO OLIVEIRA DA SILVA**, CPF nº 030.XXX.XXX-66, com sede na Rua Joaquim Marcelino da Silva, nº 1000, Vila Brasília, SERRA DO MEL/RN, CEP: 59.663-000, neste ato representada por, **OKATIO OLIVEIRA DA SILVA** brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 16XXXX69, expedida pelo SSP/RN, e inscrito no CPF sob o nº 030.XXX.XXX-66, doravante designada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo de aditamento contratual ao Termo de Contrato nº 001/2023 – Inexigibilidade de Licitação nº 002/2023, com fundamento legal no inciso II, art 57, Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas aplicáveis à espécie, ao qual as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a prorrogação contratual, com fulcro no inciso II, art. 57, Lei nº 8.666/93, cujo objeto é à Contratação de Pessoa Física especializada para o Assessoramento jurídico especializado em Controle Interno e Execução de despesa pública com ênfase em Consultoria para implantação e funcionamento da escola legislativa, inclusive com elaboração de regime interno e demais normas, buscando manter e fortalecer a boa qualidade da administração legislativa, de acordo com as especificações citadas no originário, juntamente com os termos da proposta da CONTRATADA, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

Palácio Manoel Alves Bezerra - Rua do Horto Florestal, 506 - Centro - Baraúna/RN
CNPJ/MF: 08.546.178/0001-44
Telefone: (84) 3191-9495
www.barauna.rn.leg.br
camara@barauna.rn.leg.br



Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal
Baraúna

Uma casa de todos

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE PRORROGAÇÃO

2.1. O Termo Aditivo em apreço tem vigência iniciada a partir da data de sua assinatura e vigorará por 12 (doze) meses, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO ORIGINAL:

3.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Baraúna/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja. Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do Termo de Contrato nº 001/2023, oriundo da Inexigibilidade de Licitação nº 002/2023, não alcançadas pelo presente aditivo, o qual é ratificado em todas as suas demais cláusulas e condições, e, do qual o presente instrumento passa a fazer parte integrante e complementar a fim de juntos produzam um único efeito de direito, lavrou-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, os quais, depois de lidas, são assinados pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, abaixo.

Baraúna/RN, 04 de março de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN	ADVOGADO
FABRÍCIO DE SOUSA CARVALHO Presidente da Câmara Municipal de Baraúna/RN CONTRATANTE	OKATIO OLIVEIRA DA SILVA OAB RN 13.637 Representante Legal CONTRATADA

Palácio Manoel Alves Bezerra - Rua do Horto Florestal, 506 - Centro - Baraúna/RN
CNPJ/MF: 08.546.178/0001-44
Telefone: (84) 3191-9495
www.barauna.rn.leg.br
camara@barauna.rn.leg.br

Publicado por:
Fabrício de Sousa Carvalho
Código Identificador: 40278308



Portaria nr. 11_2026 - GP_CM

Designa servidor como responsável pelo Serviço de Informação ao Cidadão - SIC da Câmara Municipal de João Câmara – RN.

O Presidente da Mesa Diretora no uso de suas atribuições legais que lhe são permitidos pela Lei Orgânica Municipal pela Resolução nr. 02_2026,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **João Batista Miranda Junior** como responsável pelo Serviço de Informação ao Cidadão – SIC da Câmara Municipal de João Câmara/RN.

Art. 2º. Designar a servidora **Tázia Cristina Damasceno Silva** como responsável substituta pelo Serviço de Informação ao Cidadão – SIC da Câmara Municipal de João Câmara/RN.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA-RN, EM 27 DE MARÇO DE 2026.

“REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE”.

Documento assinado digitalmente
gov.br FERNANDO ANTONIO MARTINS GUILHERME
Data: 27/03/2026 12:36:35-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Ver. Fernando Guilherme
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Edilson Alves de Lima
Código Identificador: 53473000



Portaria nr. 12_2026 - GP_CM

Institui o Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações da Câmara Municipal de João Câmara/RN e Designa servidores para compor Comitê.

O Presidente da Mesa Diretora no uso de suas atribuições legais que lhe são permitidos pela Lei Orgânica Municipal pela Resolução nr. 03_2026,

RESOLVE:

Art. 1º. Institui no âmbito da Câmara Municipal de João Câmara/RN o Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações, regulamentado por meio da Resolução nº 03 de 24 de março de 2026.

Parágrafo único. A competência do Comitê está definida na Resolução nº 03 de 24 de março de 2026.

Art. 2º - Ficam designados os servidores abaixo relacionados para integrarem o Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações:

- I – **João Batista Miranda Junior;**
- II – **Tázia Cristina Damasceno Silva;**
- III – **Maria Vitória de Souza.**

§ 1º. O Presidente do Comitê será o servidor **João Batista Miranda Junior.**

§ 2º. A duração da investidura dos membros do Comitê será de dois anos, contados a partir da publicação desta Portaria.

§ 3º. As funções dos membros do Comitê designados conforme disposto no art. 2º serão:

I – Monitoramento de dados pessoais e de fluxos das respectivas operações de tratamento;

II – Análise de risco;

III – Elaboração e atualização da Política de Proteção de Dados Pessoais;

Art. 3º - Designa o servidor **João Batista Miranda Junior** como Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais no âmbito da Câmara Municipal de João Câmara para o exercício das seguintes atribuições:

I – Aceitar reclamações e comunicação dos titulares, prestar esclarecimento e adotar providências;

II – Receber comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados e adotar providências;

III – orientar os funcionários e os contratos da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;


IV – Executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares.

Parágrafo Único. O Encarregado poderá solicitar o apoio de qualquer área da Câmara Municipal para o desempenho de suas atribuições.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA-RN, EM 27 DE MARÇO DE 2026.

“REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE”.

 Documento assinado digitalmente
FERNANDO ANTONIO MARTINS GUILHERME
Data: 27/03/2026 12:38:15-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Ver. Fernando Guilherme
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Edilson Alves de Lima
Código Identificador: 81850276



Portaria nr. 13_2026 - GP_CM

Dispõe sobre a designação da autoridade de monitoramento da Lei de Acesso à Informação (LAI) e sobre a examinação de recursos no âmbito da Câmara Municipal de João Câmara/RN.

O Presidente da Mesa Diretora no uso de suas atribuições legais que lhe são permitidos pela Lei Orgânica Municipal pela Resolução nr. 03_2026,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designado o Presidente da Câmara Municipal de João Câmara/RN, Sr. **Fernando Antônio Martins Guilherme**, como Autoridade de Monitoramento da Lei de Acesso à Informação (LAI), responsável por assegurar a implementação, o cumprimento das disposições da referida lei e a examinação dos recursos interpostos no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º. Compete à Autoridade de Monitoramento da Lei de Acesso à Informação, entre outras atribuições:


- I** – garantir o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação;
- II** – monitorar a implementação da política de transparência e de acesso à informação no âmbito da Câmara Municipal;
- III** – orientar e supervisionar os responsáveis pelo atendimento das demandas de acesso à informação;
- IV** – examinar, decidir e encaminhar os recursos administrativos interpostos pelos solicitantes de informação, nos termos da Lei nº 12.527/2011 e normas correlatas;
- V** – elaborar e encaminhar relatórios periódicos acerca do cumprimento da Lei de Acesso à Informação;
- VI** – adotar medidas destinadas ao aprimoramento da transparência ativa e passiva no âmbito da Câmara Municipal.

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 30 DE MARÇO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2373

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA-RN, EM 27 DE MARÇO DE 2026.

“REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE”.

Documento assinado digitalmente
 **FERNANDO ANTONIO MARTINS GUILHERME**
Data: 27/03/2026 12:39:48-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ver. Fernando Guilherme
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Edilson Alves de Lima
Código Identificador: 43520868



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ
Edifício Josué Gomes Filho
CNPJ Nº 10.873.032/0001-55

EDITAL DE NOMEAÇÃO

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ/RN

Edital nº 001/2025

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 37, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, após apreciação do resultado final do Concurso Público destinado ao provimento de vagas para cargos de Nível Fundamental e Superior, bem como à formação de cadastro de reserva, realizado em conformidade com as legislações em vigor e o Edital nº 001/2025, executado pelo Instituto de Apoio à Gestão Educacional – IGEDUC, devidamente homologado conforme Termo de Homologação publicado no Diário Oficial da FECAM/RN na edição de 16 de janeiro de 2026, **RESOLVE** nomear os candidatos habilitados e aprovados, conforme relação constante no Anexo I deste Edital, observadas as seguintes condições:

1. DA ENTREGA DE DOCUMENTOS

1.1. Os candidatos relacionados no Anexo I deste Edital deverão comparecer à sede da Câmara Municipal de São José do Seridó, situada na Rua Vicente Pereira, n.º 115, Centro, São José do Seridó/RN, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação deste edital, no horário das 07h às 12h, para entrega da documentação relacionada no Anexo II deste Edital.

1.2. Os documentos deverão ser apresentados em original, não sendo aceitos protocolos ou cópias não autenticadas. A apresentação de documentos falsos acarretará eliminação do concurso e nulidade de todos os atos praticados, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

1.3. O não comparecimento no prazo estabelecido no item 1.1 implicará desistência tácita e perda do direito à nomeação, sendo convocado o próximo candidato da lista de classificação.

1.4. Cabe ao candidato acompanhar todas as publicações oficiais realizadas na imprensa oficial e no sítio institucional da Câmara Municipal, sendo de sua exclusiva responsabilidade o cumprimento dos prazos e o comparecimento ao local determinado.



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ
Edifício Josué Gomes Filho
CNPJ Nº 10.873.032/0001-55

2. DA INSPEÇÃO MÉDICA

2.1. Somente poderá ser empossado o candidato julgado apto física e mentalmente para o exercício do cargo, mediante inspeção médica oficial realizada por médico do trabalho designado pela Câmara Municipal, em data e local a serem divulgados oportunamente.

2.2. A inspeção médica avaliará a capacidade física e mental do candidato para o exercício das atribuições inerentes ao cargo para o qual foi aprovado. O candidato considerado inapto terá a nomeação tornada sem efeito.

3. DA POSSE

3.1. Cumpridas as exigências previstas neste Edital, o candidato deverá apresentar-se na Câmara Municipal de São José do Seridó no prazo de 03 (três) dias úteis após a conclusão da inspeção médica e da análise documental, para tomar posse e receber instruções sobre o local de trabalho para o qual será designado.

3.2. A partir da data da posse, o servidor terá 01 (um) dia útil para apresentar-se no local de trabalho designado, devendo iniciar suas atividades funcionais imediatamente, o que será atestado pela chefia imediata à qual ficará subordinado.

3.3. São requisitos para a posse: aprovação no concurso; idade mínima de 18 (dezoito) anos; comprovação de escolaridade e demais exigências do cargo; nacionalidade brasileira ou amparada por tratado internacional com gozo de direitos políticos; quitação com a Justiça Eleitoral; aptidão física e mental atestada pela inspeção médica oficial; não acumulação ilícita de cargos públicos; inexistência de antecedentes criminais; e apresentação de todos os documentos exigidos no Anexo II.

Publique-se.

São José do Seridó/RN, 27 de março de 2026.

FRANCISCO SALES DE MEDEIROS NETO
Presidente da Câmara



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ
Edifício Josué Gomes Filho
CNPJ Nº 10.873.032/0001-55

ANEXO I LISTA DE CANDIDATOS CONVOCADOS

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS			
Classificação	Candidato	Inscrição	Nota Final
1º	MARIA REGINA MEDEIROS DE LIMA	0000135	38,00
CONTROLADOR			
Classificação	Candidato	Inscrição	Nota Final
1º	DANILO MOREIRA DE ARAÚJO	0000202	36,00



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ
Edifício Josué Gomes Filho
CNPJ Nº 10.873.032/0001-55

ANEXO II

DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA POSSE

Os candidatos convocados deverão apresentar os seguintes documentos, em original, conforme especificação por cargo. Não serão aceitos protocolos ou cópias não autenticadas. A Câmara Municipal poderá solicitar documentos adicionais que julgar necessários, nos termos do item 11.8 do Edital nº 001/2025.

A) DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA AMBOS OS CARGOS

1. Inscrição no PIS/PASEP atualizado;
2. 01 (uma) foto 3x4 recente;
3. Comprovante de residência atualizado;
4. Certidão Negativa de Antecedentes Criminais e Certidão de Ações e Execuções Criminais, expedidas pela Justiça Federal da 5ª Região e pelo Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte;
5. Certidão de Ações e Execuções Cíveis e Fiscais, expedida pelo Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte;
6. Carteira Oficial de Identidade (RG ou RNE) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);
7. Título de Eleitor e certidão de quitação eleitoral;
8. Carteira de Reservista ou Certificado de Dispensa de Incorporação (se do sexo masculino);
9. Certidão de Nascimento, se solteiro(a); ou Certidão de Casamento e/ou Declaração de União Estável, acompanhada de Carteira Oficial de Identidade do cônjuge ou companheiro(a);
10. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 (dezoito) anos e CPF;
11. Declaração de bens ou última Declaração de Imposto de Renda;
12. Declaração de dependentes para efeito de Imposto de Renda; e
13. Declaração de acúmulo ou não de cargos públicos, e declaração de vínculo e/ou exoneração de outros órgãos públicos.



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ
Edifício Josué Gomes Filho
CNPJ Nº 10.873.032/0001-55

B) DOCUMENTOS ADICIONAIS — CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

14. Certificado de conclusão do Ensino Fundamental, autenticado.

C) DOCUMENTOS ADICIONAIS — CARGO: CONTROLADOR

15. Diploma de Graduação em nível superior (qualquer área), autenticado, ou Histórico Escolar acompanhado de declaração de conclusão de curso emitida pela instituição de ensino.

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 30 DE MARÇO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2373

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA - **PORTARIA**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA

Rua Luiz Francisco de Oliveira, nº 181, Centro, Lagoa Salgada/RN

CNPJ: 10.718.419/0001-37

Portaria nº 02/2026

Altera o “Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD” da Unidade Orçamentária que especifica e dá outras providências.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município e na Lei Orçamentária vigente.

RESOLVE

Art. 1º - Ficam autorizadas as modificações orçamentárias no montante total de R\$ \$ 7.281,22 (sete mil duzentos e oitenta e um reais e vinte e dois centavos), constante do Quadro de Detalhamento de Despesa da Câmara Municipal de Lagoa Salgada, referente à Lei Municipal nº 485, de 10/12/2025, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, para remanejar a dotação orçamentária através de anulação de dotação, especificada no item I do Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de março de 2026.

Lagoa Salgada/RN, em 27 de março de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpre-se.

Fernanda Pereira dos Santos Rodrigues
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA

Rua Luiz Francisco de Oliveira, nº 181, Centro, Lagoa Salgada/RN
CNPJ: 10.718.419/0001-37

ANEXO ÚNICO

ITEM I - ACRÉSCIMO

UNIDA DE ORÇAMENTÁRIA	01.001	CAMARA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA	
AÇÃO	1003	AQUISIÇÃO DE BENS E EQUIPAMENTOS PERMANENTES	
FUNÇÃO	01	AÇÃO LEGISLATIVA	
SUB-FUNÇÃO	031	AÇÃO LEGISLATIVA	
PROGRAMA	0001	AÇÃO LEGISLATIVA	
NATUREZA DA DESPESA	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	7.281,22
TOTAL GERAL R\$			7.281,22

ITEM II - REDUÇÃO

UNIDA DE ORÇAMENTÁRIA	01.001	CAMARA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA	
AÇÃO	1001	REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL	
FUNÇÃO	01	AÇÃO LEGISLATIVA	
SUB-FUNÇÃO	031	AÇÃO LEGISLATIVA	
PROGRAMA	0001	AÇÃO LEGISLATIVA	
NATUREZA DA DESPESA	4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$ 7.281,22
TOTAL GERAL			R\$ 7.281,22

Fernanda Pereira dos Santos Rodrigues
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
FERNANDA PEREIRA DOS SANTOS
Código Identificador: 52540610

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 30 DE MARÇO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2373

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE - **PORTARIA**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE
CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE
CNPJ: 08.712.259/0001-77

Portaria nº. 007/2026-GP

A Presidente da Câmara Municipal de São José do Campestre/RN, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno, visando o aprimoramento da organização administrativa, como imperativo para funcionamento do poder Legislativo Local **RESOLVE:**

Art. 1º - EXONERAR a pessoa de **LUÍS HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA**, portadora do CPF nº. 030.***.***-30, do cargo comissionado de livre nomeação e exoneração de **ASSESSOR JUÍDICO** da Câmara Municipal de São José do Campestre/RN.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sala dos Despachos, Palácio José Matias de Araújo, Câmara Municipal de São José do Campestre/RN em 27 de março de 2026.



Márcia Nelo de Oliveira

Presidente

Câmara Municipal de São José do Campestre/RN

R. SEN GEORGINO AVELINO, 601, CENTRO – SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE/RN.
EMAIL: CMSAOJOSEDOCAMPESTRE@GMAIL.COM
FONE/FAX (84) 9.9659-0609

Publicado por:
MÁRCIA NELO DE OLIVEIRA
Código Identificador: 83865034



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE

PALÁCIO JOANA ELIAS BEZERRA

(84) 99128-0444

PORTARIA Nº 007/2026

Caiçara do Norte, 27 de março de 2026.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE/RN, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o Regimento Interno desta Casa Legislativa;

RESOLVE:

Art 1º - Designar o servidor público municipal **Wesley Moraes de Souza**, CPF 087.442.724-05, para a função de Interlocutor do Ponto de Atendimento Virtual da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), que terá o dever gerenciar a parceria, zelar por seu fiel cumprimento, coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para cumprimento do Acordo de Cooperação Técnica referente ao Ponto de Atendimento Virtual.

Parágrafo Único: Fica designado ainda na condição de Colaboradores(as), a servidor(a) **Karen Stephanny Souza Teixeira**, matrícula nº 77-1, CPF nº 123.257.694-88, cujas atribuições estão previstas no Acordo de Cooperação Técnica referente ao Ponto de Atendimento Virtual.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

WESLEY
MORAIS DE
SOUZA:087
44272405

Assinado de forma
digital por
WESLEY MORAIS
DE
SOUZA:087442724
05
Dados: 2026.03.27
14:47:55 -03'00'

Wesley Moraes de Souza

Presidente da Câmara Municipal de Caiçara do Norte



MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE

CÂMARA MUNICIPAL

R ALFREDO XAVIER, s/n, CENTRO, Monte Alegre/RN
CEP: 59182000 CNPJ: 10.702.892/0001-26

SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇO

LEVANTAMENTO DE PREÇOS MERCADOLÓGICOS

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE/RN, torna público interesse em contratação do objeto abaixo detalhado e solicita que eventuais interessados apresentem propostas para aferição de Preço de mercado, podendo ser selecionada a proposta mais vantajosa para imediata contratação, a depender dos enquadramentos legais.

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 206/2021 que dispõe sobre regras e diretrizes para atuação do agente de contratação e da equipe de apoio.

CONSIDERANDO a necessidade de obediência aos parâmetros impostos pela Lei Federal Nº 14.133/2021.

A Câmara Municipal de Vereadores de Monte Alegre/RN, solicita a quem interessar, a apresentação de proposta de preços dos serviços abaixo:

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Prestação de serviços de levantamento/cadastramento, atualização, e controle de estoque de fornecimento de entrada e saída (almoxarifado geral) com emissão das notas de controle fornecimento, gerando a posição de saldo em estoque para formulação do relatório das contas de gestão. Anexo modelo 08 DEMONSTRATIVO MOVIMENTAÇÃO/ALMOXARIFADO, conforme resolução 032/2016 do TCE/RN, destinado a Câmara Municipal de Monte Alegre/RN.

2. QUANTIDADES E DETALHAMENTO DOS ITENS:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Prestação de serviços de levantamento/cadastramento, atualização, e controle de estoque de fornecimento de entrada e saída (almoxarifado geral) com emissão das notas de controle fornecimento, gerando a posição de saldo em estoque para formulação do relatório das contas de gestão. Anexo modelo 08 DEMONSTRATIVO MOVIMENTAÇÃO/ALMOXARIFADO, conforme resolução 032/2016 do TCE/RN, destinado a Câmara Municipal de Monte Alegre/RN.	UND	01

OBSERVAÇÕES: As propostas apresentadas servirão para o levantamento preliminar de preços praticados no mercado e verificação da modalidade de licitação cabível; Somente



MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE

CÂMARA MUNICIPAL

R ALFREDO XAVIER, s/n, CENTRO, Monte Alegre/RN
CEP: 59182000 CNPJ: 10.702.892/0001-26

serão aceitas propostas de empresas do ramo de atividade compatível com o objeto da contratação pretendida; os pedidos de esclarecimentos, informações complementares, e o envio das Propostas de Preços requeridas deverão ser encaminhados para o e-mail administrativo@cmmontealegre.rn.gov.br, ou na sede da Câmara Municipal em atenção ao Agente de Contratações, no formato portátil de documento eletrônico; as propostas encaminhadas deverão estar no formato PDF (Portable Document Format), devidamente assinadas, contendo no mínimo:

- a) Descrição do Objeto;
- b) Valor unitário e total por extenso;
- c) Número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente e/ou CPF;
- d) Endereços físicos, eletrônicos, contatos de e-mail e telefone de contato;
- e) Data de emissão; e
- f) Nome completo e identificação do responsável pela emissão.

As propostas deverão ser encaminhadas por e-mail até as 17hs, ou na Sede da Câmara Municipal até as 12hs do dia 01/04/2026.

Publique-se.

Monte Alegre/RN, em 27 de março de 2026.

Rejane Targino Gomes de Albuquerque Vieira
Agente de Contratação
Câmara Municipal de Vereadores de Monte Alegre/RN



EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 014/2026

Institui a nova Lei Orgânica a partir da renumeração, retificação, atualização e consolidação geral dos dispositivos vigentes, e criando novo marco normativo para o ordenamento jurídico do Município de Lagoa Nova/RN.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do artigo 42, §2º da Lei Orgânica Municipal, promulga:

Art. 1º Esta Emenda à Lei Orgânica tem por objeto estabelecer um novo marco normativo para o ordenamento jurídico de Lagoa Nova, através da renumeração completa, retificação, atualização e consolidação dos dispositivos vigentes.

Art. 2º A partir da entrada em vigor desta Emenda, o texto constante em seu bojo passará a existir como diploma normativo único e consolidado da Lei Orgânica Municipal e o ato das Disposições Orgânicas Transitórias.

Parágrafo único. O sumário não integra o texto, mas com ele será publicado para os fins editoriais necessários.

Art. 3º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Lagoa Nova/RN, 04 de março de 2026.

Av. Dr. Silvio Bezerra de Melo, 368, Centro – Lagoa Nova/RN – CEP: 59390-000
Telefone: (84) 99933-6394 – E-mail: camaramunicipaln@yahoo.com.br
C.G.C (MF) 10.727.329/0001-02





Jean Carlo da Silva Dantas

Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Nova

Antônio Domingo Soares

Vice-Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Nova

Marinalvo Vicente da Silva Lima

1º Secretário da Câmara Municipal de Lagoa Nova

Cícera Maria Machado dos Santos

2ª Secretária da Câmara Municipal de Lagoa Nova

Av. Dr. Silvio Bezerra de Melo, 368, Centro – Lagoa Nova/RN – CEP: 59390-000

Telefone: (84) 99933-6394 – E-mail: camaramunicipaln@yahoo.com.br

C.G.C (MF) 10.727.329/0001-02





SUMÁRIO

TÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL.....	2
CAPÍTULO I DO MUNICÍPIO	2
Seção I Disposições Gerais	2
Seção II Da Divisão Administrativa do Município	3
CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO.....	5
Seção I Da Competência Privativa.....	5
Seção II Da Competência Comum.....	10
Seção III Da Competência Suplementar	11
CAPÍTULO III DAS VEDAÇÕES	11
TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES	14
CAPÍTULO I DO PODER LEGISLATIVO	14
Seção I Da Câmara Municipal	14
Seção II Do Funcionamento da Câmara	17
Seção III Das Atribuições da Câmara Municipal	27
Seção IV Dos Vereadores	32
Seção V Do Processo Legislativo	35
Seção VI Da Fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentária	40
CAPÍTULO II DO PODER EXECUTIVO	42
Seção I Do Prefeito e do Vice-Prefeito.....	42
Seção II Das Atribuições do Prefeito.....	45
Seção III Da Responsabilidade do Prefeito, da Perda e Extinção do Mandato....	48
Seção IV Dos Auxiliares Diretos do Prefeito	53
Seção V Da Administração Pública.....	54
Seção VI Dos Servidores Públicos.....	60
Seção VII Da Guarda Municipal	62
TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA MUNICIPAL	62
CAPÍTULO I DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA	62
CAPÍTULO II DOS ATOS MUNICIPAIS	64
Seção I Da Publicidade dos Atos Municipais	64
Seção II Dos Livros	65
Seção III Dos Atos Administrativos	65
Seção IV Das Proibições.....	67
Seção V Das Certidões.....	67
CAPÍTULO III DOS BENS MUNICIPAIS	68

Av. Dr. Silvio Bezerra de Melo, 368, Centro – Lagoa Nova/RN – CEP: 59390-000

Telefone: (84) 99933-6394 – E-mail: camaramunicipaln@yahoo.com.br

C.G.C (MF) 10.727.329/0001-02



CAPÍTULO IV DAS OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS	69
CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E FINANCEIRA	71
Seção I Dos Tributos Municipais	71
Seção II Da Receita e da Despesa	73
Seção III Do Orçamento	75
TÍTULO IV DA ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL	84
CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS	84
CAPÍTULO II DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	85
CAPÍTULO III DA SAÚDE	86
CAPÍTULO IV DA FAMÍLIA	88
CAPÍTULO V DA CULTURA, DOS ESPORTES E DO LAZER	89
CAPÍTULO VI DA EDUCAÇÃO	91
CAPÍTULO VII DA POLÍTICA URBANA	94
CAPÍTULO VIII DO MEIO AMBIENTE	95
CAPÍTULO IX DOS RECURSOS HÍDRICOS	99
TÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	101



LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA DE 2026

PREÂMBULO

Nós, representantes do povo do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, reunidos na Câmara Municipal no exercício do Poder Constituinte Municipal derivado, inspirados nos princípios fundamentais da Constituição da República Federativa do Brasil e da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte, com o propósito de consolidar a autonomia política, administrativa e financeira do Município, fortalecer as instituições democráticas, promover o desenvolvimento sustentável, assegurar a dignidade da pessoa humana, garantir os direitos fundamentais da população e organizar juridicamente a administração pública municipal, promulgamos a presente LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA, como norma fundamental de sua organização político-administrativa.

Av. Dr. Silvio Bezerra de Melo, 368, Centro – Lagoa Nova/RN – CEP: 59390-000
Telefone: (84) 99933-6394 – E-mail: camaramunicipaln@yahoo.com.br
C.G.C (MF) 10.727.329/0001-02





TÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL

CAPÍTULO I DO MUNICÍPIO

Seção I Disposições Gerais

Art. 1º O Município de Lagoa Nova, pessoa jurídica de direito público interno, no pleno uso da sua autonomia política, administrativa e financeira, reger-se-á por esta Lei Orgânica, votada e aprovada pela sua Câmara Municipal.

Art. 2º São Poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo e o Executivo.

Parágrafo único. São símbolos do Município o Brasão, a Bandeira e o Hino, representativos de sua cultura e história.

Art. 3º A sede do Município dá-lhe o nome e tem a categoria de cidade.

Art. 4º Constituem bens do Município todas as coisas móveis e imóveis, direitos e ações que, a qualquer título, lhe pertençam.

Art. 5º Considera-se nepotismo a nomeação de cônjuge, companheiro(a) ou parente consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, para cargo em comissão, função de confiança ou emprego público municipal, ficando vedada tal prática em todos os Poderes do Município.

Av. Dr. Silvio Bezerra de Melo, 368, Centro – Lagoa Nova/RN – CEP: 59390-000
Telefone: (84) 99933-6394 – E-mail: camaramunicipalln@yahoo.com.br
C.G.C (MF) 10.727.329/0001-02





Art. 6º O Município adotará políticas de promoção da igualdade de gênero e de combate ao racismo, observando os preceitos do art. 3º, inciso IV, e do art. 5º, caput, da Constituição Federal, garantindo-se a homens e mulheres, indistintamente, acesso aos programas sociais e às oportunidades de emprego.

Art. 7º O Município promoverá ações de acessibilidade universal em prédios e transportes públicos e apoiará programas de inclusão da população de baixa renda ao mundo digital e à cultura.

Seção II Da Divisão Administrativa do Município

Art. 8º O Município poderá dividir-se, para fins administrativos, em Distritos a serem criados, organizados, suprimidos ou fundidos por lei após consulta plebiscitária à população diretamente interessada, observada a legislação estadual e o atendimento aos requisitos estabelecidos no art. 9º desta Lei Orgânica.

§ 1º A criação do Distrito poderá efetuar-se mediante fusão de dois ou mais Distritos, que serão suprimidos, sendo dispensada, nessa hipótese, a verificação dos requisitos do artigo 9º desta Lei Orgânica.

§ 2º A extinção do Distrito somente se efetuará mediante consulta plebiscitária à população da área interessada.

§ 3º O Distrito terá o nome da respectiva sede, cuja categoria será a de vila.

§ 4º Fica ratificada a Criação do Distrito Manoel Domingos.

Art. 9º São requisitos para a criação de Distrito:

I - população, eleitorado e arrecadação não inferiores à quinta parte exigida para a

Av. Dr. Silvio Bezerra de Melo, 368, Centro – Lagoa Nova/RN – CEP: 59390-000

Telefone: (84) 99933-6394 – E-mail: camaramunicipalln@yahoo.com.br

C.G.C (MF) 10.727.329/0001-02





criação de Município;

II- existência, na povoação-sede, de pelo menos, cinquenta moradias, escola pública, posto de saúde e posto policial.

Parágrafo único. A comprovação do atendimento às exigências enumeradas neste artigo far-se-á mediante:

I - declaração de estimativa de população emitida pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

II- certidão, emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral, certificando o número de eleitores;

III - certidão, emitida pelo agente municipal de estatística ou pela repartição fiscal do Município, certificando o número de moradias;

IV - certidão dos órgãos fazendários do Estado e do Município certificando a arrecadação na respectiva área territorial;

V - certidão emitida pela Prefeitura ou pelas Secretarias de Educação, de Saúde e de Segurança Pública do Estado, certificando a existência de escola pública e de postos de saúde e policial na povoação-sede.

Parágrafo único. Na criação de distritos deve-se observar ainda, o disposto no §2º do artigo 24 da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 10. Na fixação das divisas distritais serão observadas as seguintes normas:

I - evitar-se-ão, tanto quanto possível, formas assimétricas, estrangulamentos e alongamentos exagerados;

II- dar-se-á preferência para a delimitação, às linhas naturais, facilmente identificáveis;

III - na existência de linhas naturais, utilizar-se-á linha reta, cujos extremos, pontos naturais ou não, sejam facilmente identificáveis e tenham condições de fixidez;

Av. Dr. Silvio Bezerra de Melo, 368, Centro – Lagoa Nova/RN – CEP: 59390-000

Telefone: (84) 99933-6394 – E-mail: camaramunicipalln@yahoo.com.br

C.G.C (MF) 10.727.329/0001-02





IV - é vedada a interrupção de continuidade territorial do Município, ou Distrito de origem.

Parágrafo único. As divisas distritais serão descritas trecho a trecho, salvo, para evitar duplicidade, nos trechos que coincidirem com os limites municipais.

Art. 11. A alteração de divisão administrativa do Município somente pode ser feita quadrienalmente, no ano anterior ao das eleições municipais.

Art. 12. A instalação do Distrito dar-se-á por ato do Poder Executivo Municipal, mediante decreto do Prefeito, na sede do respectivo Distrito, após a vigência da lei que o houver criado.

Parágrafo único. A instalação consistirá em ato administrativo formal, de natureza declaratória, destinado a dar publicidade e eficácia à criação do Distrito, podendo ser realizada em solenidade pública, com a participação de autoridades municipais e da comunidade local.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO

Seção I Da Competência Privativa

Art. 13. Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Av. Dr. Silvio Bezerra de Melo, 368, Centro – Lagoa Nova/RN – CEP: 59390-000
Telefone: (84) 99933-6394 – E-mail: camaramunicipaln@yahoo.com.br
C.G.C (MF) 10.727.329/0001-02





- II- complementar a legislação federal e estadual, no que couber;
- III - elaborar o plano diretor de desenvolvimento integrado, com o objetivo de ordenar as funções sociais da cidade e garantir o bem estar de seus habitantes;
- IV - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;
- V - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar e do ensino fundamental;
- VI - elaborar as diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e o plano plurianual;
- VII - instituir e arrecadar tributos, bem como aplicar as suas rendas;
- VIII - fixar, fiscalizar e cobrar tarifas ou preços públicos;
- IX - dispor sobre organização, administração e execução dos serviços locais;
- X - dispor sobre administração, utilização e alienação dos bens públicos;
- XI - organizar o quadro e estabelecer o regime jurídico dos servidores públicos;
- XII - organizar e prestar, diretamente, ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos locais;
- XIII - planejar o uso e a ocupação do solo em seu território, especialmente em sua zona urbana;
- XIV - estabelecer normas de edificação, loteamento, arruamento e zoneamento urbano rural, bem como as limitações urbanísticas convenientes a ordenação do seu território, observando a lei federal;
- XV- conceder e renovar licença para localização e funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais, prestadores de serviços e quaisquer outros;
- XVI - cassar a licença que houver concedido ao estabelecimento que se tornar

Av. Dr. Silvio Bezerra de Melo, 368, Centro – Lagoa Nova/RN – CEP: 59390-000
Telefone: (84) 99933-6394 – E-mail: camaramunicipalln@yahoo.com.br
C.G.C (MF) 10.727.329/0001-02





prejudicial à saúde, à higiene, ao sossego alheio, à segurança, aos outros bons costumes ou ao meio ambiente, fazendo cessar a atividade ou determinando o fechamento do estabelecimento;

XVII - estabelecer servidões administrativas necessárias a realização de seus serviços, inclusive à dos seus concessionários;

XVIII - adquirir bens, inclusive por meio de desapropriação;

XIX - regular a disposição, o traçado e as demais condições dos bens públicos de uso comum;

XX - regulamentar a utilização dos logradouros públicos, especialmente no perímetro urbano, e determinar o itinerário e os pontos de parada dos transportes coletivos;

XXI - fixar os locais de estacionamento de táxis e demais veículos;

XXII - conceder, permitir ou autorizar os serviços de transporte coletivo e de táxis, fixando as respectivas tarifas;

XXIII - fixar e sinalizar as zonas de silêncio, trânsito e tráfego em condições especiais;

XXIV - disciplinar os serviços de carga e descarga e fixar a tonelagem máxima permitida a veículos que circulem em vias públicas municipais;

XXV - tornar obrigatória a utilização da estação rodoviária, quando houver;

XXVI - sinalizar as vias urbanas e estradas municipais, bem como regulamentar e fiscalizar a sua utilização;

XXVII - prover sobre a limpeza das vias e logradouros públicos, remoção e destino do lixo domiciliar e de outros resíduos de qualquer natureza;

XXVIII - ordenar as atividades urbanas, fixando condições e horários para funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços, observadas as normas federais pertinentes;

Av. Dr. Silvio Bezerra de Melo, 368, Centro – Lagoa Nova/RN – CEP: 59390-000

Telefone: (84) 99933-6394 – E-mail: camaramunicipaln@yahoo.com.br

C.G.C (MF) 10.727.329/0001-02





XXIX - dispor sobre os serviços funerais e de cemitérios, encarregando-se da administração daqueles que forem públicos e fiscalizando os pertencentes a entidades privadas;

XXX - regulamentar, licenciar, permitir, autorizar e fiscalizar a fixação de cartazes e anúncios, bem como a utilização de qualquer outros meios de publicidade e propaganda, nos locais sujeitos ao poder de polícia municipal;

XXXI - prestar assistência nas emergências médico-hospitalar de pronto socorro, por seus próprios serviços ou mediante convênio com instituição especializada;

XXXII- organizar e manter os serviços de fiscalização necessários ao exercício do seu poder de polícia administrativa;

XXXIII - fiscalizar, nos locais de vendas, peso, medidas e as condições sanitárias dos gêneros alimentícios;

XXXIV - dispor sobre o depósito e venda de animais e mercadorias apreendidos em decorrência de transgressão da legislação municipal;

XXXV - dispor sobre o registro, vacinação e captura de animais com a finalidade precípua de erradicar as moléstias de que possam ser portadores ou transmissores;

XXXVI - estabelecer e impor penalidades por infração de suas leis e regulamentos;

XXXVII - promover os seguintes serviços:

- a) mercados, feiras e matadouros;
- b) construção e conservação de estradas e caminhos municipais;
- c) transportes coletivos estritamente municipais;
- d) iluminação pública;

XXXVIII - regulamentar o serviço de carros de aluguel, inclusive o uso de taxímetro;

Av. Dr. Silvio Bezerra de Melo, 368, Centro – Lagoa Nova/RN – CEP: 59390-000

Telefone: (84) 99933-6394 – E-mail: camaramunicipaln@yahoo.com.br

C.G.C (MF) 10.727.329/0001-02





XXXIX - assegurar a expedição de certidões requeridas às repartições administrativas municipais, para defesa de direitos e esclarecimentos de situações, estabelecendo os prazos de atendimento;

XL - instituir, executar e apoiar programas educacionais e culturais que propiciem o pleno desenvolvimento da criança e do adolescente;

XLI - amparar, de modo especial, os idosos e os portadores de deficiência;

XLII - publicar na imprensa local e da região, os seus atos, leis, balancetes mensais, o balanço anual de suas contas e o orçamento anual;

XLIII - instituir a guarda municipal destinada à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei;

§ 1º As normas de loteamento e arruamento a que se referem o inciso XIV deste artigo deverão exigir reserva de áreas destinadas a:

- a) zonas verdes e demais logradouros públicos;
- b) vias de tráfego e de passagem de canalizações públicas, de esgotos e de águas pluviais nos fundos dos vales;
- c) passagem de canalizações públicas de esgoto e de águas pluviais com largura mínima de dois metros nos fundos de lotes, cujo desnível seja superior a um metro da frente ao fundo.

§ 2º Eventual lei complementar de criação da guarda municipal estabelecerá a organização e competência dessa força auxiliar na proteção dos bens, serviços e instalações municipais.

§ 3º As competências previstas neste artigo não esgotam o exercício privativo de outras, na forma da lei, desde que atenda ao peculiar interesse do Município e ao bem-estar de sua população e não conflite com a competência federal e estadual.





Seção II Da Competência Comum

Art. 14. É da competência administrativa comum do Município, da União e do Estado, observada a lei complementar federal, no exercício das seguintes medidas:

I - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;

IV - impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural;

V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;

VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

VII - preservar as florestas, a fauna e a flora;

VIII - fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar;

IX - promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;

X - combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;

XI - registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisas e exploração de recursos hídricos e minerais em seus territórios;

Av. Dr. Silvio Bezerra de Melo, 368, Centro – Lagoa Nova/RN – CEP: 59390-000

Telefone: (84) 99933-6394 – E-mail: camaramunicipaln@yahoo.com.br

C.G.C (MF) 10.727.329/0001-02





XII - estabelecer e implantar política de educação para segurança do trânsito;

XIII - planejar e promover a implantação de sistema de defesa civil, para atuação em casos de situação de emergência ou de calamidade pública.

Seção III

Da Competência Suplementar

Art. 15. Ao Município compete suplementar a legislação federal e a estadual no que couber e naquilo que disser respeito ao seu peculiar interesse, visando adaptá-las à realidade local.

CAPÍTULO III DAS VEDAÇÕES

Art. 16. Ao Município é vedado:

- I - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público;
- II - recusar fé aos documentos públicos;
- III - criar distinções entre brasileiros ou preferências entre si;
- IV - subvencionar ou auxiliar, de qualquer modo, com recursos pertencentes aos cofres públicos, quer pela imprensa, rádio, televisão, serviço de alto falante ou qualquer outro

Av. Dr. Silvio Bezerra de Melo, 368, Centro – Lagoa Nova/RN – CEP: 59390-000
Telefone: (84) 99933-6394 – E-mail: camaramunicipalln@yahoo.com.br
C.G.C (MF) 10.727.329/0001-02





meio de comunicação, propaganda político-partidária, ou fins estranhos à administração;

- V - manter a publicidade de atos, programas, obras, serviços e campanhas de órgãos públicos que não tenham caráter educativo, informativo ou de orientação social, assim como a publicidade da qual constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- VI - outorgar isenções e anistias fiscais, ou permitir a remissão da dívida, sem interesse público justificado, sob pena de nulidade do ato;
- VII - exigir ou aumentar tributos sem lei que o estabeleça;
- VIII - instituir tratamento desigual entre contribuinte que se encontre em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercidas, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;
- IX - estabelecer diferença tributária entre bens e serviços, de qualquer natureza, em razão de sua procedência ou destino;
- X - cobrar tributos:
 - a) em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado;
 - b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou;
 - c) antes de decorridos noventa dias da data em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou, observado o disposto na alínea b.
- XI - utilizar tributos com efeito de confisco;
- XII - estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens, por meios de tributos,

Av. Dr. Silvio Bezerra de Melo, 368, Centro – Lagoa Nova/RN – CEP: 59390-000
Telefone: (84) 99933-6394 – E-mail: camaramunicipalln@yahoo.com.br
C.G.C (MF) 10.727.329/0001-02





ressalvada a cobrança de pedágio pela utilização de vias conservadas pelo poder público;

XIII - instituir impostos sobre:

- a) patrimônio, renda ou serviços da União, do Estado e de outros Municípios;
- b) templos de qualquer culto;
- c) patrimônio, rendas ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei federal;
- d) livros, jornais, periódicos e o papel destinado à sua impressão.

§ 1º A vedação do inciso X, c, não se aplica à fixação da base de cálculo do imposto sobre propriedade predial e territorial urbana; e a vedação do inciso XIII, a, é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo poder público, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços, vinculados às suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes;

§ 2º As vedações do inciso XIII, a, e do parágrafo anterior não se aplicam ao patrimônio, à renda e aos serviços relacionados com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados ou em que haja contra prestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário, nem exonera o promitente comprador da obrigação de pagar imposto relativamente ao bem imóvel;

§ 3º As vedações expressas no inciso XIII, alíneas b e c, compreendem somente o patrimônio, a renda e os serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas;

§ 4º As vedações expressas nos incisos VII a XIII serão regulamentados em lei complementar federal.





TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I DO PODER LEGISLATIVO

Seção I Da Câmara Municipal

Art. 17. O Poder Legislativo do Município é exercido pela Câmara Municipal.

Parágrafo único. Cada legislatura terá duração de quatro anos, compreendendo cada ano uma sessão legislativa.

Art. 18. A Câmara Municipal é composta de Vereadores eleitos pelo sistema proporcional como representantes do povo, com mandato de quatro anos.

§ 1º São condições de elegibilidade para o mandato de Vereador na forma da lei federal:

- I - a nacionalidade brasileira;
- II - o pleno exercício dos direitos políticos;
- III - o alistamento eleitoral;
- IV - o domicílio eleitoral na circunscrição;
- V - a filiação partidária;

Av. Dr. Silvio Bezerra de Melo, 368, Centro – Lagoa Nova/RN – CEP: 59390-000
Telefone: (84) 99933-6394 – E-mail: camaramunicipaln@yahoo.com.br
C.G.C (MF) 10.727.329/0001-02





VI - a idade mínima de dezoito anos;

VII - ser alfabetizado.

§ 2º O número de Vereadores será fixado pela Câmara Municipal, de acordo com os limites estabelecidos na Constituição Federal.

§ 3º É vedado aos Poderes Municipais a delegação recíproca de atribuições, salvo nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

§ 4º O cidadão investido na função de um dos Poderes não poderá exercer a de outro, salvo nas exceções previstas nesta Lei Orgânica.

Art. 19. A Câmara Municipal reunir-se-á anualmente na sede do Município, de 1º de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro.

§ 1º As reuniões marcadas para essas datas serão transferidas para o primeiro dia útil seguinte, quando recaírem em dia de sábado, domingo ou feriado.

§ 2º A Câmara se reunirá em sessões ordinárias, extraordinárias ou solenes, conforme dispuser o seu Regimento Interno.

§ 3º A convocação extraordinária da Câmara Municipal far-se-á:

- I - pelo Prefeito, quando este entender necessário;
- II - pelo Presidente da Câmara para o compromisso e a posse do Prefeito e do Vice-Prefeito;
- III - pelo Presidente da Câmara ou a requerimento da maioria dos membros da Casa, em caso de urgência ou interesse público relevante;

§ 4º Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara Municipal somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada.

Art. 20. Ao Poder Legislativo é assegurada a autonomia financeira e administrativa, e

Av. Dr. Silvio Bezerra de Melo, 368, Centro – Lagoa Nova/RN – CEP: 59390-000
Telefone: (84) 99933-6394 – E-mail: camaramunicipaln@yahoo.com.br
C.G.C (MF) 10.727.329/0001-02





sua proposta orçamentária será elaborada dentro do percentual das receitas correntes do Município, a ser fixado na lei de diretrizes orçamentárias, observados os limites impostos pela Constituição Federal.

§ 1º. A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.

§ 2º. O descumprimento do disposto no § 1º deste artigo configura infração político-administrativa, sujeitando o Presidente da Câmara Municipal às sanções cabíveis, nos termos da legislação aplicável, especialmente da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 21. A sessão legislativa ordinária não será interrompida sem a deliberação dos projetos de lei de diretrizes orçamentárias e orçamento anual.

Art. 22. As sessões da Câmara Municipal poderão ser realizadas de forma presencial, remota (virtual) ou híbrida, por deliberação da Mesa Diretora ou do Plenário, na forma do Regimento Interno.

§ 1º As sessões remotas ou híbridas terão a mesma validade jurídica das presenciais, desde que assegurados a identificação dos Vereadores, o quórum, a participação, a deliberação, o registro dos atos e a publicidade dos trabalhos.

§ 2º As sessões realizadas nas modalidades remota ou híbrida serão públicas, com transmissão ao vivo e registro integral, assegurada a ampla divulgação de seus atos.

§ 3º Aplicam-se às sessões remotas ou híbridas, no que couber, as normas relativas às sessões presenciais, conforme dispuser o Regimento Interno.

Art. 23. As sessões serão públicas, salvo deliberação em contrário de dois terços dos Vereadores, adotada em razão de motivo relevante.

Art. 24. A instalação da sessão plenária dar-se-á com a presença mínima de um terço dos membros da Câmara Municipal, conforme disposto na Lei Orgânica do Município.

Av. Dr. Silvio Bezerra de Melo, 368, Centro – Lagoa Nova/RN – CEP: 59390-000
Telefone: (84) 99933-6394 – E-mail: camaramunicipalln@yahoo.com.br
C.G.C (MF) 10.727.329/0001-02





§ 1º Considera-se instalada a sessão para fins de leitura de expediente, comunicações e demais atos preparatórios.

§ 2º Considerar-se-á presente à sessão o Vereador que, nas sessões presenciais, assinar o livro de presença até o início da Ordem do Dia e participar dos trabalhos e das votações, e, nas sessões remotas ou híbridas, tiver sua presença registrada por meio do sistema ou plataforma tecnológica oficialmente adotada pela Câmara, participando efetivamente dos trabalhos e das deliberações.

§ 3º A deliberação de qualquer matéria sujeita à votação dependerá da presença da maioria absoluta dos membros da Câmara, salvo quórum especial previsto na Constituição Federal, na Lei Orgânica ou neste Regimento.

§ 4º Não sendo registrada a presença, de no mínimo, a maioria absoluta da composição da Câmara, não será feita a leitura da ata pelo secretário, nem a leitura das matérias, prosseguindo para o uso da palavra dos vereadores presentes, e logo após encerrada a sessão.

Seção II Do Funcionamento da Câmara

Art. 25. A Câmara Municipal reunir-se-á, no dia primeiro de janeiro, no primeiro ano de cada Legislatura, para a posse de seus membros e eleição da Mesa Diretora.

§ 1º A posse ocorrerá em sessão especial de cunho solene, que se realizará independentemente de número, sob a Presidência do Vereador mais idoso entre os presentes, ou declinando este da prerrogativa, pelo mais idoso dentre os que aceitarem.

§ 2º O Vereador que não tomar posse na sessão prevista no parágrafo anterior deverá fazê-lo dentro do prazo de quinze dias do início do funcionamento normal da Câmara, sob pena de perda do mandato, salvo motivo justo, aceito pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

Av. Dr. Silvio Bezerra de Melo, 368, Centro – Lagoa Nova/RN – CEP: 59390-000
Telefone: (84) 99933-6394 – E-mail: camaramunicipalln@yahoo.com.br
C.G.C (MF) 10.727.329/0001-02





§ 3º Logo após a posse, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, os Vereadores elegerão, em votação aberta e nominal, os componentes da Mesa, que serão automaticamente empossados.

§ 4º Inexistindo número legal, o Vereador escolhido como Presidente na forma do § 1º deste artigo, permanecerá na presidência e convocará sessões diárias até que seja eleita a Mesa.

§ 5º A eleição da Mesa Diretora para o segundo biênio, correspondente 3ª e 4ª sessões legislativas, realizar-se-á a partir do mês de outubro do segundo ano da legislatura, considerando-se automaticamente empossados os eleitos a partir de 1º de janeiro da 3ª sessão legislativa.

§ 6º Até 31 de dezembro do ano da eleição os Vereadores deverão fazer a declaração de seus bens, as quais ficarão arquivadas na secretaria da Câmara.

§ 7º No tocante a votação da composição da Mesa Diretora, deverá observar, além dos dispositivos desta Lei Orgânica, os termos previstos no Regimento Interno.

Art. 26. Os subsídios dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, no último ano da legislatura para vigor na subsequente, até trinta dias antes das eleições municipais, observados os limites e critérios estabelecidos em lei complementar federal, na Constituição da República e nesta Lei Orgânica.

§ 1º Não prejudicarão o pagamento dos subsídios aos Vereadores presentes, a não realização de sessão por falta de quorum e a ausência de matéria a ser votada, e no recesso parlamentar, os subsídios serão pagos de forma integral.

§ 2º Os subsídios fixados na forma do caput deste artigo poderão ser revistos anualmente, por lei específica, sempre na mesma data e sem distinções de índices, coincidentemente com a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos do Município.





§ 3º Na fixação dos subsídios de que trata o “caput” deste artigo e na revisão anual prevista no parágrafo anterior, além de outros limites previstos em lei complementar federal, na Constituição da República e nesta Lei Orgânica, serão ainda observados os seguintes:

I – o subsídio máximo do Vereador corresponderá a:

a) 20% (vinte por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais, quando a população do Município for de até dez mil habitantes;

b) 30% (trinta por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais, quando a população do Município for de dez mil e um a cinquenta mil habitantes;

c) 40% (quarenta por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais, quando a população do Município for de cinquenta mil e um a cem mil habitantes;

d) 50% (cinquenta por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais, quando a população do Município for de cem mil e um a trezentos mil habitantes;

e) 60% (sessenta por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais, quando a população do Município for de trezentos mil e um a quinhentos mil habitantes;

f) 75% (setenta e cinco por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais, quando a população do Município for superior a quinhentos mil habitantes;

II – o total da despesa com os subsídios e a parcela indenizatória previstos neste artigo não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento da receita do Município, nem o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal previsto em lei complementar federal.

§ 4º Para os efeitos do inciso II do parágrafo anterior, entende-se como receita do Município, o somatório de todas as receitas, exceto:

I – a receita de contribuição de servidores destinadas à constituição de fundos ou reservas para o custeio de programas de previdência social, mantidos pelo Município, e destinados a seus servidores;

Av. Dr. Silvio Bezerra de Melo, 368, Centro – Lagoa Nova/RN – CEP: 59390-000

Telefone: (84) 99933-6394 – E-mail: camaramunicipalln@yahoo.com.br

C.G.C (MF) 10.727.329/0001-02





- II – operações de crédito;
- III – receita de alienação de bens móveis e imóveis;
- IV – transferências oriundas da União ou do Estado, através de convênio ou não, para a realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de Governo.

§ 5º Sempre que o valor dos subsídios dos Vereadores comprometer qualquer limite estabelecido em lei complementar federal, na Constituição da República e nesta Lei Orgânica, será imediatamente reduzido aos limites legais, mediante lei específica de iniciativa da Câmara Municipal.

§ 6º Na hipótese de não atendimento ao disposto no caput deste artigo, ou na ocorrência de suspensão do dispositivo legal que o fixou, será adotado o subsídio fixado para a legislatura anterior, devidamente atualizado e corrigido monetariamente, assegurada a revisão geral anual, nos termos do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal.

§ 7º Pelo não comparecimento efetivo do vereador, bem como pela não participação das votações, salvo motivo justo, será descontada a importância correspondente a 1/30 avos de seu subsídio, por dia de ausência.

Art. 27. O mandato da Mesa Diretora será de dois anos, permitida uma única recondução consecutiva para o mesmo cargo, vedadas reconduções sucessivas além desse limite, ainda que em legislaturas distintas.

§ 1º A Mesa Diretora da Câmara se compõe de um Presidente, de um Vice-Presidente, de um Primeiro Secretário e de um Segundo Secretário, os quais se substituirão nesta ordem.

§ 2º Na constituição da Mesa é assegurada, tanto quanto possível a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da Casa.

§ 3º Na ausência dos membros da Mesa o Vereador mais idoso presente assumirá

Av. Dr. Silvio Bezerra de Melo, 368, Centro – Lagoa Nova/RN – CEP: 59390-000
Telefone: (84) 99933-6394 – E-mail: camaramunicipalln@yahoo.com.br
C.G.C (MF) 10.727.329/0001-02





a Presidência.

§ 4º Qualquer componente da Mesa poderá ser destituído da mesma, pelo voto de dois terços da Câmara, quando faltoso, omissivo ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, elegendo-se outro Vereador para a complementação do mandato.

§ 5º A eleição antecipada da Mesa Diretora observará, em qualquer hipótese, o princípio da contemporaneidade entre o processo eleitoral e o exercício do mandato.

Art. 28. A Câmara terá comissões permanentes e temporárias.

§ 1º Às comissões permanentes em razão da matéria de sua competência cabe:

- I - discutir e analisar projeto de lei, emitindo parecer sobre ele;
- II - realizar audiência pública com entidades da sociedade civil;
- III - convocar os Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza para prestar informações sobre matéria de sua competência;
- IV - receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;
- V - solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;
- VI - exercer, no âmbito de sua competência a fiscalização dos atos do Executivo e da administração indireta.

§ 2º As Comissões especiais criadas por deliberação do Plenário, serão destinadas ao estudo de assuntos específicos e à representação da Câmara em congresso, solenidades ou outros atos públicos.

§ 3º Na formação das comissões, assegurar-se-á tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares existentes na Câmara.

Av. Dr. Silvio Bezerra de Melo, 368, Centro – Lagoa Nova/RN – CEP: 59390-000
Telefone: (84) 99933-6394 – E-mail: camaramunicipalln@yahoo.com.br
C.G.C (MF) 10.727.329/0001-02





§ 4º As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento Interno da Casa, serão criadas pela Câmara Municipal, mediante requerimento de um terço dos seus membros para a apuração de fato determinado e por prazo certo, prorrogável uma vez pelo mesmo período, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

§ 5º As Comissões Processantes, criadas da forma que dispuser o Regimento Interno da Câmara, atuarão no caso de processo de cassação pela prática de infração político-administrativa do Prefeito ou de Vereador, observando-se os procedimentos e as disposições previstas na lei federal aplicável e nesta Lei Orgânica.

Art. 29. Os partidos políticos poderão ter Líder na Câmara Municipal, que será seu porta-voz, com as prerrogativas previstas no Regimento Interno.

§ 1º A indicação do Líder será encaminhada à Mesa Diretora no início da Legislatura ou após a constituição de bloco parlamentar, por meio de documento subscrito pela maioria absoluta dos membros da respectiva bancada, conforme dispuser o Regimento Interno.

§ 2º A designação do Líder será comunicada formalmente à Mesa Diretora, na forma do Regimento Interno.

Art. 30. Além de outras atribuições previstas no Regimento Interno, compete ao líder indicar os representantes partidários nas comissões da Câmara.

Parágrafo único. Na ausência ou impedimento do líder, suas atribuições serão exercidas por vereador mais idoso, na forma do Regimento Interno.

Art. 31. A Câmara Municipal, observado o disposto nesta Lei Orgânica, compete elaborar seu Regimento Interno, dispondo sobre sua organização, política e provimento de cargos de seus serviços e, especialmente sobre:

- I - sua instalação e funcionamento;





- II - posse de seus membros;
- III - eleição da Mesa, sua composição e suas atribuições;
- IV - número de reuniões mensais;
- V - comissões;
- VI - sessões;
- VII - deliberações;
- VIII - todo e qualquer assunto de sua administração interna.

Art. 32. Por deliberação do Plenário, a Câmara poderá convocar Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza para, pessoalmente, prestar informações sobre matéria de sua competência, previamente estabelecidas.

Parágrafo único. A falta de comparecimento do Secretário Municipal ou ocupante de cargo da mesma natureza, sem justificativa razoável, será considerado infração político-administrativa/ato atentatório ao dever de colaboração à Câmara, e, se for Vereador licenciado, o não comparecimento nas condições mencionadas caracterizará procedimento incompatível com a dignidade da Câmara, para instauração do respectivo processo, na forma da lei federal, e consequente cassação de mandato.

Art. 33. O Secretário Municipal, ou ocupante de cargo da mesma natureza, a seu pedido, poderá comparecer perante o Plenário ou qualquer comissão para expor assunto e discutir projeto de lei, ou qualquer outro ato normativo relacionado com seu serviço administrativo.

Art. 34. A Mesa Diretora poderá encaminhar pedidos escritos de informações aos Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza, quando a sua recusa ou não atendimento, deverá ser informado aos órgãos de controle como Ministério Público e Tribunal de Contas.

Av. Dr. Silvio Bezerra de Melo, 368, Centro – Lagoa Nova/RN – CEP: 59390-000
Telefone: (84) 99933-6394 – E-mail: camaramunicipalln@yahoo.com.br
C.G.C (MF) 10.727.329/0001-02





Art. 35. À Mesa Diretora, dentre outras atribuições, compete:

- I – gerir os serviços internos da Câmara;
- II – assegurar o regular desenvolvimento dos trabalhos legislativos e fiscalizatórios;
- III – deliberar, no âmbito de sua competência, sobre matérias administrativas e de organização interna:
- IV – dirigir todos os serviços da casa durante as sessões legislativas e nos seus interregnos, respeitadas as atribuições exclusivas do presidente;
- V – promover a regularidade dos trabalhos legislativos, de fiscalização e controle;
- VI – dar parecer em todas as proposições que digam respeito aos serviços administrativos da Câmara ou alterem este Regimento, exceto quando for autora;
- VII – propor, privativamente, projetos sobre sua organização, funcionamento, regime jurídico do pessoal, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros fixados na lei de diretrizes orçamentárias;
- VIII – elaborar o regulamento dos serviços administrativos da Câmara, submetendo-o à aprovação do Plenário;
- IX – encaminhar pedidos escritos de informação a secretários municipais ou quaisquer titulares de órgãos subordinados ao prefeito, apurando, de ofício, a responsabilidade pelo não atendimento;
- X – promulgar as emendas à Lei Orgânica do Município;
- XI – propor, privativamente, projeto de lei para abertura de crédito especial ou suplementar às dotações orçamentárias da Câmara;
- XII – dirigir os serviços administrativos da Câmara;

Av. Dr. Silvio Bezerra de Melo, 368, Centro – Lagoa Nova/RN – CEP: 59390-000
Telefone: (84) 99933-6394 – E-mail: camaramunicipalln@yahoo.com.br
C.G.C (MF) 10.727.329/0001-02





- XIII – apresentar ao Plenário, na última sessão ordinária do ano, sucinto relatório sobre o seu desempenho;
- XIV – propor ação de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo municipal em face da Constituição do Estado, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer vereador;
- XV – conferir aos seus membros atribuições ou encargos referentes aos serviços legislativos e administrativos da casa;
- XVI – fixar diretrizes para divulgação dos trabalhos da Câmara;
- XVII – adotar as medidas adequadas para promoção e valorização do Poder Legislativo e resguardo de seu conceito perante a opinião pública;
- XVIII – adotar as providências cabíveis, por solicitação do interessado, para a defesa judicial ou extrajudicial de vereador contra ameaça ou prática de ato atentatório ao livre exercício das prerrogativas legais do mandato parlamentar;
- XIX – promover ou adotar as providências necessárias para o cumprimento de decisão judicial;
- XX – prover os cargos, empregos e funções dos serviços administrativos da Câmara, bem como conceder licença, aposentadoria e vantagens devidas aos servidores, ou, ainda, colocá-los em disponibilidade, aplicar penalidade, demiti- los ou exonerá-los;
- XXI – solicitar servidores da Administração pública direta, indireta ou fundacional para quaisquer dos seus serviços;
- XXII – aprovar a proposta orçamentária da Câmara e encaminhá-la ao Poder Executivo;
- XXIII – autorizar a celebração de convênios e contratos de prestação de serviços;

Av. Dr. Silvio Bezerra de Melo, 368, Centro – Lagoa Nova/RN – CEP: 59390-000
Telefone: (84) 99933-6394 – E-mail: camaramunicipalln@yahoo.com.br
C.G.C (MF) 10.727.329/0001-02





XXIV – encaminhar ao Tribunal de Contas a prestação de contas da Câmara em cada exercício financeiro;

XXV – interpretar, conclusivamente, em grau de recurso, o regulamento dos serviços administrativos;

XXVI – prover a política interna da Câmara; e

XXVII– aplicar penalidades de advertência pessoal e advertência em Plenário ao vereador.

Art. 36. Compete ao Presidente da Câmara Municipal, além de outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica, no Regimento Interno da Câmara e na legislação aplicável:

- I – representar a Câmara em juízo ou fora dele;
- II – promulgar as leis, caso o prefeito não o faça em 48 (quarenta e oito) horas, contados do seu recebimento;
- III – exercer o cargo de prefeito, nos termos do art. 63 da Lei Orgânica;
- IV – dar posse aos vereadores, nos termos deste Regimento;
- V – convocar suplentes;
- VI – promulgar decretos legislativos e resoluções;
- VII – assinar correspondências e ofícios da Câmara;
- VIII – cumprir e fazer cumprir o Regimento, sendo o guardião de sua fiel execução;
- IX – assinar os autógrafos do projetos de lei e remetê-los à sanção;
- X – presidir as reuniões da Mesa, distribuindo as matérias que dependam de parecer;
- XI – assinar, juntamente com os demais vereadores, as atas das sessões plenárias;

Av. Dr. Silvio Bezerra de Melo, 368, Centro – Lagoa Nova/RN – CEP: 59390-000

Telefone: (84) 99933-6394 – E-mail: camaramunicipalln@yahoo.com.br

C.G.C (MF) 10.727.329/0001-02





- XII – ordenar as despesas, sendo por elas responsável, nos termos da lei;
- XIII – deliberar, ad referendum da Mesa, nos termos do art. 11, § 2º, do Regimento Interno;
- XIV - autorizar licitações, dispensá-las ou declarar a inexigibilidade, nas hipóteses previstas em lei, homologar seus resultados e aprovar calendário de compras;
- XV – determinar a abertura de sindicância e processo administrativo disciplinar; e
- XVI – autorizar, por si ou mediante delegação, a realização de conferências, exposições, palestras ou seminários no edifício da Câmara, e fixar-lhes data, local e horário, ressalvada a competência das Comissões.

Seção III Das Atribuições da Câmara Municipal

Art. 37. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar e dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente:

I – assuntos de interesse local, inclusive mediante suplementação da legislação federal e estadual, notadamente no que se refere:

- a) à saúde, à assistência pública e à proteção e garantia das pessoas com deficiência;
- b) à proteção de documentos, obras e outros bens de valor histórico, artístico, cultural, educacional e científico, bem como monumentos, paisagens naturais notáveis e sítios arqueológicos;
- c) à prevenção da evasão, destruição ou descaracterização de bens de valor histórico, artístico, cultural, educacional e científico;

Av. Dr. Silvio Bezerra de Melo, 368, Centro – Lagoa Nova/RN – CEP: 59390-000
Telefone: (84) 99933-6394 – E-mail: camaramunicipalln@yahoo.com.br
C.G.C (MF) 10.727.329/0001-02





- d) à ampliação do acesso cultural, educacional e científico;
 - e) à proteção do meio ambiente e ao combate à poluição;
 - f) ao incentivo à indústria, ao comércio e à criação de distritos industriais;
 - g) ao fomento da produção agropecuária e à organização do abastecimento alimentar;
 - h) à promoção de programas de habitação, saneamento básico e melhoria das condições habitacionais;
 - i) ao combate às causas da pobreza e aos fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;
 - j) ao acompanhamento, fiscalização e controle das concessões de pesquisa e exploração dos recursos hídricos e minerais em seu território;
 - l) ao estabelecimento e à implantação da política educacional para o trânsito;
 - m) à cooperação com a União e o Estado visando ao equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar social, observadas as normas da legislação federal;
 - n) ao uso, produção, transporte e armazenamento de agrotóxicos e produtos afins;
 - o) à formulação e execução das políticas públicas municipais;
- II – instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, autorizar isenções, anistias fiscais e remissão de dívidas;
- III – votar o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e o orçamento plurianual de investimentos, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;
- IV – deliberar e autorizar a obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como a forma e os meios de pagamento;

Av. Dr. Silvio Bezerra de Melo, 368, Centro – Lagoa Nova/RN – CEP: 59390-000
Telefone: (84) 99933-6394 – E-mail: camaramunicipalln@yahoo.com.br
C.G.C (MF) 10.727.329/0001-02





V – autorizar a concessão de auxílios e subvenções;

VI – autorizar a concessão e permissão de serviços públicos, inclusive os de transporte coletivo, bem como a organização e a prestação desses serviços;

VII – autorizar a concessão do direito real de uso e da concessão administrativa de uso de bens municipais;

VIII – autorizar toda e qualquer alienação de bens imóveis pertencentes ao patrimônio municipal, inclusive doações, vendas, permutas e aforamentos;

IX – autorizar a aquisição de bens imóveis, inclusive quando se tratar de doação;

X – criar, transformar, organizar e extinguir cargos, empregos e funções públicas, bem como fixar os respectivos vencimentos e remunerações, inclusive os da Câmara Municipal;

XI – criar, estruturar e organizar secretarias, departamentos, órgãos da administração pública municipal e distritos, conferindo atribuições a seus titulares, observada a legislação estadual;

XII – aprovar o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;

XIII – delimitar o perímetro urbano e estabelecer normas urbanísticas, especialmente as relativas a zoneamento e loteamento;

XIV – autorizar a alteração e a denominação de prédios, vias e logradouros públicos;

XV – autorizar convênios com entidades públicas ou particulares, bem como consórcios com outros Municípios;

XVI – dispor sobre a organização e o funcionamento da Guarda Municipal destinada à proteção de bens, serviços e instalações do Município.

Art. 38. Compete, privativamente, à Câmara Municipal, entre outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica:

Av. Dr. Silvio Bezerra de Melo, 368, Centro – Lagoa Nova/RN – CEP: 59390-000

Telefone: (84) 99933-6394 – E-mail: camaramunicipalln@yahoo.com.br

C.G.C (MF) 10.727.329/0001-02





- I – eleger a Mesa Diretora e destituir qualquer dos seus membros, este último por 2/3 dos votos da Câmara Municipal;
- II – convocar as eleições para a Mesa Diretora, respeitadas as disposições e os prazos regimentais;
- III – alterar o Regimento Interno, no todo ou em parte;
- IV – dispor sobre a organização da Câmara Municipal, seu funcionamento, política, regime jurídico do pessoal, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros fixados na lei de diretrizes orçamentárias;
- V – dar posse ao prefeito e ao vice-prefeito, tomar conhecimento de sua renúncia e afastá-los, definitivamente, do exercício do cargo;
- VI – conceder licença para afastamento do prefeito e vice-prefeito;
- VII – fixar, para viger na legislatura subsequente, o subsídios dos vereadores;
- VIII – fixar o subsídio do prefeito, vice-prefeito e secretários municipais;
- IX – autorizar o prefeito a ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias;
- X – criar comissões temporárias, nas hipóteses previstas neste Regimento Interno;
- XI – convocar secretários municipais ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados ao prefeito para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, não privativamente;
- XII – autorizar referendo e convocar plebiscito;
- XIII – julgar as contas do prefeito, deliberando sobre o parecer do Tribunal de Contas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias do seu recebimento;
- XIV – proceder à tomada de contas do prefeito, através de Comissão Especial, quando

Av. Dr. Silvio Bezerra de Melo, 368, Centro – Lagoa Nova/RN – CEP: 59390-000
Telefone: (84) 99933-6394 – E-mail: camaramunicipaln@yahoo.com.br
C.G.C (MF) 10.727.329/0001-02





não apresentadas à Câmara dentro de 60 (sessenta) dias após a abertura da sessão legislativa;

XV – tomar e julgar as contas da Mesa Diretora;

XVI – zelar pela preservação de sua competência legislativa, sustando os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar;

XVII – julgar o prefeito, por infrações político-administrativas, e os vereadores, nas hipóteses previstas neste Regimento;

XVIII – deliberar sobre tributos municipais e autorizar isenções, anistias às multas e remissão de tributos;

XIX – votar o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;

XX – deliberar sobre a obtenção de operações de crédito, bem como a forma e os meios de pagamento;

XXI – autorizar a concessão de auxílios e subvenções;

XXII – autorizar a concessão de serviços públicos;

XXIII – autorizar a concessão de direito real de uso de bens municipais;

XXIV – autorizar a alienação de bens imóveis, salvo quando tratar-se de doação sem encargo;

XXV – deliberar e apreciar projeto de lei de iniciativa privativa do Prefeito, que trate sobre criar, transformar e extinguir cargos, empregos e funções públicas e fixar a respectiva remuneração da Administração direta, autárquica e fundacional;

XXVI – aprovar as diretrizes gerais de desenvolvimento urbano, o plano diretor, a legislação de controle de uso, parcelamento e de ocupação do solo urbano;

Av. Dr. Silvio Bezerra de Melo, 368, Centro – Lagoa Nova/RN – CEP: 59390-000

Telefone: (84) 99933-6394 – E-mail: camaramunicipaln@yahoo.com.br

C.G.C (MF) 10.727.329/0001-02





XXVII– autorizar a alteração da denominação de prédios, vias e logradouros públicos;

XXVIII – delimitar o perímetro urbano e de expansão urbana;

XXIX – aprovar o código de obras e edificações;

XXX – conceder títulos de cidadão honorário ou qualquer outra honraria; e

XXXI – exercer quaisquer outras atribuições legais ou regimentais.

Seção IV Dos Vereadores

Art. 39. Os Vereadores são invioláveis no exercício do mandato, e na circunscrição do Município, por suas opiniões, palavras e votos.

§ 1º Os Vereadores não serão obrigados a testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas, em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas que lhes confiaram ou deles receberam informações.

§ 2º Os Vereadores terão acesso às repartições públicas municipais para se informarem sobre qualquer assunto de natureza administrativa.

Art. 40. É vedado ao Vereador:

I - desde a expedição do diploma:

a) Firmar ou manter contrato com o Município, com suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista ou com suas empresas concessionárias de serviço público, salvo quando o contrato obedecer à cláusulas uniformes;

Av. Dr. Silvio Bezerra de Melo, 368, Centro – Lagoa Nova/RN – CEP: 59390-000

Telefone: (84) 99933-6394 – E-mail: camaramunicipaln@yahoo.com.br

C.G.C (MF) 10.727.329/0001-02





b) Aceitar cargo, emprego ou função, no âmbito da administração pública direta ou indireta municipal, salvo mediante aprovação em concurso público e observado o disposto do art. 38 da Constituição Federal.

II - desde a posse:

a) Ocupar cargo, função ou emprego, na administração pública direta ou indireta do Município, de que seja exonerado "ad nutum", salvo o cargo de Secretário Municipal ou cargo da mesma natureza, desde que se licencie do mandato;

b) Exercer outro cargo eletivo federal, estadual ou municipal;

c) Ser proprietário controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público do Município, ou nela exercer função remunerada;

d) Patrocinar causa junto ao Município e que seja interessado qualquer das entidades a que se refere a alínea "a" do inciso I, deste artigo.

Art. 41. Perderá o mandato o Vereador:

I - que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;

II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar ou atentatório às instituições vigentes;

III - que utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

IV - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa anual, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara, salvo doença comprovada, licença ou missão autorizada pela edilidade;

V - que fixar residência fora do Município;

VI - que perder ou tiver suspenso os direitos políticos.

Av. Dr. Silvio Bezerra de Melo, 368, Centro – Lagoa Nova/RN – CEP: 59390-000

Telefone: (84) 99933-6394 – E-mail: camaramunicipaln@yahoo.com.br

C.G.C (MF) 10.727.329/0001-02





§ 1º Além de outros casos definidos no Regimento Interno da Câmara Municipal, considerar-se-á incompatível com o decoro parlamentar, o abuso das prerrogativas asseguradas ao Vereador ou a percepção de vantagens ilícitas ou imorais.

§ 2º Nos casos dos incisos I, II e III, a perda do mandato será declarada pela Câmara por voto nominal e maioria absoluta, mediante provocação da Mesa ou de Partido Político representado na Câmara, assegurada ampla defesa.

§ 3º Nos casos previstos nos incisos IV a VI, a perda será declarada pela Mesa Diretora da Câmara, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros ou de Partidos Políticos representados na Casa, assegurada ampla defesa.

Art. 42. O Vereador poderá licenciar-se:

I - por motivo de doença, com subsídios integrais;

II - para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que o afastamento não seja inferior a trinta dias nem superior a cento e vinte dias por sessão legislativa;

III - para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município.

§ 1º Não perderá o mandato, considerando-se automaticamente licenciado, o Vereador investido no cargo de Secretário Municipal ou em cargo da mesma natureza, conforme previsto no art. 38, II, da Constituição Federal.

§ 2º Ao Vereador licenciado nos termos do inciso III, a Câmara poderá determinar o pagamento, no valor que estabelecer e na forma que especificar, de auxílio especial.

§ 3º O auxílio de que trata o parágrafo anterior poderá ser fixado no curso da Legislatura e não será computado para o efeito de cálculo dos subsídios dos Vereadores.

§ 4º A licença para tratar de interesse particular não será inferior a trinta dias e o Vereador poderá reassumir o exercício do mandato antes do término da mesma, desde que comunique o Presidente e o faça em sessão perante a Mesa.

Av. Dr. Silvio Bezerra de Melo, 368, Centro – Lagoa Nova/RN – CEP: 59390-000

Telefone: (84) 99933-6394 – E-mail: camaramunicipalln@yahoo.com.br

C.G.C (MF) 10.727.329/0001-02





§ 5º Independentemente de requerimento, considerar-se-á como licença o não comparecimento às reuniões, de Vereador privado temporariamente de sua liberdade, em virtude processo criminal em curso.

§ 6º Na hipótese do § 1º o Vereador poderá optar pela remuneração do mandato.

Art. 43. Dar-se-á a convocação do suplente de Vereador nos casos de vaga, de licença igual ou superior a 120 dias, ou impedimento.

§ 1º O suplente convocado deverá tomar posse no prazo de quinze dias contados da data de convocação, salvo justo motivo aceito pela Câmara, quando se prorrogar o prazo.

§ 2º Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior não for preenchido, o Presidente da Câmara comunicará o fato, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Tribunal Regional Eleitoral.

1931 - 1963

Seção V
Do Processo Legislativo

Art. 44. O processo legislativo municipal compreende a elaboração de:

- I - emendas à Lei Orgânica Municipal;
- II - leis complementares;
- III - leis ordinárias;
- IV - leis delegadas;
- V - resoluções;

Av. Dr. Silvio Bezerra de Melo, 368, Centro – Lagoa Nova/RN – CEP: 59390-000
Telefone: (84) 99933-6394 – E-mail: camaramunicipalln@yahoo.com.br
C.G.C (MF) 10.727.329/0001-02





VI - decretos legislativos.

Art. 45. A Lei Orgânica Municipal poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;

II - do Prefeito Municipal;

III - da Mesa Diretora da Câmara Municipal;

IV - de iniciativa popular subscrita por, no mínimo, cinco por cento dos eleitores do Município registrados na última eleição;

§ 1º A proposta deverá ser votada em dois turnos com interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal.

§ 2º A emenda à Lei Orgânica Municipal será promulgada pela Mesa Diretora da Câmara com o respectivo número de ordem.

§ 3º A Lei Orgânica não poderá ser emendada na vigência de estado de sítio ou de intervenção no Município.

§ 4º A matéria constante de proposta de emenda à Lei Orgânica rejeitada ou havida por prejudicada, não poderá ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

Art. 46. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador, Comissão Permanente da Câmara, ao Prefeito e ao eleitorado que a exercerá sobre a forma de moção articulada subscrita, no mínimo, por cinco por cento do total do número de eleitores do Município.

Art. 47. As leis complementares somente serão aprovadas se obtiverem maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara Municipal, observados os demais termos de votação das leis ordinárias.

Parágrafo único. Serão leis complementares, dentre outras previstas nesta Lei Orgânica:

Av. Dr. Silvio Bezerra de Melo, 368, Centro – Lagoa Nova/RN – CEP: 59390-000

Telefone: (84) 99933-6394 – E-mail: camaramunicipaln@yahoo.com.br

C.G.C (MF) 10.727.329/0001-02





- I - código tributário do Município;
- II - código de obras;
- III - código de posturas;
- IV - plano diretor de desenvolvimento integrado do Município;
- V - lei instituidora de regime jurídico dos servidores municipais;
- VI - lei orgânica instituidora da guarda municipal;
- VII - lei de criação de cargos, funções ou empregos públicos.

Art. 48. São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

- I – criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica, bem como fixação da remuneração correspondente;
- II – servidores públicos do Poder Executivo, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
- III – criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou órgãos equivalentes;
- IV – matéria orçamentária e a que autorize abertura de créditos ou conceda auxílios e subvenções.

Parágrafo único. Não será admitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto no inciso IV, primeira parte.

Art. 49. É da competência exclusiva da Mesa Diretora da Câmara a iniciativa das leis que disponham sobre:

- I - autorização para abertura de créditos suplementares ou especiais através do aproveitamentototal ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara;

Av. Dr. Silvio Bezerra de Melo, 368, Centro – Lagoa Nova/RN – CEP: 59390-000
Telefone: (84) 99933-6394 – E-mail: camaramunicipalln@yahoo.com.br
C.G.C (MF) 10.727.329/0001-02





II - fixação e alteração da remuneração dos servidores do Poder Legislativo Municipal;

III - fixação e alteração dos subsídios dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais.

Parágrafo único. Nos projetos de competência da Mesa Diretora da Câmara não será admitida emenda que aumente a despesa prevista, ressalvado o disposto no inciso II deste artigo, desde que assinada pela metade dos membros da Câmara.

Art. 50. O Prefeito poderá solicitar urgência para apreciação de projeto de sua iniciativa.

§ 1º Solicitada a urgência a Câmara deverá se manifestar em até quarenta e cinco dias sobre a proposição, contados da data em que foi feita a solicitação.

§ 2º Esgotado o prazo previsto no parágrafo anterior sem deliberação pela Câmara, será a proposição incluída na Ordem do Dia, sobrestando-se às demais proposições, para que se ultime a votação.

§ 3º O prazo previsto no § 1º não corre no período de recesso da Câmara, nem se aplica aos projetos de código.

Art. 51. Aprovado o projeto de lei, será este enviado ao Prefeito, que aquiescendo, o sancionará.

§ 1º O Prefeito considerando o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data de seu recebimento.

§ 2º O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

§ 3º Decorrido o prazo do parágrafo primeiro, o silêncio do Prefeito importará sanção.

Av. Dr. Silvio Bezerra de Melo, 368, Centro – Lagoa Nova/RN – CEP: 59390-000

Telefone: (84) 99933-6394 – E-mail: camaramunicipalln@yahoo.com.br

C.G.C (MF) 10.727.329/0001-02





§ 4º A apreciação do veto pelo Plenário da Câmara será, dentro de trinta dias a contar de seu recebimento, em uma única discussão e votação, com parecer ou sem ele, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos seus membros, em votação nominal.

§ 5º Esgotado sem deliberação o prazo estabelecido no parágrafo anterior, o veto será colocado na Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até a sua votação final, ressalvadas as matérias de que trata o art. 48, desta Lei Orgânica.

§ 6º Rejeitado o veto, será o projeto enviado ao Prefeito para a promulgação.

§ 7º A manutenção do veto não restaura matéria suprimida ou modificada pela Câmara.

§ 8º Na apreciação do veto a Câmara não poderá introduzir qualquer modificação no texto aprovado.

§ 9º A não promulgação da lei no prazo de quarenta e oito horas pelo Prefeito, nos casos dos parágrafos 3º e 5º criará para o Presidente da Câmara a obrigação de fazê-lo em igual prazo.

Art. 52. As leis delegadas serão elaboradas pelo Prefeito, que deverá solicitar a delegação à Câmara Municipal.

§ 1º Os atos de competência privativa da Câmara, a matéria reservada a lei complementar, os planos plurianuais, orçamentos e diretrizes orçamentárias, não serão objetos de delegação.

§ 2º A delegação ao Prefeito será efetuada sob a forma de decreto legislativo, que especificará o seu conteúdo e os termos de seu exercício.

§ 3º O decreto legislativo poderá determinar a apreciação do projeto pela Câmara que a fará em votação única, vedada a apresentação de emenda.

Art. 53. Os projetos de resolução disporão sobre matérias de interesses internos da Câmara e os projetos de decretos legislativos sobre os demais casos de sua competência

Av. Dr. Silvio Bezerra de Melo, 368, Centro – Lagoa Nova/RN – CEP: 59390-000

Telefone: (84) 99933-6394 – E-mail: camaramunicipalln@yahoo.com.br

C.G.C (MF) 10.727.329/0001-02





privativa.

Parágrafo único. Nos casos de projeto de resolução e de projeto de decreto legislativo, considerar-se-á encerrada com a votação final, a elaboração da norma jurídica, que será promulgada pelo Presidente da Câmara.

Art. 54. A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara, salvo se tratar-se de matéria de iniciativa exclusiva do Prefeito.

1931 - 1963
Seção VI
Da Fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentária

Art. 55. A fiscalização contábil, financeira e orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, à legitimidade e à economicidade das aplicações das subvenções e da renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno de cada Poder, nos termos da lei.

§ 1º O controle externo da Câmara será exercido com auxílio do Tribunal de Contas do Estado ou órgão estadual a que for atribuída essa incumbência, e compreenderá a apreciação das contas do Município, o acompanhamento das atividades financeiras e orçamentárias do Município, o desempenho das funções de auditoria financeira e orçamentária, bem como o julgamento das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos.

§ 2º As contas do Município, prestadas anualmente, serão julgadas pela Câmara, dentro de sessenta dias, após o recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas ou órgão estadual a que for atribuída essa incumbência.

Av. Dr. Silvio Bezerra de Melo, 368, Centro – Lagoa Nova/RN – CEP: 59390-000
Telefone: (84) 99933-6394 – E-mail: camaramunicipalln@yahoo.com.br
C.G.C (MF) 10.727.329/0001-02





§ 3º Somente por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal deixará de prevalecer o parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado ou órgão estadual incumbido dessa missão.

§ 4º Rejeitadas as contas, serão estas, imediatamente remetidas ao Ministério Público para os fins de direito.

§ 5º As contas relativas à aplicação dos recursos transferidos pela União e pelo Estado serão prestadas na forma da legislação federal e estadual em vigor podendo o Município suplementar essas contas, sem prejuízo de inclusão na prestação anual de contas.

Art. 56. O controle interno municipal assegurará a observância das normas de finanças públicas, elaborando relatórios de desempenho fiscal que serão encaminhados ao órgão de controle externo.

Art. 57. O Executivo manterá sistema de controle interno, a fim de:

- I - criar condições indispensáveis para assegurar a eficácia do controle externo e regularidade à realização da receita e despesa;
- II - acompanhar as execuções de programa de trabalho e do orçamento;
- III - avaliar os resultados alcançados pelos administradores;
- IV - verificar a execução dos contratos.

Art. 58. As contas do Município ficarão, durante sessenta dias, anualmente, a disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação do qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei.





CAPÍTULO II DO PODER EXECUTIVO

Seção I

Do Prefeito e do Vice-Prefeito

Art. 59. O Poder Executivo Municipal é exercido pelo Prefeito, com funções políticas, executivas e administrativas, auxiliado pelos Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza.

Parágrafo único. Aplicam-se as condições de elegibilidade para Prefeito e Vice-Prefeito o disposto no § 1º do art. 15 desta Lei Orgânica, e idade mínima de vinte e um anos.

Art. 60. A eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito realizar-se-á simultaneamente, nos termos estabelecidos no art. 29, incisos I e II da Constituição Federal.

§ 1º A eleição do Prefeito importará na do Vice-Prefeito com ele registrado.

§ 2º Ao Vice-Prefeito será atribuído um gabinete na Prefeitura Municipal com um mínimo de estrutura administrativa para que possa auxiliar o Executivo municipal sempre que for convocado.

Art. 61. O Prefeito e Vice-Prefeito tomarão posse no dia primeiro de janeiro do ano subsequente à eleição, na mesma sessão solene de instalação da Câmara Municipal, logo após a eleição da Mesa, prestando o compromisso de manter, defender e cumprir a Lei Orgânica, observar as leis da União, do Estado e do Município, promover o bem geral dos munícipes e exercer o cargo sob a inspiração da democracia, da legitimidade e da legalidade.

§ 1º Se, decorridos dez dias da data fixada para a posse, o Prefeito ou o Vice-Prefeito, salvo motivo de força maior, justificado e aceito pela Câmara, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago pelo Plenário.

Av. Dr. Silvio Bezerra de Melo, 368, Centro – Lagoa Nova/RN – CEP: 59390-000
Telefone: (84) 99933-6394 – E-mail: camaramunicipalln@yahoo.com.br
C.G.C (MF) 10.727.329/0001-02





§ 2º É conferido ao Prefeito eleito, após quinze dias da proclamação dos resultados oficiais das eleições, o direito de vista em toda a documentação, máquinas, veículos, equipamentos e instalações da Prefeitura, para tomar ciência da real situação em que o Município se encontra, para fins de planejamento de sua gestão.

§ 3º Enquanto não ocorrer a posse do Prefeito, assumirá o Vice-Prefeito, e, na falta ou impedimento deste, o Presidente da Câmara.

Art. 62. Substituirá o Prefeito, no caso de impedimento e suceder-lhe-á, no de vaga, o Vice-Prefeito.

§ 1º O Vice-Prefeito não poderá se recusar a substituir o Prefeito, sob pena de extinção do mandato.

§ 2º O Vice-Prefeito, além de outras atribuições que lhe forem conferidas por lei, auxiliará o Prefeito, sempre que por ele for convocado, inclusive para missões especiais.

§ 3º A investidura do Vice-Prefeito em Secretaria Municipal não impedirá o exercício das funções previstas no parágrafo anterior.

Art. 63. Em caso de impedimento do Prefeito e do Vice-Prefeito, ou vacância do cargo, assumirá a administração municipal o Presidente da Câmara.

Parágrafo único. O Presidente da Câmara recusando-se, por qualquer motivo, a assumir o cargo de Prefeito renunciará, incontinentemente à sua função de dirigente do Legislativo, ensejando, assim a eleição de outro membro para ocupar como Presidente da Câmara a chefia do Poder Executivo.

Art. 64. Verificando-se a vacância do cargo de Prefeito e inexistindo o Vice-Prefeito, observar-se-á o seguinte:

- I - ocorrendo a vacância dos três primeiros anos do mandato dar-se-á eleição noventa dias após a sua abertura, cabendo aos eleitos completar o período dos seus antecessores;

Av. Dr. Silvio Bezerra de Melo, 368, Centro – Lagoa Nova/RN – CEP: 59390-000
Telefone: (84) 99933-6394 – E-mail: camaramunicipalln@yahoo.com.br
C.G.C (MF) 10.727.329/0001-02





II- ocorrendo a vacância do último ano do mandato, assumirá o Presidente da Câmara que completará o período.

Art. 65. O mandato do Prefeito é de quatro anos, tendo início em primeiro de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição, permitida a reeleição para um período subsequente.

Art. 66. O Prefeito e Vice-Prefeito, quando no exercício do cargo não poderão, sem licença da Câmara Municipal, ausentar-se do Município por período superior a quinze dias, sob pena de perda do cargo ou mandato.

§ 1º O Prefeito regularmente licenciado terá direito a perceber os subsídios quando:

I - impossibilitado de exercer o cargo por motivo de doença devidamente comprovada;

II - em gozo de férias;

III - a serviço ou em missão de representação do Município, devendo, no prazo de quinze dias, contados do final do serviço ou da missão, enviar à Câmara Municipal relatório circunstanciado dos resultados da sua viagem.

§ 2º O Prefeito gozará férias anuais de trinta dias, sem prejuízo dos subsídios, ficando a seu critério a época para usufruir do descanso.

§ 3º Os subsídios do Prefeito, serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, dentro dos limites e critérios estabelecidos na Constituição Federal e nesta Lei Orgânica.

§ 4º Os subsídios do Vice-Prefeito, serão fixados na forma do parágrafo anterior, em quantia que não exceda a cinquenta por cento daquele atribuído ao Prefeito.

Art. 67. Na ocasião da posse e ao término do mandato, o Prefeito fará declaração de seus bens, as quais ficarão arquivadas na Câmara.

Parágrafo único. O Vice-Prefeito fará declaração dos seus bens no momento em que assumir pela primeira vez o exercício do cargo.

Av. Dr. Silvio Bezerra de Melo, 368, Centro – Lagoa Nova/RN – CEP: 59390-000

Telefone: (84) 99933-6394 – E-mail: camaramunicipaln@yahoo.com.br

C.G.C (MF) 10.727.329/0001-02





Seção II Das Atribuições do Prefeito

Art. 68. Ao Prefeito, como chefe da administração, compete dirigir, fiscalizar e defender os interesses do Município, bem como adotar, de acordo com a lei, todas as medidas administrativas de interesse público, desde que não exceda as verbas orçamentárias.

Art. 69. Compete privativamente ao Prefeito:

- I – representar o Município nas suas relações políticas, jurídicas e administrativas, em juízo ou fora dele, diretamente ou por intermédio do Procurador Municipal;
- II – exercer a direção superior da Administração Pública Municipal, com o auxílio dos Secretários Municipais;
- III – nomear e exonerar os Secretários Municipais e os demais ocupantes de cargos, empregos ou funções de confiança;
- IV – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;
- V – sancionar, promulgar e fazer publicar as leis aprovadas pela Câmara Municipal, bem como expedir decretos, regulamentos, portarias e outros atos administrativos para sua fiel execução;
- VI – vetar projetos de lei, total ou parcialmente;
- VII – dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei;
- VIII – remeter mensagem e plano de governo à Câmara Municipal por ocasião da abertura da sessão legislativa, expondo a situação do Município e solicitando as providências que julgar necessárias;

Av. Dr. Silvio Bezerra de Melo, 368, Centro – Lagoa Nova/RN – CEP: 59390-000
Telefone: (84) 99933-6394 – E-mail: camaramunicipalln@yahoo.com.br
C.G.C (MF) 10.727.329/0001-02





- IX – enviar à Câmara Municipal o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e a proposta do orçamento anual, na forma desta Lei Orgânica;
- X – prestar, anualmente, à Câmara Municipal, dentro do prazo legal, as contas do Município referentes ao exercício anterior;
- XI – enviar à Câmara Municipal cópias das leis sancionadas, decretos, regulamentos e portarias;
- XII – prover sobre os serviços e obras da administração pública municipal;
- XIII – superintender a arrecadação dos tributos, preços públicos, tarifas e demais receitas, bem como a guarda, aplicação da receita, autorização das despesas e realização dos pagamentos, dentro das disponibilidades orçamentárias e dos créditos autorizados;
- XIV – decretar, nos termos da lei, desapropriação por necessidade pública ou por interesse local;
- XV – realizar convênios com entidades públicas ou privadas para a consecução de objetivos de interesse do Município;
- XVI – prestar à Câmara Municipal, no prazo de até trinta dias, as informações solicitadas, podendo o prazo ser prorrogado mediante justificativa aceita pela Câmara;
- XVII – publicar, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária;
- XVIII – entregar à Câmara Municipal, no prazo legal, os recursos correspondentes às suas dotações orçamentárias;
- XIX – solicitar o auxílio das forças policiais para garantir o cumprimento de seus atos, bem como fazer uso da Guarda Municipal, na forma da lei;

Av. Dr. Silvio Bezerra de Melo, 368, Centro – Lagoa Nova/RN – CEP: 59390-000
Telefone: (84) 99933-6394 – E-mail: camaramunicipaln@yahoo.com.br
C.G.C (MF) 10.727.329/0001-02





- XX – decretar estado de calamidade pública quando ocorrerem fatos que o justifiquem;
- XXI – convocar extraordinariamente a Câmara Municipal;
- XXII – fixar tarifas dos serviços públicos concedidos, permitidos ou explorados diretamente pelo Município, conforme critérios estabelecidos na legislação municipal;
- XXIII – requerer à autoridade competente a adoção das medidas administrativas, civis e penais cabíveis, inclusive mediante representação ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público, em face de servidor público municipal omissos ou remissos na prestação de contas dos dinheiros públicos, nos termos da lei;
- XXIV – dar denominação a prédios e logradouros públicos;
- XXV – aplicar as multas previstas na legislação, nos contratos ou convênios, bem como relevá-las quando for o caso;
- XXVI – realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil e membros da comunidade;
- XXVII – resolver sobre requerimentos, reclamações ou representações que lhe forem dirigidos;
- XXVIII – solicitar, obrigatoriamente, autorização da Câmara Municipal para ausentar-se do Município por prazo superior a quinze dias ou para afastar-se do cargo;

Art. 70. Até trinta dias antes do término do mandato, o Prefeito Municipal entregará ao seu sucessor e publicará, relatório da situação da administração municipal que conterá, dentre outras, informações atualizadas sobre:

- I - dívida do Município, por credor, com as datas dos respectivos vencimentos, inclusive das dívidas a longo prazo e encargos decorrentes de operações de crédito, informando sobre a capacidade da administração municipal de realizar operações de crédito de

Av. Dr. Silvio Bezerra de Melo, 368, Centro – Lagoa Nova/RN – CEP: 59390-000
Telefone: (84) 99933-6394 – E-mail: camaramunicipalln@yahoo.com.br
C.G.C (MF) 10.727.329/0001-02





qualquer natureza;

II- medidas necessárias à regularização das contas municipais perante o Tribunal de Contas ou órgão equivalente, se for o caso;

III - prestações de contas de convênio, celebrado com organismo da União e do Estado, bem como do recebimento de subvenções ou auxílios;

IV - situação dos contratos com concessionárias e permissionárias de serviços públicos;

V - estado dos contratos de obras e serviços em execução ou apenas formalizados, sobre o que foi realizado e pago e o que há por executar e pagar, com os prazos respectivos;

VI - transferências a serem recebidas da União e do Estado por força de mandamento constitucional ou de convênio;

VII- projetos de lei de iniciativa do Poder Executivo em curso na Câmara Municipal, para permitir que a nova administração decida quanto à conveniências de lhes dar prosseguimento, acelerar o seu andamento ou retirá-los;

VIII - situação dos servidores do Município, seu custo, quantidade e órgão em que estão lotados e em exercício.

Seção III

Da Responsabilidade do Prefeito, da Perda e Extinção do Mandato

Art. 71. São crimes de responsabilidade do Prefeito aqueles definidos pela legislação federal.

§ 1º A Câmara Municipal, tomando conhecimento de qualquer ato do Prefeito que possa configurar infração penal comum ou crime de responsabilidade, nomeará Comissão

Av. Dr. Silvio Bezerra de Melo, 368, Centro – Lagoa Nova/RN – CEP: 59390-000
Telefone: (84) 99933-6394 – E-mail: camaramunicipalln@yahoo.com.br
C.G.C (MF) 10.727.329/0001-02





Especial para apurar os fatos e apresentar relatório conclusivo ao Plenário, no prazo de trinta dias.

§ 2º Se o Plenário julgar procedentes as acusações apuradas na forma do parágrafo anterior, promoverá a remessa do relatório à Procuradoria Geral de Justiça do Estado, para providências.

§ 3º recebida a denúncia contra o Prefeito, pelo Tribunal de Justiça do Estado, a Câmara decidirá por maioria absoluta, sobre a conveniência da designação de Procurador para atuar no processo como assistente de acusação.

§ 4º O Prefeito ficará suspenso de suas funções com o recebimento da denúncia pelo Tribunal de Justiça do Estado, cessando o afastamento caso não se conclua o julgamento do processo dentro de cento e oitenta dias.

Art. 72. São infrações político-administrativas do Prefeito, sujeitas ao julgamento pela Câmara Municipal e sancionadas com a cassação do mandato:

- I - impedir o funcionamento regular do Poder Legislativo;
- II - impedir o exame de livros, folhas de pagamento e demais documentos que devam constar dos arquivos da Prefeitura, bem como a verificação de obras e serviços municipais, por comissão de investigação da Câmara ou auditoria, regularmente instituída;
- III - desatender, sem motivo justo, as convocações ou os pedidos de informações da Câmara, quando feitos a tempo e na forma regular;
- IV - retardar a publicação ou deixar de publicar as leis e atos oficiais sujeitos a essa formalidade;
- V - deixar de apresentar à Câmara no devido tempo, o projeto de lei de diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual;
- VI - praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência, ou omitir-se

Av. Dr. Silvio Bezerra de Melo, 368, Centro – Lagoa Nova/RN – CEP: 59390-000
Telefone: (84) 99933-6394 – E-mail: camaramunicipalln@yahoo.com.br
C.G.C (MF) 10.727.329/0001-02





na sua prática;

VII - omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município, sujeitos à administração Municipal;

VIII - proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo;

IX - ausentar-se do Município, por tempo superior ao permitido em lei, ou afastar-se da Prefeitura sem autorização da Câmara Municipal;

X - descumprir o orçamento aprovado para o exercício financeiro.

Art. 73. O processo de cassação do mandato do Prefeito pela Câmara, por infrações definidas no artigo anterior, obedecerá ao procedimento estabelecido no Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, aplicando-se subsidiariamente as disposições desta Lei Orgânica e do Regimento Interno da Câmara Municipal, com o seguinte rito:

I - a denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e indicação das provas; se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão Processante. Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os autos do processo, e só votará, se necessário para completar o quorum do julgamento, quando será convocado o suplente do Vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a Comissão Processante;

II - de posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão ordinária, determinará a sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento. Decidido o recebimento, pelo voto de dois terços de seus membros, na mesma sessão será constituída a Comissão Processante, com três Vereadores sorteados dentre os desimpedidos, os quais elegerão desde logo o Presidente e o Relator;

III - recebendo o processo, o Presidente da comissão iniciará os trabalhos dentro de cinco dias, notificando o denunciado, com a remessa de cópia da denúncia e dos documentos que a instruírem, para que no prazo de dez dias apresente defesa

Av. Dr. Silvio Bezerra de Melo, 368, Centro – Lagoa Nova/RN – CEP: 59390-000

Telefone: (84) 99933-6394 – E-mail: camaramunicipalln@yahoo.com.br

C.G.C (MF) 10.727.329/0001-02





prévia, por escrito, indique as provas que pretende produzir e arrole testemunhas, até o máximo de oito. Decorrido o prazo de defesa, a Comissão Processante emitirá parecer em cinco dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, a qual, neste caso, será submetida ao Plenário. Se a Comissão opinar pelo prosseguimento, o Presidente designará, desde logo, o início da instrução e determinará os atos e diligências que se fizerem necessárias para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas;

IV - o denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente ou na pessoa do seu Procurador, com antecedência mínima de vinte e quatro horas, sendo-lhe permitido assistir as diligências e audiências, bem como formular perguntas às testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa;

V - concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para razões finais, no prazo de cinco dias, e, após a Comissão Processante emitirá Parecer Final, pela procedência ou improcedência da acusação, e solicitará ao Presidente da Câmara a convocação de sessão para julgamento. Na sessão de julgamento, o processo será lido integralmente, e, a seguir, os Vereadores que o desejarem poderão manifestar-se verbalmente pelo tempo máximo de dez minutos cada um, e, ao final, o denunciado ou seu Procurador terá o prazo máximo de duas horas para produzir a sua defesa oral;

VI - concluída a defesa proceder-se-á a tantas votações nominais quantas forem as infrações articuladas na denúncia. Considerar-se-á definitivamente afastado do cargo o denunciado que for declarado, pelo voto de dois terços, pelo menos, dos Membros da Câmara, incurso em qualquer das infrações definidas no art. 69 desta Lei Orgânica, estando concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar ata que consigne a votação nominal sobre cada infração, e, se houver condenação expedirá o competente decreto legislativo de cassação do mandato do Prefeito;

VII- o processo a que se refere este artigo deverá estar concluído dentro de noventa

Av. Dr. Silvio Bezerra de Melo, 368, Centro – Lagoa Nova/RN – CEP: 59390-000

Telefone: (84) 99933-6394 – E-mail: camaramunicipaln@yahoo.com.br

C.G.C (MF) 10.727.329/0001-02





dias contados da data em que se efetivar notificação inicial do denunciado, e transcorrido o prazo sem julgamento o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia, ainda que sobre os mesmos fatos.

Parágrafo único. Caso a Comissão Processante opine pelo prosseguimento do processo, o Prefeito, ficará suspenso de suas funções, cessando o afastamento se o processo não for julgado no prazo previsto no inciso VII deste artigo.

Art. 74. É vedado ao Prefeito assumir outro cargo ou função na administração pública direta ou indireta, ressalvada a posse em virtude de concurso público, bem como desempenhar função de administração em qualquer empresa privada, observados os preceitos da Constituição Federal.

§ 1º O descumprimento do disposto neste artigo importará em perda do mandato.

§ 2º As incompatibilidades declaradas no art. 38, desta Lei Orgânica, estendem-se no que forem aplicáveis, ao Prefeito e aos Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza.

Art. 75. Será declarado vago pela Câmara Municipal, o cargo de Prefeito quando:

- I - ocorrer falecimento, renúncia ou condenação, por crime funcional ou eleitoral;
- II - deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo de dez dias;
- III - infringir as normas dos artigos 38 e 63 desta Lei Orgânica;
- IV - perder ou tiver suspenso os direitos políticos;
- V - ocorrer cassação de mandato nos termos do artigo 70 desta Lei Orgânica.





Seção IV

Dos Auxiliares Diretos do Prefeito

Art. 76. São auxiliares diretos do Prefeito os Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza.

Parágrafo único. Os cargos são de livre nomeação e demissão do Prefeito.

Art. 77. A lei municipal estabelecerá as atribuições dos auxiliares diretos do Prefeito, definindo-lhes a competência, deveres e responsabilidades.

Art. 78. São condições essenciais para a investidura no cargo de Secretário Municipal ou em cargo da mesma natureza:

- I - ser brasileiro;
- II - estar no exercício dos direitos políticos;
- III - ser maior de vinte e um anos.

Art. 79. Além das atribuições fixadas em lei, compete aos Secretários ou ocupantes de cargos da mesma natureza:

- I - subscrever atos e regulamentos referentes aos seus órgãos;
- II - expedir instruções para a boa execução das leis, decretos, regulamentos e portarias;
- III - apresentar ao Prefeito relatório anual dos serviços realizados por suas repartições;
- IV - comparecer à Câmara Municipal sempre que convocados pela mesma, para prestação de esclarecimentos oficiais.

§ 1º Os decretos, atos e regulamentos referentes aos serviços autônomos ou autárquicos serão referendados pelo Secretário ou ocupante de cargo da mesma natureza

Av. Dr. Silvio Bezerra de Melo, 368, Centro – Lagoa Nova/RN – CEP: 59390-000
Telefone: (84) 99933-6394 – E-mail: camaramunicipalln@yahoo.com.br
C.G.C (MF) 10.727.329/0001-02





da administração.

§ 2º O descumprimento do inciso IV deste artigo, sem justificção, importa em crime de responsabilidade.

Art. 80. Os Secretários ou ocupantes de cargos da mesma natureza são solidariamente responsáveis com o Prefeito pelos atos que assinarem, ordenarem ou praticarem.

Art. 81. Os subsídios dos Secretários Municipais, serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, dentro dos limites e critérios estabelecidos na Constituição Federal e nesta Lei Orgânica.

Parágrafo único. Os Secretários Municipais terão férias anuais de trinta dias, sem prejuízo dos subsídios.

Art. 82. Os auxiliares diretos do Prefeito farão declaração de bens no ato da posse e no término do exercício e do cargo.

Seção V Da Administração Pública

Art. 83. A administração pública direta e indireta do Município obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação e interesse público, transparência e participação popular, bem como aos demais princípios estabelecidos na Constituição Federal e, também, ao seguinte:

- I - os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei;

Av. Dr. Silvio Bezerra de Melo, 368, Centro – Lagoa Nova/RN – CEP: 59390-000
Telefone: (84) 99933-6394 – E-mail: camaramunicipaln@yahoo.com.br
C.G.C (MF) 10.727.329/0001-02





- II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;
- III - o prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogado uma vez, por igual período, devendo a nomeação do candidato aprovado obedecer à ordem de classificação;
- IV - durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas e títulos será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego, na carreira;
- V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;
- VI - é garantido ao servidor público civil o direito à livre associação sindical;
- VII - o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei específica;
- VIII - é vedada a dispensa do servidor sindicalizado, a partir do registro da candidatura a cargo de direção ou representação sindical e, se eleito, ainda que suplente, até um ano após o final do mandato, salvo se cometer falta grave nos termos da lei.
- IX - a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão;
- X - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;
- XI - a remuneração dos servidores públicos e os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito,

Av. Dr. Silvio Bezerra de Melo, 368, Centro – Lagoa Nova/RN – CEP: 59390-000
Telefone: (84) 99933-6394 – E-mail: camaramunicipalln@yahoo.com.br
C.G.C (MF) 10.727.329/0001-02





Vereadores e Secretários Municipais somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

XII- a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como limite, o subsídio do Prefeito;

XIII - os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo, não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo;

XIV - é vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para efeito de remuneração de pessoal do serviço público;

XV - os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados, para fins de concessão de acréscimos ulteriores;

XVI – o subsídio e os vencimentos dos ocupantes de cargos e empregos públicos municipais são irredutíveis, ressalvado o disposto nos incisos XII e XV deste artigo, no § 5º do art. 23 desta Lei Orgânica e nos artigos 39, § 4º, 150, II, 153, III e 153, § 2º, I, da Constituição Federal;

XVII- é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XII:

- a) a de dois cargos de professor;
- b) a de um cargo de professor com outro, técnico ou científico;

Av. Dr. Silvio Bezerra de Melo, 368, Centro – Lagoa Nova/RN – CEP: 59390-000
Telefone: (84) 99933-6394 – E-mail: camaramunicipalln@yahoo.com.br
C.G.C (MF) 10.727.329/0001-02





c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

XVIII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedade de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público;

XIX - a administração fazendária e seus servidores fiscais terão, dentro de suas áreas de competência e jurisdição, precedência sobre os demais setores administrativos, na forma da lei;

XX - somente por lei específica poderá ser criada autarquia e autorizada a instituição de empresa pública, de sociedade de economia mista e de fundação, cabendo à lei complementar, neste último caso, definir as áreas de sua atuação;

XXI - depende de autorização legislativa, em cada caso, a criação de subsidiárias das entidades mencionadas no inciso anterior, assim como a participação de qualquer delas em empresa privada;

XXII- ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras, e alienações serão contratados mediante processos de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, exigindo-se a qualificação técnico-econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações.

§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos, e de agentes ou partidos políticos.

§ 2º A não-observância do disposto nos incisos II e III implicará a nulidade do ato e a punição da autoridade responsável, nos termos da lei.

Av. Dr. Silvio Bezerra de Melo, 368, Centro – Lagoa Nova/RN – CEP: 59390-000
Telefone: (84) 99933-6394 – E-mail: camaramunicipaln@yahoo.com.br
C.G.C (MF) 10.727.329/0001-02





§ 3º A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente:

- I – as reclamações relativas à prestação de serviços públicos em geral, asseguradas a manutenção de serviços de atendimento ao usuário e a avaliação periódica, externa e interna, na qualidade dos serviços;
- II – o acesso aos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no artigo 5º, X e XXXIII, da Constituição Federal;
- III – a disciplina da representação contra o exercício negligente ou abusivo de cargo, emprego ou função na administração pública.

§ 4º Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.

§ 5º A lei estabelecerá os prazos de prescrição para ilícitos praticados por qualquer agente, servidor ou não, que cause prejuízos ao erário ressalvadas as respectivas ações de ressarcimento.

§ 6º As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

§ 7º A lei disporá sobre os requisitos e as restrições ao ocupante de cargo ou emprego da administração direta ou indireta que possibilite o acesso a informações privilegiadas.

§ 8º A autonomia gerencial, orçamentária e financeira dos órgãos e entidades da administração direta e indireta poderá ser ampliada mediante contrato, a ser firmado entre seus administradores e o poder público, que tenha por objeto a fixação de metas de desempenho para o órgão ou entidade, cabendo à lei dispor sobre:





I – o prazo de duração do contrato;

II – os controles e critérios de avaliação de desempenho, direitos, obrigações e responsabilidades dos dirigentes;

III – a remuneração do pessoal.

§ 9º O disposto no inciso XII aplica-se às empresas públicas e às sociedades de economia mista, e suas subsidiárias, que receberem recursos da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios para pagamento de despesas ou de custeio em geral.

§ 10º É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142, todos da Constituição Federal, com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Lei Orgânica, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

§ 11. Ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma desta Lei Orgânica, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta do regime de previdência previsto no parágrafo 10 deste artigo.

§ 12. O Município instituirá contribuição, cobrada de seus servidores, para o custeio, em benefício destes, do regime previdenciário de que trata o art. 40, da Constituição Federal, cuja alíquota não será inferior à da contribuição dos servidores titulares de cargos efetivos da União.

§ 13. Não serão computadas, para efeito dos limites remuneratórios de que trata o inciso XII do caput deste artigo, as parcelas de caráter indenizatório previstas em lei.

Art. 84. O Município instituirá Portal da Transparência, contendo dados em formato aberto sobre gestão fiscal e administrativa, em consonância com a Lei Federal nº 12.527/2011 e demais normas de acesso à informação, por meio do qual todos os atos administrativos relevantes serão divulgados de forma pró-ativa, garantindo amplo acesso ao cidadão.

Av. Dr. Silvio Bezerra de Melo, 368, Centro – Lagoa Nova/RN – CEP: 59390-000
Telefone: (84) 99933-6394 – E-mail: camaramunicipalln@yahoo.com.br
C.G.C (MF) 10.727.329/0001-02





Art. 85. O Executivo desenvolverá iniciativas de governo digital e inovação administrativa, adotando sistemas integrados de gestão e prestação de serviços eletrônicos, em conformidade com a legislação federal aplicável.

Art. 86. Fica instituída a Ouvidoria Geral do Município, órgão permanente de controle social interno, responsável por receber denúncias, críticas e sugestões relativas aos serviços públicos municipais, assegurando tratamento adequado e encaminhamento das demandas.

Art. 87. Ao servidor público com exercício de mandato eletivo aplica-se o disposto no art. 38 da Constituição Federal.

1931 - 1963

Seção VI

Dos Servidores Públicos

Art. 88. O Município instituirá conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes.

§ 1º A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará:

I – a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira;

II – os requisitos para a investidura;

III – as peculiaridades dos cargos.

§ 2º O regime jurídico dos servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas é o estatutário, devendo ser regulamentado por lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal.

Av. Dr. Silvio Bezerra de Melo, 368, Centro – Lagoa Nova/RN – CEP: 59390-000

Telefone: (84) 99933-6394 – E-mail: camaramunicipalln@yahoo.com.br

C.G.C (MF) 10.727.329/0001-02





§ 3º A lei disporá sobre o estatuto do servidor público municipal.

§ 4º aplica-se aos servidores ocupantes de cargo público o disposto no art. 7º, IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII e XXX da Constituição Federal, podendo a lei estabelecer requisitos diferenciados de admissão quando a natureza do cargo o exigir.

§ 5º O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo e os Secretários Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 79, XI e XII, desta Lei Orgânica.

§ 6º Lei municipal poderá estabelecer a relação entre a maior e a menor remuneração dos servidores públicos, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 79, XII, desta Lei Orgânica.

§ 7º Os Poderes Executivo e Legislativo publicarão anualmente os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

§ 8º Lei municipal disciplinará a aplicação de recursos orçamentários provenientes da economia com despesas correntes em cada órgão, autarquia e fundação, para aplicação no desenvolvimento de programas de qualidade e produtividade, treinamento e desenvolvimento, modernização, reaparelhamento e racionalização do serviço público, inclusive sob a forma de adicional ou prêmio de produtividade.

Art. 89. Aplica-se aos servidores públicos municipais, para efeito de estabilidade, o disposto no artigo 41 da Constituição Federal.

Art. 90. A administração deverá elaborar, por lei específica, um código de conduta ou ética para servidores e agentes políticos, consagrando princípios de integridade, impessoalidade e transparência.

Av. Dr. Silvio Bezerra de Melo, 368, Centro – Lagoa Nova/RN – CEP: 59390-000

Telefone: (84) 99933-6394 – E-mail: camaramunicipaln@yahoo.com.br

C.G.C (MF) 10.727.329/0001-02





Seção VII Da Guarda Municipal

Art. 91. O Município promoverá ações de segurança pública no âmbito de suas competências constitucionais, em cooperação com a União e o Estado, visando à proteção do patrimônio público, à preservação da ordem pública e à promoção da segurança da população, na forma da lei.

Parágrafo único. A atuação municipal em matéria de segurança pública poderá compreender medidas preventivas, educativas, administrativas e de apoio aos órgãos responsáveis pela segurança pública, observada a legislação vigente.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA MUNICIPAL

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 92. A administração municipal é constituída dos órgãos integrados na estrutura administrativa da Prefeitura e de entidades dotadas de personalidade jurídica própria.

§ 1º Os órgãos da administração direta que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura se organizam e se coordenam, atendendo aos princípios técnicos recomendáveis ao bom desempenho de suas atribuições.

§ 2º As entidades dotadas de personalidade jurídica própria que compõem a administração indireta do Município se classificam em:

Av. Dr. Silvio Bezerra de Melo, 368, Centro – Lagoa Nova/RN – CEP: 59390-000
Telefone: (84) 99933-6394 – E-mail: camaramunicipalln@yahoo.com.br
C.G.C (MF) 10.727.329/0001-02





I - autarquia - o serviço autônomo, criado por lei, com personalidade jurídica, patrimônio e receita próprios, para executar atividades típicas da administração pública que requeira, para seu melhor funcionamento, gestão administrativa e financeira descentralizada;

II - empresa pública - entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio e capital do Município, criada por lei, para exploração de atividades econômicas que o Município seja levado a exercer, por força de contingência ou conveniência administrativa, podendo revestir-se de qualquer das formas admitidas em direito;

III - sociedade de economia mista - entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada por lei, para exploração de atividades econômicas sob a forma de sociedade anônima, cujas ações com direito a voto pertençam, em sua maioria, ao Município ou a entidade da administração indireta;

IV - fundação pública - a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada em virtude de autorização legislativa, para o desenvolvimento de atividades que não exijam execução por órgão ou entidades de direito público, com autonomia administrativa, patrimônio próprio gerido pelos respectivos órgãos de direção, e funcionamento custeado por recursos do Município e de outras fontes.

§ 3º A entidade que trata o inciso IV do parágrafo anterior, adquire personalidade jurídica com a inscrição da escritura pública de sua constituição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.





CAPÍTULO II DOS ATOS MUNICIPAIS

Seção I

Da Publicidade dos Atos Municipais

Art. 93. A publicação das leis e dos atos municipais far-se-á em órgão da imprensa local ou regional ou por afixação na sede da Prefeitura ou da Câmara Municipal, conforme o caso, ou por meio de Diário Oficial Eletrônico, instituído por lei própria.

§ 1º A escolha do órgão de imprensa para a divulgação das leis e atos administrativos far-se-á através de licitação, observada a legislação pertinente, em que se levarão em conta não só as condições de preço, como as circunstância de frequência, horário, tiragem e distribuição.

§ 2º Nenhum ato produzirá efeito antes de sua publicação.

§ 3º A publicação dos atos não normativos, pela imprensa, poderá ser resumida.

Art. 94. O Prefeito fará publicar:

- I - diariamente, por edital, o movimento de caixa do dia anterior;
- II - mensalmente, o balancete resumido da receita e da despesa;
- III - mensalmente, os montantes de cada um dos tributos arrecadados e os recursos recebidos;
- IV - anualmente, até quinze de março, pelo órgão oficial, as contas da administração, constituídas do balanço financeiro, do balanço patrimonial, do balanço orçamentário e demonstração das variações patrimoniais, em forma sintética.

Av. Dr. Silvio Bezerra de Melo, 368, Centro – Lagoa Nova/RN – CEP: 59390-000

Telefone: (84) 99933-6394 – E-mail: camaramunicipaln@yahoo.com.br

C.G.C (MF) 10.727.329/0001-02





Seção II Dos Livros

Art. 95. O Município manterá os livros que forem necessários ao registro de seus serviços.

§ 1º Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Prefeito ou pelo Presidente da Câmara, conforme o caso, ou por funcionário designado para tal fim.

§ 2º Os livros referidos neste artigo poderão ser substituídos por fichas ou outro sistema, convenientemente autenticado.

Seção III Dos Atos Administrativos

Art. 96. Os atos administrativos de competência do Prefeito devem ser expedidos com obediência às seguintes normas:

- I - decreto, numerado em ordem cronológica, nos seguintes casos:
- regulamentação de lei;
 - instituição, modificação ou extinção de atribuições não constantes de lei;
 - regulamentação interna dos órgãos que forem criados na administração municipal;
 - abertura de créditos especiais e suplementares, até o limite autorizado por lei, assim como de créditos extraordinários;

Av. Dr. Silvio Bezerra de Melo, 368, Centro – Lagoa Nova/RN – CEP: 59390-000
Telefone: (84) 99933-6394 – E-mail: camaramunicipaln@yahoo.com.br
C.G.C (MF) 10.727.329/0001-02





- e) declaração de utilidade pública ou necessidade social, para fins de desapropriação ou de servidão administrativa;
 - f) aprovação de regulamento ou de regimento das entidades que compõem a administração municipal;
 - g) permissão de uso dos bens municipais;
 - h) medidas de execução do plano diretor de desenvolvimento integrado do Município;
 - i) normas de efeitos externos, não privativos da lei;
 - j) fixação e alteração de preços.
- II - portaria nos seguintes casos:
- a) provimento e vacância dos cargos públicos e demais atos de efeitos individuais;
 - b) lotação nos quadros de pessoal;
 - c) abertura de sindicância e processos administrativos, aplicação de penalidades e demais atos individuais de efeitos internos;
 - d) outros casos determinados em lei ou decreto.
- III - contrato nos seguintes casos:
- a) admissão de servidores para serviços de caráter temporário nos termos do art. 83, X, desta Lei Orgânica;
 - b) execução de obras e serviços municipais, nos termos da lei.

Parágrafo único. Os atos constantes dos incisos II e III deste artigo, poderão ser delegados.





Seção IV Das Proibições

Art. 97. O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores e os servidores municipais, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco afim ou consanguíneo, até o segundo grau ou por adoção, não poderão contratar com Município, subsistindo a proibição até seis meses após findas as respectivas funções.

Parágrafo único. Não se incluem nesta proibição os contratos cujas cláusulas e condições sejam uniformes a todos os interessados.

Art. 98. A pessoa jurídica em débito com o sistema de seguridade social como estabelecido em lei federal, não poderá contratar com poder público municipal nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou créditos.

Seção V Das Certidões

Art. 99. A Prefeitura e a Câmara são obrigados a fornecer a qualquer interessado, no prazo máximo de quinze dias, certidões dos atos, contratos e decisões, desde que requeridas para fins de direito determinado, sob pena de responsabilidade da autoridade ou servidor que negar ou retardar a sua expedição. No mesmo prazo deverão atender às requisições judiciais se outro não for fixado pelo juiz.

Parágrafo único. As certidões relativas ao Poder Executivo serão fornecidas pelo Secretário ou ocupante de cargo da mesma natureza, de administração da Prefeitura, exceto as declaratórias de efetivo exercício do Prefeito, que serão fornecidas pelo Presidente da Câmara.

Av. Dr. Silvio Bezerra de Melo, 368, Centro – Lagoa Nova/RN – CEP: 59390-000
Telefone: (84) 99933-6394 – E-mail: camaramunicipaln@yahoo.com.br
C.G.C (MF) 10.727.329/0001-02





CAPÍTULO III DOS BENS MUNICIPAIS

Art. 100. São bens do Município de Lagoa Nova, os que atualmente lhe pertencem e os que vier a adquirir, cabendo ao Prefeito a sua administração, respeitada a competência da Câmara Municipal quanto àqueles utilizados em seus serviços.

Parágrafo único. O Município participará no resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de outros recursos minerais de seu território, na forma da legislação competente.

Art. 101. Todos os bens municipais deverão ser cadastrados, com a identificação respectiva, numerando-se os móveis segundo o que for estabelecido em regulamento, os quais ficarão sob a responsabilidade do chefe da secretaria ou diretoria a que forem atribuídos.

Parágrafo único. Em toda a frota motorizada da Prefeitura deve constar, em local bem visível, os seguintes dados: "PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA".

Art. 102. Os bens patrimoniais do Município deverão ser classificados:

- I - pela sua natureza;
- II - em relação a cada serviço.

Parágrafo único. Deverá ser feita anualmente, a conferência da escrituração patrimonial com os bens existentes, e, na prestação de contas de cada exercício, será incluído o inventário de todos os bens municipais.

Art. 103. A alienação de bens municipais se fará de conformidade com a legislação pertinente.

Av. Dr. Silvio Bezerra de Melo, 368, Centro – Lagoa Nova/RN – CEP: 59390-000
Telefone: (84) 99933-6394 – E-mail: camaramunicipalln@yahoo.com.br
C.G.C (MF) 10.727.329/0001-02





Art. 104. O Município, preferentemente à venda ou doação de seus bens imóveis, concederá direito real de uso, mediante autorização legislativa e concorrência, dispensada essa última nas hipóteses previstas na legislação pertinente.

Art. 105. A aquisição onerosa de bens observará os requisitos da legislação pertinente.

Art. 106. É proibida a doação, venda ou concessão de uso de qualquer fração de parques, praças, jardins ou largos públicos, salvo pequenos espaços, à venda de jornais, revistas ou refrigerantes.

Art. 107. O uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, conforme o interesse público o exigir.

§ 1º A utilização e administração dos bens públicos de uso especial, como mercados, matadouros, estações, recintos de espetáculos e campos de esportes, serão feitas na forma da lei e regulamentos respectivos.

§ 2º A permissão ou autorização de uso, que poderá incidir sobre qualquer bem municipal, será feita, a título precário, por ato unilateral do Prefeito, através de decreto.

Art. 108. Poderão ser cedidos a particulares, para serviços transitórios, máquinas e operadores da Prefeitura, desde que não haja prejuízos para os trabalhos do Município e o interessado recolha, previamente, a remuneração arbitrada e assine termo de responsabilidade pela conservação e devolução dos bens cedidos.

CAPÍTULO IV

DAS OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

Art. 109. Nenhum empreendimento de obras e serviços do Município poderá ter início

Av. Dr. Silvio Bezerra de Melo, 368, Centro – Lagoa Nova/RN – CEP: 59390-000
Telefone: (84) 99933-6394 – E-mail: camaramunicipalln@yahoo.com.br
C.G.C (MF) 10.727.329/0001-02





sem prévia elaboração do plano respectivo, no qual, obrigatoriamente, conste:

- I - a viabilidade do empreendimento, sua conveniência e oportunidade para o interesse comum;
- II - os pormenores para a sua execução;
- III - os recursos para o atendimento das respectivas despesas;
- IV - os prazos para o seu início e conclusão, acompanhados da respectiva justificção.

§ 1º Nenhuma obra, serviço ou melhoramento, salvo casos de extrema urgência, será executada sem prévio orçamento do seu custo.

§ 2º As obras públicas poderão ser executadas pela Prefeitura, por suas autarquias e demais entidades da administração indireta, e, por terceiros, mediante licitação.

Art. 110. A concessão ou a permissão de serviço público dependerá de autorização legislativa e contrato precedido de licitação.

§ 1º Serão nulas de pleno direito as permissões, as concessões, bem como quaisquer outros ajustes feitos em desacordo com o estabelecido neste artigo.

§ 2º Os serviços permitidos ou concedidos ficarão sempre sujeitos à regulamentação e fiscalização do Município, incumbindo, aos que os executem, sua permanente atualização e adequação às necessidades dos usuários.

§ 3º O Município poderá retomar, sem indenização, os serviços permitidos ou concedidos, desde que executados em desconformidade com o ato ou contrato, bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento dos usuários.

§ 4º As concorrências para a concessão de serviços públicos deverão ser precedidas de ampla publicidade, observada a legislação federal pertinente.

Art. 111. As tarifas dos serviços públicos deverão ser fixadas pelo Executivo, tendo-se em vista a sua justa remuneração.

Av. Dr. Silvio Bezerra de Melo, 368, Centro – Lagoa Nova/RN – CEP: 59390-000
Telefone: (84) 99933-6394 – E-mail: camaramunicipalln@yahoo.com.br
C.G.C (MF) 10.727.329/0001-02





Art. 112. Nos serviços, obras e concessões do Município, bem como nas compras e alienações, será adotada a licitação, nos termos da lei.

Art. 113. O Município poderá realizar obras e serviços de interesse comum, mediante convênio com o Estado, a União ou entidades particulares, bem assim, através de consórcios, com outros Municípios.

CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E FINANCEIRA

Seção I Dos Tributos Municipais

Art. 114. São tributos municipais os impostos, as taxas e as contribuições de melhoria, decorrentes de obras públicas, instituídos por lei municipal, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal e nas normas gerais de direito tributário.

Art. 115. São de competência do Município os impostos sobre:

I - propriedades predial e territorial urbana;

II - transmissão, "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou por acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos à sua aquisição;

III - serviços de qualquer natureza, não compreendidos na competência do Estado, definidos em lei complementar prevista no art. 146 da Constituição Federal.

§ 1º O imposto previsto no inciso I poderá ser progressivo, nos termos da lei, de forma

Av. Dr. Silvio Bezerra de Melo, 368, Centro – Lagoa Nova/RN – CEP: 59390-000

Telefone: (84) 99933-6394 – E-mail: camaramunicipaln@yahoo.com.br

C.G.C (MF) 10.727.329/0001-02





a assegurar o cumprimento da função social.

§ 2º O imposto previsto no inciso II não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil.

§ 3º A lei determinará medidas para que os consumidores sejam esclarecidos acerca dos impostos previstos no inciso III.

Art. 116. As taxas só poderão ser instituídas por lei, em razão do exercício do Poder de Polícia ou pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos, específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à disposição do Município.

Art. 117. A contribuição de melhoria poderá ser cobrada dos proprietários de imóveis valorizados por obras públicas municipais, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

Art. 118. Sempre que possível os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração municipal, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

Parágrafo único. As taxas não poderão ter base de cálculo própria de impostos.

Art. 119. O Município poderá instituir contribuição, a ser cobrada de seus servidores, em benefício destes, para o custeio de sistemas de previdência e assistência social, observada a legislação pertinente.

Art. 120. O Código Tributário do Município disporá sobre a atualização monetária, a

Av. Dr. Silvio Bezerra de Melo, 368, Centro – Lagoa Nova/RN – CEP: 59390-000
Telefone: (84) 99933-6394 – E-mail: camaramunicipaln@yahoo.com.br
C.G.C (MF) 10.727.329/0001-02





cobrança e a isenção dos tributos municipais, observando:

I - reajuste, tomando-se por base os índices oficiais de atualização monetária vigente;

II - cobrança efetuada de acordo com a Unidade Fiscal de Referência;

III - critérios específicos de isenção para cada tributo.

Parágrafo único. A concessão de isenção e de anistia de tributos municipais depende de autorização legislativa, aprovada por maioria de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.

Art. 121. A remissão de créditos tributários somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública ou notória pobreza do contribuinte, devendo a lei que autoriza ser aprovada por maioria de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.

Art. 122. A concessão de isenção, anistia ou moratória não será direito adquirido, revogada de ofício sempre que se apure que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições, não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para sua concessão.

Seção II

Da Receita e da Despesa

Art. 123. A receita municipal constituir-se-á da arrecadação dos tributos municipais, da participação em tributos da União e do Estado, dos recursos resultantes do Fundo de Participação dos Municípios e da utilização de seus bens, serviços, atividades e de outros ingressos.

Art. 124. Pertencem ao Município:

I - o produto da arrecadação do imposto da União sobre rendas e proventos de

Av. Dr. Silvio Bezerra de Melo, 368, Centro – Lagoa Nova/RN – CEP: 59390-000

Telefone: (84) 99933-6394 – E-mail: camaramunicipalln@yahoo.com.br

C.G.C (MF) 10.727.329/0001-02





qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, pela administração direta, autarquia e fundações municipais;

II – cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto da União sobre a propriedade territorial rural, relativamente aos imóveis situados no Município, cabendo a totalidade na hipótese da opção a que se refere o art. 153, § 4º, III, da Constituição Federal;

III – cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados no território municipal;

IV - vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal de comunicação.

Art. 125. A fixação dos preços públicos, devidos pela utilização de bens, serviços e atividades municipais, será feita pelo Prefeito mediante edição de decreto.

Parágrafo único. As tarifas dos serviços públicos deverão cobrir os seus custos sendo reajustáveis quando se tornarem deficientes ou excedentes.

Art. 126. Nenhum contribuinte será obrigado ao pagamento de qualquer tributo lançado pela Prefeitura, sem prévia notificação.

§ 1º Considera-se notificação a entrega do aviso de lançamento no domicílio fiscal do contribuinte, nos termos da legislação federal pertinente.

§ 2º Do lançamento do tributo cabe recurso ao Prefeito, assegurado para a sua interposição, o prazo de quinze dias contados da notificação.

Art. 127. A despesa pública atenderá os princípios estabelecidos na Constituição da República, na legislação federal aplicável e nas demais normas de direito financeiro.

Art. 128. Nenhuma despesa será ordenada ou satisfeita sem que exista recurso disponível e crédito votado pela Câmara, salvo a que correr por conta de crédito

Av. Dr. Silvio Bezerra de Melo, 368, Centro – Lagoa Nova/RN – CEP: 59390-000

Telefone: (84) 99933-6394 – E-mail: camaramunicipalln@yahoo.com.br

C.G.C (MF) 10.727.329/0001-02





extraordinário.

Art. 129. Nenhuma lei que crie ou aumente despesa será executada sem que dela conste a indicação do recurso para atendimento do correspondente cargo.

Art. 130. As disponibilidades de caixa do Município, de suas autarquias e fundações e das empresas por ele controladas, serão depositadas em instituições financeiras oficiais, salvo os casos previstos em lei, podendo ser aplicados no mercado aberto.

Seção III Do Orçamento

Art. 131. A elaboração e a execução da lei de diretrizes orçamentárias, do plano plurianual e do orçamento anual obedecerá as regras estabelecidas na Constituição Federal, Constituição do Estado, na legislação federal aplicável, nas normas de direito financeiro e nos preceitos desta Lei Orgânica.

§ 1º O poder Executivo publicará até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.

§ 2º A lei que estabelecer o plano plurianual estabelecerá por distrito, bairro e região, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de fomento.

Art. 132. A Prefeitura elaborará Plano Plurianual alinhado a indicadores de

Av. Dr. Silvio Bezerra de Melo, 368, Centro – Lagoa Nova/RN – CEP: 59390-000

Telefone: (84) 99933-6394 – E-mail: camaramunicipaln@yahoo.com.br

C.G.C (MF) 10.727.329/0001-02





desempenho, bem como relatórios de gestão por resultados ao final de cada exercício.

Art. 133. Os projetos de lei relativos às diretrizes orçamentárias, ao plano plurianual e ao orçamento anual e os créditos adicionais serão apreciados pela Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal, a qual caberá:

I - examinar e emitir parecer sobre os projetos e as contas apresentadas anualmente pelo Prefeito Municipal;

II- examinar e emitir parecer sobre os planos e programas de investimentos e exercer o acompanhamento e fiscalização orçamentárias sem prejuízos de atuação das demais Comissões da Câmara.

§ 1º As emendas serão apresentadas na Comissão, que sobre elas emitirá parecer, e apreciadas na forma regimental.

§ 2º As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovados caso:

I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II- indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:

a) dotações para pessoal e seus encargos;

b) serviço da dívida;

III - sejam relacionados:

a) com a correção de erros ou omissões;

b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

§ 3º Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizadas

Av. Dr. Silvio Bezerra de Melo, 368, Centro – Lagoa Nova/RN – CEP: 59390-000

Telefone: (84) 99933-6394 – E-mail: camaramunicipaln@yahoo.com.br

C.G.C (MF) 10.727.329/0001-02





conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

§ 4º As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.

Art. 134. O Município adotará o orçamento impositivo no âmbito de sua Lei Orçamentária Anual (LOA), nos termos dessa Lei.

Art. 135. Recursos orçamentários serão destinados anualmente à formação e modernização da gestão pública municipal, incluindo treinamentos, certificações e implementação de sistemas de informação integrados.

Art. 136. As emendas parlamentares individuais de vereadores e as emendas de bancada aprovadas pela Câmara Municipal, dentro dos limites estabelecidos nesta Lei Orgânica, terão execução orçamentária e financeira prioritária pelo Poder Executivo, salvo impedimento de ordem técnica devidamente justificado.

Art. 137. As emendas individuais impositivas ao projeto de lei orçamentária anual serão aprovadas no limite máximo de 2% (Dois por cento) da Receita Corrente Líquida (RCL) realizada no exercício financeiro anterior, devendo desse montante, no mínimo 50% (cinquenta por cento) deverá destinar-se a ações e serviços públicos de saúde, em conformidade com o art. 166, §9º, da Constituição Federal.

§ 1º É vedada a alocação de recursos provenientes de emendas parlamentares impositivas para o pagamento de despesas de pessoal e encargos sociais, bem como para o custeio de programas ou serviços que não sejam de competência do Município (ou que beneficiem outros entes da Federação).

§ 2º As emendas individuais impositivas deverão indicar o órgão ou entidade executora, a ação orçamentária ou projeto a ser contemplado, o valor da despesa e a finalidade específica, podendo destinar recursos tanto a órgãos da Administração Municipal (projetos públicos) quanto a entidades sem fins lucrativos que executem atividades de interesse público no Município.

Av. Dr. Silvio Bezerra de Melo, 368, Centro – Lagoa Nova/RN – CEP: 59390-000
Telefone: (84) 99933-6394 – E-mail: camaramunicipaln@yahoo.com.br
C.G.C (MF) 10.727.329/0001-02





§ 3º No caso de destinação a organizações da sociedade civil (OSC), a execução da emenda deverá observar a Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das OSC) e demais normas pertinentes, incluindo a exigência de apresentação de plano de trabalho e celebração de convênio ou instrumento congêneres, garantindo-se a prestação de contas conforme a legislação.

Art. 138. Ficam instituídas as emendas parlamentares de bancada impositivas, de caráter coletivo, observadas as seguintes regras principais, além daquelas comuns às emendas individuais:

- I – limite global de 1% (um por cento) da RCL do exercício anterior para o conjunto das emendas de bancada;
- II – apresentação conjunta pelos integrantes de cada bancada parlamentar da Câmara;
- III – divisão equitativa dos recursos entre as bancadas constituídas, na forma dos parágrafos deste artigo.

§ 1º Entende-se por bancada parlamentar, para fins deste artigo, o agrupamento de no mínimo 3 (três) vereadores – independentemente de filiação partidária – unidos para atuação coletiva na forma do Regimento Interno.

§ 2º As bancadas aptas a apresentar emendas coletivas impositivas deverão ser formalizadas e registradas perante a Mesa Diretora até a primeira sessão ordinária de cada ano legislativo.

§ 3º O montante total reservado às emendas de bancada (equivalente a 1% da RCL) será rateado em partes iguais entre as bancadas constituídas conforme o §1º.

§ 4º Cada bancada poderá apresentar emendas coletivas até o valor da sua parcela individual nesse rateio. Caso apenas uma bancada seja formada, esta terá direito à totalidade do percentual de 1% da RCL; havendo duas bancadas, cada qual poderá alocar até 0,5% da RCL em emendas coletivas, e assim sucessivamente.

Av. Dr. Silvio Bezerra de Melo, 368, Centro – Lagoa Nova/RN – CEP: 59390-000
Telefone: (84) 99933-6394 – E-mail: camaramunicipalln@yahoo.com.br
C.G.C (MF) 10.727.329/0001-02





§ 5º Aplicam-se às emendas de bancada impositivas todas as exigências e limites previstos para as emendas individuais nos artigos anteriores, no que couber, ainda, as emendas de bancada também não poderão financiar despesas de pessoal ou de outros entes federativos, devem indicar finalidade e estar vinculadas a programas do PPA/LDO/LOA, e têm sua execução obrigatória até o limite estabelecido.

Art. 139. A execução das programações orçamentárias incluídas por emendas impositivas individuais ou de bancada na Lei Orçamentária Anual será de responsabilidade obrigatória do Poder Executivo municipal, quando o prefeito deverá executar integralmente tais despesas, nos limites autorizados, salvo se verificar impedimento de ordem técnica que impeça a sua realização.

§ 1º Considera-se impedimento de ordem técnica qualquer situação de natureza fática ou legal que obstrua, inviabilize ou suspenda a execução da programação orçamentária indicada pela emenda parlamentar

§ 2º Identificado um impedimento técnico que impeça a execução de uma emenda impositiva, o Poder Executivo comunicará formalmente o fato à Câmara Municipal, apresentando as razões do impedimento e, se possível, propondo alternativas para permitir a realização do objetivo da emenda, essa comunicação deverá ocorrer tão logo seja constatado o impedimento, a tempo de possibilitar eventuais correções durante o próprio exercício financeiro.

§ 3º Persistindo o impedimento técnico e não sendo executada a programação da emenda até determinada etapa do exercício, os recursos correspondentes poderão ser revertidos para outras finalidades autorizadas.

§ 4º Até 30 de outubro do exercício corrente a despesa oriunda de emenda impositiva não tiver sido empenhada em razão de impedimento não sanado, os valores alocados na respectiva emenda ficam disponíveis para abertura de créditos adicionais ou para reforço de dotações orçamentárias já existentes, conforme o caso, observado o procedimento legal pertinente.





§ 5º A não execução de emenda impositiva por motivo de impedimento técnico deverá ser justificada pelo Poder Executivo no relatório de gestão fiscal e nas prestações de contas anuais, indicando expressamente as razões da não realização. Sempre que possível, a programação não executada por impedimento deverá ser reavaliada na elaboração do orçamento do exercício seguinte, visando sua inclusão prioritária caso ainda seja de interesse público e superadas as causas do impedimento – sem prejuízo do limite de novas emendas impositivas cabíveis no novo exercício.

Art. 140. As disposições sobre orçamento impositivo estabelecidas nesta Lei Orgânica devem observar integralmente a Constituição Federal e a legislação financeira nacional, notadamente os artigos 165 e 166 da CF/88 e a Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 141. Qualquer execução de despesa decorrente das emendas impositivas estará condicionada ao cumprimento das metas fiscais e dos demais requisitos legais, como compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, adequação ao orçamento anual e respeito aos limites orçamentário-financeiros do Município.

Art. 142. Eventuais normas infraconstitucionais supervenientes, editadas pela União ou pelo Estado com fundamento no princípio da simetria, aplicam-se supletivamente ao orçamento impositivo municipal.

Art. 143. A lei orçamentária anual compreenderá:

- I - o orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta;
- II - o orçamento de investimento das empresas em que o Município, direta ou indiretamente detenha a maioria do capital social com direito a voto;
- III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos instituídos pelo Poder Público.

Av. Dr. Silvio Bezerra de Melo, 368, Centro – Lagoa Nova/RN – CEP: 59390-000
Telefone: (84) 99933-6394 – E-mail: camaramunicipalln@yahoo.com.br
C.G.C (MF) 10.727.329/0001-02





Art. 144. O Prefeito Municipal enviará à Câmara:

- I - até 31 de agosto do primeiro exercício financeiro, o projeto do plano plurianual, para vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato subsequente, e será devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa;
- II- até 15 de abril de cada exercício financeiro, o projeto de lei de diretrizes orçamentárias e será devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa;
- III - até 31 de agosto de cada exercício financeiro, o projeto de lei orçamentária do Município e será devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

Parágrafo único. O Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara, para propor a modificação dos projetos mencionados neste artigo, enquanto não iniciada a votação da parte que deseja alterar.

Art. 145. Aplicam-se aos projetos de lei de diretrizes orçamentárias, do orçamento anual e do plano plurianual, no que não contrariar o disposto nesta Seção, as regras gerais do processo legislativo.

Art. 146. O orçamento será uno, incorporando-se obrigatoriamente, na receita todos os tributos, rendas e suprimentos de fundos, e incluindo-se discriminadamente, na despesa, as dotações necessárias ao custeio de todos os serviços municipais.

Art. 147. A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de crédito, ainda que por antecipação da receita, nos termos da lei.

Art. 148. São vedados:

- I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;
- II- a realização de despesas ou assunção de obrigações diretas que excedam os

Av. Dr. Silvio Bezerra de Melo, 368, Centro – Lagoa Nova/RN – CEP: 59390-000
Telefone: (84) 99933-6394 – E-mail: camaramunicipalln@yahoo.com.br
C.G.C (MF) 10.727.329/0001-02





créditos orçamentários ou adicionais;

- III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pela Câmara Municipal por maioria absoluta;
- IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvada a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para a manutenção e desenvolvimento do ensino e para a realização de atividades da administração tributária, bem como a prestação de garantias às operações de créditos por antecipação de receita, previstas na Constituição Federal e nesta Lei Orgânica;
- V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;
- VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;
- VII - a concessão ou utilização de créditos ilimitados;
- VIII - a utilização sem autorização legislativa específica de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos, inclusive dos mencionados no art. 126 desta Lei Orgânica;
- IX - a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.

§ 1º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão do plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

§ 2º Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro

Av. Dr. Silvio Bezerra de Melo, 368, Centro – Lagoa Nova/RN – CEP: 59390-000
Telefone: (84) 99933-6394 – E-mail: camaramunicipalln@yahoo.com.br
C.G.C (MF) 10.727.329/0001-02





meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

§ 3º A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender as despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de calamidade pública.

§ 4º É permitida a vinculação de receitas e recursos mencionados no art. 167, § 4º da Constituição Federal, para a prestação de garantia ou contragarantia à União e para pagamento de débitos para com esta.

Art. 149. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados à Câmara Municipal, ser-lhes-ão entregues até o dia vinte de cada mês.

Parágrafo único. Os recursos de que trata o “caput” deste artigo não poderão ser superiores aos limites máximos definidos pela Constituição Federal, nem inferiores em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.

Art. 150. A despesa com pessoal ativo e inativo do município não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar federal, observado o limite legal de comprometimento aplicado a cada um dos Poderes.

Parágrafo único. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão se feitas:

- I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
- II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.





TÍTULO IV DA ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 151. O Município, dentro de sua competência organizará a ordem econômica e social, conciliando a liberdade de iniciativa com os superiores interesses da coletividade.

Art. 152. A intervenção do Município no domínio econômico, terá por objetivo estimular e orientar a produção, defender os interesses do povo e promover a justiça e solidariedade sociais.

Art. 153. O trabalho é obrigação social, garantido a todos o direito ao emprego e à justa remuneração, que proporcione a existência digna na família e na sociedade.

Art. 154. O Município considerará o capital não apenas como instrumento produtor de lucro, mas também como meio de expansão econômica e de bem-estar coletivo.

Art. 155. O Município assistirá os trabalhadores rurais e suas organizações legais, procurando proporcionar-lhes, entre outros benefícios, meios de produção e de trabalho, crédito fácil e preço justo, saúde e bem-estar social.

Parágrafo único. São isentas de imposto as respectivas Cooperativas.

Art. 156. O Município manterá órgãos especializados, incumbidos de exercer ampla fiscalização dos serviços públicos por ele concedidos e da revisão de suas tarifas.

Parágrafo único. A fiscalização de que trata este artigo compreende o exame contábil e as perícias necessárias à apuração das inversões de capital e dos lucros auferidos pelas empresas concessionárias.

Art. 157. O Município dispensará à microempresa e à empresa de pequeno porte, assim definidas em lei federal, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela

Av. Dr. Silvio Bezerra de Melo, 368, Centro – Lagoa Nova/RN – CEP: 59390-000
Telefone: (84) 99933-6394 – E-mail: camaramunicipalln@yahoo.com.br
C.G.C (MF) 10.727.329/0001-02





simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, providenciárias e creditícias ou pela eliminação ou redução destas, por meio de lei.

Art. 158. Ao Município cumpre assegurar o bem-estar social, garantindo o pleno acesso de indivíduos, especialmente das pessoas portadoras de deficiência, aos bens e serviços essenciais ao seu desenvolvimento como pessoas humanas e seres sociais.

Art. 159. O Município promoverá e incentivará o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico.

CAPÍTULO II DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 160. A assistência social será prestada pelo Município a quem dela necessitar, mediante articulação com os serviços federais e estaduais congêneres tendo por objetivo:

- I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e às pessoas da terceira idade;
- II - a ajuda aos desamparados e às famílias numerosas desprovidas de recursos;
- III - a proteção e encaminhamento de menores abandonados;
- IV - o recolhimento, encaminhamento e recuperação de desajustados e marginais;
- V - o combate à mendicância e ao desemprego, mediante integração ao mercado de trabalho;
- VI - o agenciamento e a colocação de mão-de-obra local;
- VII - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção

Av. Dr. Silvio Bezerra de Melo, 368, Centro – Lagoa Nova/RN – CEP: 59390-000
Telefone: (84) 99933-6394 – E-mail: camaramunicipalln@yahoo.com.br
C.G.C (MF) 10.727.329/0001-02





de sua integração na vida comunitária;

Parágrafo único. É facultado ao Município no estrito interesse público:

- I - conceder subvenções a entidades assistências privadas, declaradas de utilidade pública, sem fins lucrativos, por lei municipal;
- II - firmar convênio com entidade pública ou privada para prestação de serviços de assistência social à comunidade local;
- III - estabelecer consórcios com outros municípios visando o desenvolvimento de serviços comuns de saúde e assistência social.

Art. 161. Compete ao Município suplementar, se for o caso, os planos de previdência social, estabelecidos na lei federal.

CAPÍTULO III DA SAÚDE

Art. 162. O Município manterá, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviço de saúde pública, higiene e saneamento a serem prestados gratuitamente à população.

§ 1º Visando a satisfação do direito à saúde, garantido na Constituição Federal, o Município no âmbito de sua competência, assegurará:

- I - acesso universal e igualitário às ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde;
- II - acesso a todas as informações de interesse para a saúde;

Av. Dr. Silvio Bezerra de Melo, 368, Centro – Lagoa Nova/RN – CEP: 59390-000
Telefone: (84) 99933-6394 – E-mail: camaramunicipalln@yahoo.com.br
C.G.C (MF) 10.727.329/0001-02





III - participação de entidades especializadas na elaboração de políticas na definição de estratégias de implementação, e no controle de atividades com impacto sobre a saúde pública;

IV - dignidade e qualidade no atendimento.

§ 2º Para a consecução desses objetivos, o Município promoverá:

I - a implantação e a manutenção da rede local de postos de saúde, de higiene, ambulatorios médicos, depósitos de medicamentos e gabinetes dentários, com prioridade em favor das localidades e áreas rurais em que não haja serviços federais ou estaduais correspondentes;

II - a prestação permanente de socorros de urgência a doentes e acidentados, quando não existir na sede Municipal serviço federal ou estadual dessa natureza;

III - a triagem e o encaminhamento de insanos mentais e doentes desamparados quando não seja possível dar-lhes assistência e tratamento com os recursos locais;

IV - a elaboração de planos e programas locais de saúde em harmonia com os sistemas nacional e estadual dessa área;

V - o controle e a fiscalização de procedimentos, produtos e substâncias de interesse para a saúde;

VI - a fiscalização e a inspeção de alimentos, compreendido o controle de teor nutricional, bem como bebidas e águas para consumo humano;

VII - a participação no controle e fiscalização da produção, transporte, guarda e utilização de substâncias e produtos psicoativos, tóxicos e radiativos;

VIII - a participação na formulação da política e da execução das ações de saneamento básico;

IX - o combate ao uso do tóxico.

Av. Dr. Silvio Bezerra de Melo, 368, Centro – Lagoa Nova/RN – CEP: 59390-000

Telefone: (84) 99933-6394 – E-mail: camaramunicipalln@yahoo.com.br

C.G.C (MF) 10.727.329/0001-02





§ 3º As ações e serviços de saúde do Município serão desconcentrados nos distritos, onde se formarão conselhos comunitários de saúde, nos termos da lei municipal.

§ 4º A participação popular nos conselhos comunitários de saúde e em outras formas previstas em lei será gratuita e considerada serviço social relevante.

Art. 163. O Município aplicará, anualmente, em ações e serviços públicos de saúde, recursos nunca menos que o equivalente a percentuais e condições estabelecidos na Constituição da República e em lei complementar federal.

Parágrafo único. Os recursos do Município destinados às ações e serviços públicos de saúde e os transferidos pela União para a mesma finalidade serão aplicados por meio de Fundo de Saúde que será acompanhado e fiscalizado por Conselho de Saúde, sem prejuízo dos demais sistemas de controle, regidos pela legislação pertinente em vigor.

Art. 164. O Município cuidará do desenvolvimento das obras e serviços relativos ao saneamento e urbanismo, com a assistência da União e do Estado, sob condições estabelecidas em lei complementar federal.

CAPÍTULO IV DA FAMÍLIA

Art. 165. O Município dispensará proteção especial ao casamento e assegurará condições morais, físicas e sociais indispensáveis ao desenvolvimento, segurança e estabilidade da família.

§ 1º Serão proporcionadas aos interessados todas as facilidades para a celebração do casamento.

§ 2º A lei disporá sobre a assistência aos idosos, à maternidade e aos excepcionais.

Av. Dr. Silvio Bezerra de Melo, 368, Centro – Lagoa Nova/RN – CEP: 59390-000
Telefone: (84) 99933-6394 – E-mail: camaramunicipalln@yahoo.com.br
C.G.C (MF) 10.727.329/0001-02





§ 3º Compete ao Município complementar a legislação federal e a estadual dispendo sobre a proteção à infância, à juventude, às pessoas portadoras de deficiência e de terceira idade, garantindo-lhes o acesso a logradouros, edifícios públicos e veículos de transporte coletivo.

§ 4º Para a execução do previsto neste artigo, serão adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

- I - amparo às famílias numerosas e sem recursos;
- II - promoção de serviços de prevenção e orientação contra os males que são instrumentos da dissolução da família, bem como de recebimento e encaminhamento de denúncias referentes à violência no âmbito das relações familiares;
- III - estímulo aos pais e às organizações para a formação moral, cívica, física e intelectual da juventude, incluídos os portadores de deficiências, sempre que possível;
- IV - colaboração com as entidades assistências que visem o atendimento, a proteção e a educação da criança;
- V - amparo às pessoas da terceira idade, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida;
- VI - colaboração com a União, com o Estado e com outros Municípios para a solução do problema dos menores desamparados ou desajustados, através de processos adequados de permanente recuperação.

CAPÍTULO V

DA CULTURA, DOS ESPORTES E DO LAZER

Art. 166. O Município estimulará o desenvolvimento das ciências, das artes, das letras e da cultura em geral, observado o disposto na Constituição Federal.

Av. Dr. Silvio Bezerra de Melo, 368, Centro – Lagoa Nova/RN – CEP: 59390-000
Telefone: (84) 99933-6394 – E-mail: camaramunicipalln@yahoo.com.br
C.G.C (MF) 10.727.329/0001-02





§ 1º Ao Município compete suplementar quando necessário, a legislação federal e a estadual dispondo sobre o desenvolvimento cultural da comunidade.

§ 2º A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para o município.

§ 3º A administração municipal cabe, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem.

§ 4º Ao Município cumpre proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos.

Art. 167. Cabe ao Município fomentar práticas desportivas e de lazer, na comunidade, como direito de cada um, mediante:

- I - reserva de espaços verdes ou livres, em forma de parques, bosques, jardins e assemelhados, com base física de recreação urbana;
- II - construção e equipamento de centros poliesportivos e de centros de convivência e lazer cultural comunal, respeitando o acesso e circulação de pessoas portadoras de deficiência;
- III - aproveitamento e adaptação de rios, vales, colinas, lagos, matas e outros recursos naturais, como locais de passeio e distração.

Parágrafo único. No tocante às ações a que se refere este artigo, o Município garantirá a participação de pessoas deficientes, nas atividades desportivas, recreativas e de lazer, incrementando o atendimento especializado.





CAPÍTULO VI DA EDUCAÇÃO

Art. 168. O dever do Município com a educação será efetivado mediante a garantia de:

- I - ensino fundamental obrigatório e gratuito, assegurada, inclusive, sua oferta gratuita para todos os que a ele não tiverem acesso na idade própria;
- II - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;
- III - atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade;
- IV - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística segundo a capacidade de cada um;
- V - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;
- VI - atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

§ 1º O acesso ao ensino fundamental, obrigatório e gratuito, constitui direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão e o Ministério Público acionar o poder público para exigi-lo ou promover a competente ação judicial, quando for o caso.

§ 2º O não oferecimento do ensino obrigatório pelo Município ou a sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.

§ 3º Compete ao município recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola.

Av. Dr. Silvio Bezerra de Melo, 368, Centro – Lagoa Nova/RN – CEP: 59390-000
Telefone: (84) 99933-6394 – E-mail: camaramunicipalln@yahoo.com.br
C.G.C (MF) 10.727.329/0001-02





Art. 169. O ensino oficial do município será gratuito em todos os níveis e atuará prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil, e, será ministrado com base nos seguintes princípios:

- I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
- III - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas;
- IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- V - valorização dos profissionais do ensino, garantido na forma da lei;
- VI - gestão democrática do ensino, garantida a participação de representantes da comunidade, na forma da lei;
- VII - garantia de padrão de qualidade.

§ 1º O Município organizará e manterá sistema de ensino próprio com extensão correspondente às necessidades locais de educação geral e qualificação para o trabalho, respeitadas as diretrizes e bases fixadas pela legislação federal e as disposições supletivas da legislação estadual e municipal.

§ 2º O ensino fundamental regular será ministrado em língua portuguesa.

§ 3º O Município orientará e estimulará, por todos os meios, a educação física nos estabelecimento municipais de ensino e particulares que recebam auxílio do Município.

Art. 170. O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições:

- I - cumprimento das normas gerais de educação nacional;
- II - autorização e avaliação de qualidade pelos órgãos competentes.

Av. Dr. Silvio Bezerra de Melo, 368, Centro – Lagoa Nova/RN – CEP: 59390-000
Telefone: (84) 99933-6394 – E-mail: camaramunicipalln@yahoo.com.br
C.G.C (MF) 10.727.329/0001-02





Art. 171. Os recursos do Município serão destinados às escolas públicas, podendo ser dirigidos às escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, definidas em lei federal, que:

I - comprovem finalidade não-lucrativa e apliquem seus excedentes financeiros em educação;

II - assegurem a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional ou ao Município no caso de encerramento de suas atividades.

Parágrafo único. Os recursos de que trata esse artigo serão destinados a bolsas de estudo para o ensino fundamental, na forma de lei, para os que demonstrarem insuficiência de recursos, quando houver falta de vagas e cursos regulares da rede pública na localidade da residência do educando, ficando o Município obrigado a investir prioritariamente na expansão de sua rede na localidade.

Art. 172. O Município auxiliará, pelo meios ao seu alcance, as organizações beneficentes, culturais e amadoristas, nos termos da lei, sendo que as amadoristas e as colegiais, terão prioridade no uso de estádios, campos e instalações de propriedade do Município.

Art. 173. O Município manterá os professores municipais em nível econômico, social e moral à altura de suas funções.

Art. 174. A lei regulará a composição, o funcionamento e as atribuições do conselho municipal de educação e do conselho municipal de cultura.

Art. 175. O Município aplicará, anualmente, nunca menos de vinte e oito por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 176. É da competência comum da União, do Estado e do Município proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência.

Av. Dr. Silvio Bezerra de Melo, 368, Centro – Lagoa Nova/RN – CEP: 59390-000
Telefone: (84) 99933-6394 – E-mail: camaramunicipalln@yahoo.com.br
C.G.C (MF) 10.727.329/0001-02





CAPÍTULO VII DA POLÍTICA URBANA

Art. 177. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo poder público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

§ 1º o plano diretor, aprovado pela Câmara Municipal, é instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana.

§ 2º a propriedade urbana cumpre a sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade, expressas no plano diretor.

§ 3º as desapropriações de imóveis urbanos serão feitas com prévia e justa indenização em dinheiro.

Art. 178. O direito à propriedade é inerente à natureza do homem dependendo seus limites e seu uso da convivência social.

§ 1º O Município poderá, mediante lei específica para área incluída no plano diretor, exigir, nos termos da lei federal, do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, que promova o seu adequado aproveitamento, sob pena, sucessivamente, de:

- I - parcelamento ou edificação compulsória;
- II - imposto sobre propriedade predial e territorial urbana progressivo no tempo;
- III - desapropriação, com pagamento mediante título da dívida pública de emissão previamente aprovada pelo Senado Federal, com prazo de resgate de até dez anos,

Av. Dr. Silvio Bezerra de Melo, 368, Centro – Lagoa Nova/RN – CEP: 59390-000
Telefone: (84) 99933-6394 – E-mail: camaramunicipaln@yahoo.com.br
C.G.C (MF) 10.727.329/0001-02





com parcelas anuais, iguais, e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais.

§ 2º Poderá também o Município organizar fazendas coletivas, orientadas ou administradas pelo poder público, destinadas à formação de elementos aptos às atividades agrícolas.

CAPÍTULO VIII DO MEIO AMBIENTE

Art. 179. O Município providenciará, com a participação efetiva da população, a preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria do meio ambiente natural, artificial e do trabalho, atendidas as peculiaridades regionais e locais, em harmonia com o desenvolvimento social e econômico, para assegurar a todos os cidadãos o direito ao meio ambiente ecologicamente saudável e equilibrado.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao poder público, através de órgãos próprios e do apoio à iniciativa popular, proteger o meio ambiente, preservar os recursos naturais, ordenando o seu uso e exploração, e resguardar o equilíbrio do sistema ecológico, sem discriminação de indivíduos ou regiões, através de política de proteção do meio ambiente, definida por lei.

§ 2º Incumbe ainda ao poder público:

- I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;
- II - preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético;

Av. Dr. Silvio Bezerra de Melo, 368, Centro – Lagoa Nova/RN – CEP: 59390-000
Telefone: (84) 99933-6394 – E-mail: camaramunicipalln@yahoo.com.br
C.G.C (MF) 10.727.329/0001-02





- III - definir espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão, permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;
- IV - exigir, na forma da lei, para a instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade;
- V - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida, e o meio ambiente;
- VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;
- VII - proteger a fauna e a flora, vedadas na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade;
- VIII - distribuir equilibradamente a urbanização em seu território, ordenando o espaço territorial de forma a constituir paisagens biologicamente equilibradas;
- IX - solicitar dos órgãos federais e estaduais pertinentes, auxiliando-os no que couber, ações preventivas e controladoras da poluição e seus efeitos, principalmente nos casos que possam direta ou indiretamente:
- prejudicar a saúde, a segurança e o bem estar da população;
 - criar condições inadequadas de uso do meio ambiente para fins públicos, domésticos, agropecuários e comerciais;
 - ocasionar danos à flora, à fauna, ao equilíbrio ecológico, às propriedades físico-químicas e à estética do meio ambiente;

Av. Dr. Silvio Bezerra de Melo, 368, Centro – Lagoa Nova/RN – CEP: 59390-000
Telefone: (84) 99933-6394 – E-mail: camaramunicipalln@yahoo.com.br
C.G.C (MF) 10.727.329/0001-02





- X - criar ou desenvolver reservas e parques naturais e de recreio, bem como classificar e proteger paisagens, locais de interesse da Arqueologia de modo a garantir a conservação da natureza e a preservação dos valores culturais de interesse histórico, turístico e artístico;
- XI - compatibilizar o desenvolvimento econômico e social do Município, com a preservação, o melhoramento e a estabilidade do meio ambiente, resguardando sua capacidade de renovação e a melhoria da qualidade de vida;
- XII - prevenir e reprimir a degradação do meio ambiente e promover a responsabilidade dos autores de condutas e atividades lesivas;
- XIII - registrar, acompanhar e fiscalizar a concessão de direitos de pesquisa e de exploração de recursos hídricos e minerais em seu território;
- XIV - proibir os desmatamentos indiscriminados, principalmente os das matas ciliares;
- XV - combater a erosão e promover, na forma da lei o planejamento do solo agrícola independentemente de divisas ou limites de propriedades;
- XVI - fiscalizar e controlar o uso de agrotóxicos e demais produtos químicos;
- XVII - fiscalizar e controlar as atividades de garimpagem, especialmente as de beneficiamento do ouro que não poderão, em hipótese alguma, comprometer a saúde e a vida ambiental;
- XVIII - controlar e fiscalizar a atividade pesqueira, que só será permitida através da utilização de métodos adequados da pesca amadora em todos os rios do Município, excluído o uso de redes e tarrafas.
- XIX - implantar banco de dados sobre o meio ambiente da região;
- XX - exigir a utilização de práticas conservacionistas que assegurem a potencialidade produtiva do solo;

Av. Dr. Silvio Bezerra de Melo, 368, Centro – Lagoa Nova/RN – CEP: 59390-000
Telefone: (84) 99933-6394 – E-mail: camaramunicipalln@yahoo.com.br
C.G.C (MF) 10.727.329/0001-02





- XXI - incentivar a formação de consórcio de Municípios, visando a preservação dos recursos hídricos da região e à adoção de providências que assegurem o desenvolvimento e a expansão urbana dentro dos limites que garantem a manutenção das condições ambientais imprescindíveis ao bem-estar da população;
- XXII - atender na forma da legislação específica à Curadoria do Meio Ambiente da Comarca, prioritariamente no transporte urgente de material coletado, destinado a perícia técnica e deslocamento de pessoal envolvido nas investigações de crimes contra o meio ambiente.
- XXIII - promover e manter o inventário e o mapeamento da cobertura vegetal nativa e dos rios, córregos e riachos, componentes das bacias hidrográficas do Município, visando a adoção de medidas especiais de proteção, bem como promover o reflorestamento, em especial, das margens dos rios, visando a sua perenidade.
- XXIV - criar o fundo municipal para recuperação ambiental do Município, para onde serão canalizados os recursos advindos das penalidades administrativas ou indenizações, por danos causados ao meio ambiente, em áreas protegidas por lei.
- XXV - fazer zoneamento de áreas inundáveis, com restrições a edificação em áreas sujeitas a inundações frequentes.

§ 3º Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei:

- I - a lei definirá os critérios, os métodos de recuperação, bem como as penalidades aos infratores, sem prejuízo da obrigação de reparar os danos causados;
- II - a lei definirá os critérios de recuperação da vegetação em áreas urbanas.

§ 4º Nas condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente, ficarão sujeitos os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, às sanções penais e administrativas.

Av. Dr. Silvio Bezerra de Melo, 368, Centro – Lagoa Nova/RN – CEP: 59390-000
Telefone: (84) 99933-6394 – E-mail: camaramunicipaln@yahoo.com.br
C.G.C (MF) 10.727.329/0001-02





§ 6º Fica proibida a saída de madeira em toro, de qualquer espécie, para fora do Município.

§ 7º Os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente serão gastos exclusivamente na consecução dos objetivos previstos neste artigo, observadas as normas e regulamentos vigentes.

Art. 180. Todo produtor que fizer uso de produtos químicos deve construir depósito de lixo tóxico em sua área de utilização, obedecendo os padrões estabelecido pelos órgãos técnicos oficiais.

Parágrafo único. Os depósitos deverão ser localizados em áreas seguras, longe de passagem de pessoas ou animais, cursos d'água, moradias, poços e de outros casos onde possam causar danos ao meio ambiente e à saúde de terceiros.

Art. 181. Fica proibido o desmatamento na cordilheira conhecida como Serra da Bodoquena com topografia superior a vinte por cento, nos limites do Município.

Art. 182. Terá preferência para a sua exploração a iniciativa privada, eventualmente proprietária de áreas turísticas, desde que preencha os requisitos legais, e, que essas áreas não sejam de interesse da comunidade.

Art. 183. Deverá o Poder Executivo Municipal criar e organizar o Fundo Municipal de Meio Ambiente, em até 1 (um) ano após a publicação desta Lei Orgânica.

CAPÍTULO IX DOS RECURSOS HÍDRICOS

Art. 184. A administração pública manterá plano municipal de recursos hídricos e instituirá, por lei, sistema de gestão desses recursos, congregando organismos estaduais

Av. Dr. Silvio Bezerra de Melo, 368, Centro – Lagoa Nova/RN – CEP: 59390-000
Telefone: (84) 99933-6394 – E-mail: camaramunicipalln@yahoo.com.br
C.G.C (MF) 10.727.329/0001-02





e municipais e a sociedade civil, assegurando recursos financeiros e mecanismos institucionais necessários para garantir:

- I - a proteção das águas contra ações que possam comprometer o seu uso atual ou futuro;
- II - a defesa contra eventos críticos que ofereçam riscos à saúde e à segurança ou prejuízos econômicos e sociais;
- III - a obrigatoriedade de inclusão no plano diretor do Município de áreas de preservação daquelas utilizáveis para abastecimento da população;
- IV - o saneamento das áreas inundáveis com restrições às edificações;
- V - a manutenção da capacidade de infiltração do solo;
- VI - a implantação de programas permanentes de racionalização do uso de água no abastecimento público e industrial e sua irrigação.

Parágrafo único. serão condicionados à aprovação prévia por órgãos estaduais de controle ambiental e de gestão de recursos hídricos, os atos de outorga, pelo Município, a terceiros, de direitos, que possam influir na qualidade ou quantidade de água, superficiais e subterrâneas.

Art. 185. Fica proibido o desmatamento, a descaracterização e qualquer outro tipo de degradação ao meio ambiente no trecho de cinquenta metros das margens de todos os rios e mananciais na área rural e de trinta metros das margens de todos os rios e mananciais na área urbana do Município.

Parágrafo único. O infratores promoverão a devida recuperação, através dos critérios e métodos definidos em lei, sem prejuízo da reparação dos danos, eventualmente causados.

Art. 186. Fica proibido o abastecimento de pulverizador, de qualquer espécie, utilizado para a aplicação de produtos químicos na agricultura e pecuária, diretamente nos cursos de água existentes no Município.

Av. Dr. Silvio Bezerra de Melo, 368, Centro – Lagoa Nova/RN – CEP: 59390-000
Telefone: (84) 99933-6394 – E-mail: camaramunicipalln@yahoo.com.br
C.G.C (MF) 10.727.329/0001-02





TÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 187. Incumbe ao Município:

- I - auscultar, permanentemente a opinião pública, para isso, sempre que o interesse público não aconselhar o contrário, os Poderes Executivo e Legislativo divulgarão com a devida antecedência, os projetos de lei para o recebimento de sugestões;
- II- adotar medidas para assegurar a celeridade na tramitação e solução dos expedientes administrativos, punindo, disciplinarmente, nos termos da lei, os servidores faltosos;
- III - facilitar, no interesse educacional do povo, a difusão de jornais e outras publicações periódicas, assim como das transmissões pelo rádio e pela televisão;
- IV - manter convênio com a iniciativa privada, visando o incremento à especialização de mão-de-obra, à assistência social, à saúde e aos demais casos de interesse comunitário.

Art. 188. O Município não poderá dar nome de pessoas a bens e serviços públicos de qualquer natureza.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, somente após um ano do falecimento, poderá ser homenageada qualquer pessoa, salvo personalidades marcantes que tenham desempenhados altas funções na vida administrativa do Município, do Estado e do País.

Art. 189. Poderá ser instituída incubadora de startups ou laboratório de inovação pública, em parceria com universidades, para aprimorar os serviços municipais.

Art. 190. Os cemitérios, no Município, terão sempre caráter secular e serão administrados pela autoridade municipal, sendo permitido a todas as confissões religiosas praticar neles os seus ritos.

Av. Dr. Silvio Bezerra de Melo, 368, Centro – Lagoa Nova/RN – CEP: 59390-000
Telefone: (84) 99933-6394 – E-mail: camaramunicipaln@yahoo.com.br
C.G.C (MF) 10.727.329/0001-02





Parágrafo único. As associações religiosas e o setor privado poderão na forma da lei, manter cemitérios próprios, fiscalizados, porém, pelo Município.

Art. 191. Havendo no Município qualquer desapropriação para fins de assentamento rural, terão prioridade os trabalhadores rurais sem-terras já domiciliados, a pelo menos, seis meses, mediante comprovação, no Município.

Art. 192. As áreas desmatadas, descaracterizadas ou que sofreram qualquer tipo de degradação, deverão ser recuperadas pelos seus atuais proprietários, através de reflorestamento, recomposição da vegetação rasteira e outros métodos de soluções técnicas exigidas pelo órgão público competente, no prazo de até dois anos contados da promulgação desta Lei Orgânica.

Art. 193. O Município mandará imprimir esta Lei Orgânica para distribuição aos órgãos da Administração Municipal, nas escolas e entidades representativas da comunidade, gratuitamente, de modo que se faça a mais ampla divulgação do seu conteúdo.

Art. 194. Esta Lei Orgânica aprovada e assinada pelos membros da Câmara Municipal, é promulgada pela Mesa e entra em vigor na data de sua promulgação.

Lagoa Nova – RN, 27 de março de 2026.

Jean Carlo da Silva Dantas

Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Nova

Antônio Domingo Soares

Vice-Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Nova

Marinalvo Vicente da Silva Lima

1º Secretário da Câmara Municipal de Lagoa Nova

Cícera Maria Machado dos Santos

2ª Secretária da Câmara Municipal de Lagoa Nova

Fagner Robson Guimarães

Av. Dr. Silvio Bezerra de Melo, 368, Centro – Lagoa Nova/RN – CEP: 59390-000

Telefone: (84) 99933-6394 – E-mail: camaramunicipalln@yahoo.com.br

C.G.C (MF) 10.727.329/0001-02





Vereador

Matheus Manoel de Medeiros
Vereador

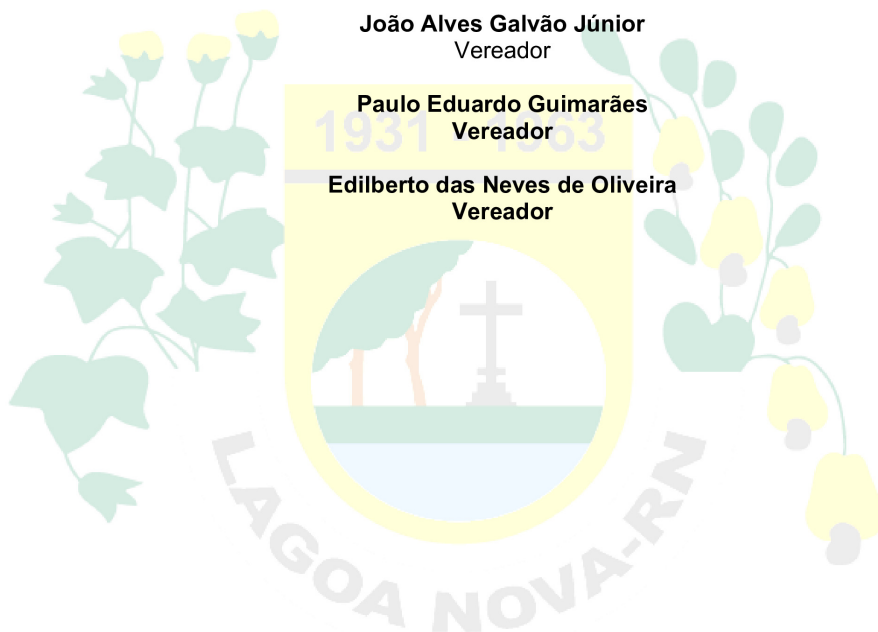
Elizeu Fernando dos Santos
Vereador

José Jefferson de Oliveira
Vereador

João Alves Galvão Júnior
Vereador

Paulo Eduardo Guimarães
Vereador

Edilberto das Neves de Oliveira
Vereador



Av. Dr. Silvio Bezerra de Melo, 368, Centro – Lagoa Nova/RN – CEP: 59390-000
Telefone: (84) 99933-6394 – E-mail: camaramunicipalln@yahoo.com.br
C.G.C (MF) 10.727.329/0001-02





ATO DAS DISPOSIÇÕES ORGÂNICAS TRANSITÓRIAS

DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA – RN

Art. 1º Permanecem em vigor todas as leis, decretos, resoluções e demais atos normativos municipais editados anteriormente à promulgação desta Lei Orgânica, desde que não contrariem suas disposições.

Art. 2º O Regimento Interno da Câmara Municipal deverá ser adaptado às disposições desta Lei Orgânica no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados de sua promulgação.

Art. 3º O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, no prazo máximo de 02 (dois) anos, os projetos de lei necessários à plena regulamentação desta Lei Orgânica, especialmente aqueles relativos a:

- I – organização administrativa municipal;
- II – regime jurídico dos servidores públicos municipais;
- III – estruturação da Guarda Municipal, se instituída;
- IV – política urbana e plano diretor;
- V – política ambiental municipal;
- VI – normas de transparência e controle interno.

Art. 4º Permanecem válidos os atos administrativos praticados sob a vigência da legislação anterior, preservando-se os direitos adquiridos, os atos jurídicos perfeitos e as situações jurídicas consolidadas, nos termos da Constituição Federal.

Art. 5º Os cargos, empregos, funções e estruturas administrativas existentes na data da promulgação desta Lei Orgânica permanecem válidos até que sejam reorganizados por

Av. Dr. Silvio Bezerra de Melo, 368, Centro – Lagoa Nova/RN – CEP: 59390-000
Telefone: (84) 99933-6394 – E-mail: camaramunicipaln@yahoo.com.br
C.G.C (MF) 10.727.329/0001-02





lei específica.

Art. 6º As leis municipais que tratem de organização administrativa, servidores públicos, estrutura de órgãos e entidades da administração municipal deverão ser revistas e adequadas às disposições desta Lei Orgânica no prazo máximo de 03 (três) anos.

Art. 7º O Município promoverá, no prazo máximo de 02 (dois) anos, a revisão de sua legislação urbanística, inclusive normas de parcelamento do solo, código de obras e demais instrumentos de política urbana, a fim de adequá-las às diretrizes estabelecidas nesta Lei Orgânica.

Art. 8º O Poder Executivo implantará ou aperfeiçoará, no prazo máximo de 01 (um) ano, sistema de controle interno municipal, destinado a assegurar a legalidade, legitimidade, economicidade e transparência na gestão pública.

Art. 9º Enquanto não forem editadas as normas regulamentadoras previstas nesta Lei Orgânica, aplicam-se subsidiariamente a legislação federal e estadual pertinentes.

Art. 10. Os programas, políticas públicas e serviços municipais existentes na data da promulgação desta Lei Orgânica permanecerão em funcionamento até que sejam reorganizados ou regulamentados por legislação específica.

Art. 11. O Município promoverá, no prazo máximo de 02 (dois) anos, a revisão e consolidação da legislação municipal vigente, com vistas à simplificação normativa, atualização jurídica e harmonização com esta Lei Orgânica.

Art. 12. Os Poderes Legislativo e Executivo adotarão as medidas administrativas necessárias à plena implementação das disposições desta Lei Orgânica.

Art. 13. A legislação municipal anterior continuará aplicável no que não for incompatível com esta Lei Orgânica.

Art. 14. Esta Lei Orgânica entra em vigor na data de sua promulgação.





Jean Carlo da Silva Dantas

Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Nova

Antônio Domingo Soares

Vice-Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Nova

Marinalvo Vicente da Silva Lima

1º Secretário da Câmara Municipal de Lagoa Nova

Cícera Maria Machado dos Santos

2ª Secretária da Câmara Municipal de Lagoa Nova



Av. Dr. Silvio Bezerra de Melo, 368, Centro – Lagoa Nova/RN – CEP: 59390-000

Telefone: (84) 99933-6394 – E-mail: camaramunicipalln@yahoo.com.br

C.G.C (MF) 10.727.329/0001-02

Publicado por:

JAMILLY PALHARES SILVEIRA GALVÃO

Código Identificador: 21875014





LEI Nº 934/2026

“Institui o Programa Municipal de Assistência Farmacêutica Complementar, mediante credenciamento de farmácias e drogarias privadas no município de Lagoa Nova e dá outras providências.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e PROMULGA a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Lagoa Nova, o Programa Municipal de Assistência Farmacêutica Complementar (PMAC), destinado a assegurar a dispensação de medicamentos constantes da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMUME, por meio de farmácias e drogarias privadas credenciadas, na forma desta Lei.

Art. 2º O Programa tem por finalidade garantir a continuidade e integralidade do atendimento farmacêutico, especialmente quando houver:

- I – desabastecimento temporário de medicamentos na rede pública municipal;
- II – atraso ou descumprimento contratual por fornecedores;
- III – indisponibilidade momentânea de itens licitados;
- IV – necessidade de assegurar atendimento imediato a usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

Parágrafo único. O Programa instituído por esta Lei não substitui as licitações regulares para aquisição de medicamentos, as quais deverão ser mantidas pelo Poder Executivo.

Av. Dr. Silvio Bezerra de Melo, 368, Centro – Lagoa Nova/RN – CEP: 59390-000
Telefone: (84) 99933-6394 – E-mail: camaramunicipaln@yahoo.com.br
CNPJ. 10.727.329/0001-02





CAPÍTULO II DO CREDENCIAMENTO

Art. 3º Poderão credenciar-se todas as farmácias e drogarias estabelecidas no Município de Lagoa Nova, que atendam cumulativamente aos seguintes requisitos:

- I – comprovação de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária;
- II – licença sanitária válida, expedida pela autoridade competente;
- III – concordância expressa com as condições do edital de chamamento e do termo de credenciamento;
- IV – compromisso de praticar exclusivamente os valores máximos constantes da licitação vigente ou ata de registro de preços municipal;
- V – vedação absoluta de cobrança de qualquer valor adicional ao usuário;
- VI – utilização de sistema eletrônico integrado ao Município para registro, validação e transmissão das dispensações;
- VII – atendimento às normas sanitárias e farmacêuticas aplicáveis.

§ 1º O credenciamento será realizado mediante chamamento público permanente, assegurada a participação de todos os interessados que atendam aos requisitos.

§ 2º É vedada qualquer forma de exclusividade.

§ 3º A Administração poderá credenciar quantas farmácias forem necessárias à adequada cobertura territorial.

CAPÍTULO III DA DISPENSAÇÃO

Art. 4º A dispensação do medicamento ocorrerá mediante apresentação de:

- I – receita médica válida, emitida por profissional da rede pública ou particular;
- II – documento de identificação do paciente cadastrado no SUS;
- III – autorização eletrônica emitida por sistema informatizado do Município.

§ 1º A autorização eletrônica será condição necessária para pagamento das dispensações.

§ 2º A farmácia credenciada somente será remunerada após validação e auditoria automática dos registros eletrônicos.

§ 3º Serão observadas as normas federais aplicáveis às prescrições, inclusive as relativas a medicamentos controlados, antibióticos, psicotrópicos e correlatos.





CAPÍTULO IV DA REMUNERAÇÃO E DO CONTROLE

Art. 5º A remuneração das farmácias credenciadas será feita pelo Município, exclusivamente com base nos preços unitários da licitação ou ata vigente, vedado:

- I – qualquer aumento ou repasse de custos ao usuário;
- II – cobrança adicional, taxa de serviço ou similar;
- III – reajuste fora das regras licitatórias aplicáveis.

Parágrafo único. Inexistindo preço vigente, o Município poderá utilizar preços de referência oficiais, respeitada a legislação financeira e sanitária.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, exigindo-se:

- I – prévia estimativa de impacto orçamentário-financeiro, nos termos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000;
- II – declaração do ordenador de despesas sobre a compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei Orçamentária Anual.

CAPÍTULO V DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

Art. 7º Compete à Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Nova:

- I – gerenciar o Programa;
- II – manter e atualizar o sistema eletrônico de autorizações;
- III – realizar auditorias periódicas;
- IV – controlar estoques, fluxos e inconsistências;
- V – aplicar penalidades previstas nesta Lei e na legislação correlata.

Art. 8º As farmácias credenciadas sujeitam-se às seguintes penalidades:

- I – advertência;
- II – suspensão temporária do credenciamento;
- III – glosa de valores;
- IV – descredenciamento;
- V – responsabilização civil, administrativa e penal.

Av. Dr. Sílvio Bezerra de Melo, 368, Centro – Lagoa Nova/RN – CEP: 59390-000
Telefone: (84) 99933-6394 – E-mail: camaramunicipaln@yahoo.com.br
CNPJ. 10.727.329/0001-02





CAPÍTULO VI DA AVALIAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 9º O Poder Executivo apresentará à Câmara Municipal, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, relatório público contendo:

- I – número de dispensações realizadas;
- II – impacto orçamentário;
- III – variação da taxa de desabastecimento;
- IV – economia gerada em relação ao modelo exclusivamente público;
- V – propostas de aperfeiçoamento.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, definindo os procedimentos necessários à sua execução.

§ 1º A implementação dos controles administrativos previstos nesta Lei utilizará, preferencialmente, sistemas já existentes no âmbito da Administração Municipal, não configurando obrigação de criação de novas estruturas administrativas ou de desenvolvimento de sistemas específicos, cabendo ao Executivo escolher a solução tecnológica que considerar adequada.

§ 2º A regulamentação observará a autonomia organizacional do Poder Executivo, podendo adotar ferramentas, rotinas e fluxos internos que considerar compatíveis com a política instituída.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa Nova/RN, 27 de março de 2026.

Jean Carlo da Silva Dantas
Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Nova/RN

Av. Dr. Sílvio Bezerra de Melo, 368, Centro – Lagoa Nova/RN – CEP: 59390-000
Telefone: (84) 99933-6394 – E-mail: camaramunicipalrn@yahoo.com.br
CNPJ. 10.727.329/0001-02

Publicado por:
JAMILLY PALHARES SILVEIRA GALVÃO
Código Identificador: 65854832





MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE

CÂMARA MUNICIPAL

R ALFREDO XAVIER, s/n, CENTRO, Monte Alegre/RN
CEP: 59182000 CNPJ: 10.702.892/0001-26

SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇO

LEVANTAMENTO DE PREÇOS MERCADOLÓGICOS

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE/RN, torna público interesse em contratação do objeto abaixo detalhado e solicita que eventuais interessados apresentem propostas para aferição de Preço de mercado, podendo ser selecionada a proposta mais vantajosa para imediata contratação, a depender dos enquadramentos legais.

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 206/2021 que dispõe sobre regras e diretrizes para atuação do agente de contratação e da equipe de apoio.

CONSIDERANDO a necessidade de obediência aos parâmetros impostos pela Lei Federal Nº 14.133/2021.

A Câmara Municipal de Vereadores de Monte Alegre/RN, solicita a quem interessar, a apresentação de proposta de preços dos serviços abaixo:

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Serviço de análise, auditoria, acompanhamento, auxílio e geração dos anexos concernentes às contas de Gestão referentes ao exercício 2026 junto a Câmara Municipal de Monte Alegre, com base na lei federal nº 4.320/68 e resolução 012/2016 TCE/RN.

2. QUANTIDADES E DETALHAMENTO DOS ITENS:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Serviço de análise, auditoria, acompanhamento, auxílio e geração dos anexos concernentes às contas de Gestão referentes ao exercício 2026 junto a Câmara Municipal de Monte Alegre, com base na lei federal nº 4.320/68 e resolução 012/2016 TCE/RN.	UND	01

OBSERVAÇÕES: As propostas apresentadas servirão para o levantamento preliminar de preços praticados no mercado e verificação da modalidade de licitação cabível; Somente serão aceitas propostas de empresas do ramo de atividade compatível com o objeto da contratação pretendida; os pedidos de esclarecimentos, informações complementares, e o envio das Propostas de Preços requeridas deverão ser encaminhados para o e-mail administrativo@cmmontealegre.rn.gov.br, ou na sede da Câmara Municipal em atenção ao Agente de Contratações, no formato portátil de documento eletrônico; as propostas encaminhadas deverão estar no formato PDF (Portable Document Format), devidamente assinadas, contendo no mínimo:



MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE

CÂMARA MUNICIPAL

R ALFREDO XAVIER, s/n, CENTRO, Monte Alegre/RN
CEP: 59182000 CNPJ: 10.702.892/0001-26

- a) Descrição do Objeto;
- b) Valor unitário e total por extenso;
- c) Número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente e/ou CPF;
- d) Endereços físicos, eletrônicos, contatos de e-mail e telefone de contato;
- e) Data de emissão; e
- f) Nome completo e identificação do responsável pela emissão.

As propostas deverão ser encaminhadas por e-mail até as 17hs, ou na Sede da Câmara Municipal até as 12hs do dia 01/04/2026.

Publique-se.

Monte Alegre/RN, em 27 de março de 2026.

Rejane Targino Gomes de Albuquerque Vieira
Agente de Contratação
Câmara Municipal de Vereadores de Monte Alegre/RN

Publicado por:
FAGNER FERREIRA DA SILVA
Código Identificador: 82885267

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 30 DE MARÇO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2373

Expediente - Federação das Câmaras Municipais do Rio Grande do Norte - FECAMRN

BIÊNIO 2025/2027

- Presidente:** Eriko Samuel Xavier de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Natal/RN
1ª Vice-Presidente: Jakeline Roberta Pessoa da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Venha-Ver/RN
2ª Vice-Presidente: Jose Ednailson Do Nascimento, Presidente da Câmara Municipal de Brejinho/RN
3ª Vice-Presidente: Clóves Tibúrcio da Costa, Presidente da Câmara Municipal de Angicos/RN
4ª Vice-Presidente: Eudes Miranda da Fonseca Presidente da Câmara Municipal de Guamaré
1ª Secretária: Rosemary Fernandes Aquino de Queiroz, Presidente da Câmara Municipal de Encanto/RN
2º Secretário: Leandro José da Silva Santos, Presidente da Câmara Municipal de Parelhas/RN
1ª Tesoureira: Marizethe Barbosa da Silva Costa, Presidente da Câmara Municipal de Santo Antonio
2º Tesoureiro: Rodrigo Cipriano da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Baía Formosa

CONSELHO FISCAL:

- Conselheiro Fiscal Titular:** Raimundo Nonato Queiroz, Presidente da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante
Conselheiro Fiscal Titular: Vivianne Karla Santos de Lima Ribeiro, Presidente da Câmara Municipal de Serrinha
Conselheiro Fiscal Titular: Juscelino Herculano Jales, Presidente da Câmara Municipal de Messias Targino
Conselheiro Fiscal Titular: Filipe Gustavo de Lima Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Apodi
Conselheiro Fiscal Titular: Gilberto Lourenço de Moraes, Presidente da Câmara Municipal de Senador Elói de Souza
Conselheiro Fiscal Suplente: Gilson Amorim Junior, Presidente da Câmara Municipal de Riacho da Cruz
Conselheiro Fiscal Suplente: Amariudo dos Santos Silva, Presidente da Câmara Municipal de Ouro Branco
Conselheiro Fiscal Suplente: Wesley Moraes de Souza, Presidente da Câmara Municipal de Caçara do Norte

COORDENADORES REGIONAIS:

- Coord. da Região Oeste:** Dauster Renard Souza de Olivera, Presidente da Câmara Municipal de Grossos
Coord. da Região Médio Oeste: Matheus Vinicius Bezerra de Farias, Presidente da Câmara Municipal de Upanema/RN
Coord. da Região Vale Do Assú: Josimar Lopes, Presidente da Câmara Municipal de Ipananguçu
Coord. da Região Central: Bartolomeu Felipe Dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Pedra Preta
Coord. da Região Seridó Ocidental: Jairo Soares Flauzino, Presidente da Câmara Municipal de Serra Negra do Norte
Coord. da Região Seridó Oriental: João Gustavo Coelho, Presidente da Câmara Municipal de Currais Novos
Coord. da Região Trairi: Manoel Valdécio Freire de Souza, Presidente da Câmara Municipal de Japi
Coord. da Região Do Mato Grande: Severino Matias Filho, Presidente da Câmara Municipal de Jandaíra
Coord. da Região Potengi: Antercio Pereira da Silva, Presidente da Câmara Municipal de São Tomé
Coord. da Região Salineira: André Wallace Pinto Cavalcante, Presidente da Câmara Municipal de Galinhos/RN
Coord. da Região Metropolitana: Anderson Barbosa da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Extremoz
Coord. da Região Agreste: Eclécio Fernandes da Cunha, Presidente da Câmara Municipal de Arêz/RN

CONSELHO POLÍTICO:

- Presidente:** Cesar Augusto de Paiva Maia, Presidente da Câmara Municipal de Parnamirim
Vice-Presidente: Ivanildo dos Santos da Costa, Presidente da Câmara Municipal de Caicó
Secretário: Jean Carlo da Silva Dantas, Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Nova
Suplente: Ozires Borges Vilar Neto, Presidente da Câmara Municipal de Jardim Do Seridó
Suplente: Francisco Rodrigues de Souza, Presidente da Câmara Municipal de Major Sales
Suplente: José Alderi Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Lajes/RN

CONSELHO DA MULHER:

- Presidente:** Nilmara de Assis Lima, Presidente da Câmara Municipal de Ipueira
Vice-Presidente: Paloma Vitória da Baracho, Presidente da Câmara Municipal de Acari
Secretária: Flávia Lima de Oliveira Araújo, Presidente da Câmara Municipal de Pedra Grande
Suplente: Maria Eudiene da Silva Benevides, Presidente da Câmara Municipal de Carnaubais
Suplente: Egina Souza Xavier P. Quintela, Presidente da Câmara Municipal de Afonso Bezerra
Suplente: Tâmara Jocélia Rogrigues Galvão Avelino, Presidente da Câmara Municipal de Pendências

O Diário Oficial das Câmaras municipais do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.